

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0008323-98.1998.8.24.0008

- 7.1. O valor referente ao(s) tributo(s) incidente(s) por ocasião da realização da operação será(ão) abatido(s) do valor do crédito pretendido pelo DEVEDOR, sendo, portanto, colocado à disposição do mesmo, na conta corrente, o valor líquido apurado após o abatimento aqui previsto.
- 7.2. Fica desde já acertado que o valor referente a outros tributos que porventura venham a incidir na presente operação poderão ser debitados da mesma conta corrente tão logo sejam exigidos pela autoridade competente.
8. Caso o DEVEDOR não proceda na forma da cláusula 7, estará o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a debitar (i) da conta de depósito à vista do DEVEDOR e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S), em qualquer agência do BANCO ou (ii) de qualquer aplicação financeira mantida pelo DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) junto ao BANCO, os valores não adimplidos acrescidos dos encargos e tributos correspondentes.
9. Fica expressamente convenicionado que as garantias oferecidas pelo DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) a qualquer título, conforme previsto no contrato e formalizadas em seus anexos ou aditivos, ou em outros contratos porventura existentes entre as mesmas partes, ou, ainda, entre o DEVEDOR e qualquer das empresas ligadas ao BANCO, acionária ou administrativamente, sejam os contratos presentes ou futuros, assim como eventuais resultados financeiros apurados na liquidação dessas garantias, inclusive aqueles decorrentes da cobrança de título de crédito, são considerados, para os fins legais, extensivos a esses instrumentos e respectivas obrigações, integrando-os como se neles estivessem expressamente pactuadas e transcritas, de forma que, até a final liquidação de todos os contratos, as garantias e os resultados possam ser utilizados e/ou redistribuídos pelo BANCO, e a seu exclusivo critério, tudo de pleno direito.
10. O DEVEDOR obriga-se a pagar, pontualmente, enquanto subsistir a sua dívida, todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários a que a lei confira privilégios, exibindo e entregando ao BANCO, sempre que este o exigir, o documento ou documentos hábeis a fazer a prova respectiva, em original ou fotocópia autenticada.
11. Com a finalidade de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o DEVEDOR manterá, sob pena de vencimento antecipado do presente contrato, durante a vigência do mesmo, conta corrente no BANCO BOAVISTA S.A., onde, por ordem do BANCO, que desde já é autorizado pelo DEVEDOR a fazê-lo, serão realizadas as liberações de recursos, através de créditos, e a cobrança das despesas, por meio de débitos, obrigando-se, também, a manter a referida conta corrente sempre provida de fundos suficientes para acolher os débitos, e toda e qualquer obrigação pecuniária oriunda ou resultante deste contrato, reconhecendo desde já, como prova inconteste dos lançamentos que representarem, os avisos respectivos que receber do BANCO BOAVISTA S.A.
12. O DEVEDOR incorrerá em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de cumprir ou impedir o cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sendo que a falta de pagamento, conforme devido, e ainda que por vencimento antecipado (cláusula 13), dos valores de principal e acessórios componentes do seu saldo devedor(s) sujeitará o DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) ao pagamento daqueles valores acrescidos dos seguintes encargos financeiros: (a) comissão de permanência calculada dia-a-dia e até a data do pagamento, pela maior entre duas taxas que vêm a ser (i) uma, a taxa de juro fixada no preâmbulo deste instrumento, ou em instrumento anexo, no caso da primeira operação, e a fixada nos ANEXOS respectivos (no caso das demais operações) e (ii) a outra, a maior taxa praticada pelo BANCO, em suas operações ativas de financiamento da mesma espécie da presente, no dia anterior ao em que os valores forem ou estiverem sendo pagos, ou no dia também anterior ao pagamento mais recente, em que o BANCO tiver contratado operação da espécie, se no dia anterior ao do pagamento acima referido não tiver havido operação contratada; (b) juro de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado dia-a-dia, até a data do pagamento, em acréscimo à comissão de permanência; e (c) multa a título de pena pelo maior valor permitido em lei, calculada sobre a quantia resultante dos acréscimos anteriores.
- 12.1. Se a taxa que for considerada para os fins do disposto em "a" da cláusula 12 estiver integrada a um conjunto de encargos financeiros composto de atualização ou correção monetária, a comissão de permanência será igualmente composta pela atualização ou correção monetária - aplicada nas mesmas bases - e pela taxa de juro, esta aplicada sobre aquela.
- 12.2. Caberá ao DEVEDOR, ou a quem vier pagar em seu lugar, informar-se junto ao BANCO a respeito da taxa aplicável em razão do depósito na cláusula 13 (letra a)
13. O BANCO poderá considerar antecipadamente vencido este contrato, com o que o tomará imediatamente exigível ao DEVEDOR e INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) a qualquer título, a integral liquidação da dívida, compreendendo prestações ou valores vencidos e os até então vinteados, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, se ou sempre que o DEVEDOR (a) incidir em mora; (b) vier ou venha a (i) ter título de dívida protestado; (ii) participar como réu em qualquer processo que, pelo seu objeto e a critério do BANCO, possa afetar, de qualquer forma, o crédito ou qualquer das garantias prestadas neste contrato; (iii) impedir concordata; (iv) vier a operar-se a dissolução do DEVEDOR; (v) for verificada a superveniência de morte, interdição ou insolvência de qualquer dos seus INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) e deixar o DEVEDOR, depois de solicitado a tanto e no prazo que lhe for marcado, de lhe dar substituto idôneo, a critério do BANCO; (e) houver alienação do seu controle societário sem que em relação a mesma o BANCO não tenha manifestado, prévia e explicitamente, sua não objeção; (f) descumprir qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 13.1. Fica desde já estabelecido que, caso o DEVEDOR deixe de efetuar os pagamentos nos valores e datas previstos para a primeira operação ou, ainda, em qualquer um dos demais ANEXOS, o contrato será considerado automática e antecipadamente vencido, pelo que serão considerados exigíveis todos os pagamentos vencidos e vinteados devidos ao BANCO, estejam eles previstos neste contrato ou em seus ANEXOS.
14. O vencimento antecipado de que trata a cláusula 13 tomar-se-á certo e efetivo, em relação ao DEVEDOR e seus INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) a qualquer título, pela notificação extrajudicial ou judicial, se o vencimento deriva de qualquer das hipóteses previstas naquela cláusula e se a antecipação resultar do não cumprimento pelo DEVEDOR, conforme devido, de obrigação pecuniária, no dia seguinte ao do vencimento de dita obrigação.
15. Correrá por conta do DEVEDOR e serão imediatamente exigíveis a ele e INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S) a qualquer título todas as despesas que o BANCO fizer para segurança, regularização e conservação do seu direito creditório, inclusive com os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente operação, bem como as despesas relativas ao registro deste contrato e seus anexos.
16. Se o BANCO tiver que ingressar em juízo para haver o seu crédito contra o DEVEDOR e/ou INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S), além dos acréscimos estipulados na cláusula 12, as costas do processo, bem como os honorários de advogados a razão de 20% (vinte por cento) do valor final de condenação.
17. A tolerância, pelas partes, diante do descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não importará em procedente sua ação para a obrigação de cumprir a prestação conforme devido, nem das que se tornarem exigíveis posteriormente.
18. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ para dedução em juízo da questão derivada deste contrato, podendo o BANCO, todavia, optar pelo (i) da sua sede ou (ii) da sede ou domicílio do DEVEDOR, se outro for.

REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FOLHA DO INSTRUMENTO ORIGINAL QUE POR SI SOZINHO CONSTITUI PROVA DE TODOS OS FATOS E ACÓRDOS QUE NELE ESTIVEREM REGISTRADOS.

Em 10/08/1998

OSNILDO ADÃO WAN DALL

Este instrumento é válido em _____ vias.

Cláudio Augusto da Costa
 Presidente

Noel Aparecido Rodermel
 3278 - 24

BANCO BOAVISTA S.A.
 INTERVENIENTE(S) COOBRIGADO(S)

Testemunhas: *Beli Aparecida Rach*
 CPF 561.460.949-00

CONFERE COM OS NOSSOS REGISTROS
Alfredo Girardi

CONFERE COM OS NOSSOS REGISTROS
Alfredo Girardi

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN DALL LTDA

OSNILDO ADÃO WAN DALL

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Contrato de Custódia de Títulos em Administração



Contrato Nº 212999	Data da Celebração 02 / 10 / 97	Conta Corrente Nº 06.0000709-7	Agência 054EL.
------------------------------	---	--	--------------------------

Custodiante
SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA

Endereço
R BERLIM

Nº **119** **Complemento**

Bairro **ITOUPAVA NORTE** **Cidade** **ELUMENAU** **Estado** **SC** **CEP**

Telefones **CPN/CC** **Identidade**
83644005/0001-84

Descrição dos Títulos Custodiados

Especie	Nº	Valor	Emissão

ou conforme listagem anexa rubricada pelas partes.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, BANCO BOAVISTA S.A., instituição financeira com sede na Praça Rio X, nº 118, inscrita no CGC/MF com o nº 33.485.541/0001-06, doravante denominada, simplesmente, BANCO, e, de outro, a pessoa qualificada no quadro acima, no campo intitulado "CUSTODIANTE", forma pela qual daqui para frente será chamada, decidem, de comum acordo, celebrar o presente "Contrato de Custódia de Título em Administração", que se regerá pelo artigo nº 1265 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

- O CUSTODIANTE entrega, neste ato, ao BANCO, os títulos descritos neste instrumento ou em documento(s) a ele anexo(s), o(s) qual(is), rubricado(s) pelas partes, passará(ão) a fazer parte integrante do presente.
 - Caso sejam entregues, posteriormente à assinatura deste instrumento, novos títulos para custódia, o CUSTODIANTE remeterá ao BANCO listagem descritiva dos mesmos, na qual estarão contidas, no mínimo, as seguintes informações: tipo do documento, numeração, valor, data de emissão e data para depósito, aplicando-se esta última informação apenas para cheques. A listagem, devidamente rubricada pelas partes, passará a fazer parte integrante do presente instrumento.
 - Alternativamente ao disposto acima, o CUSTODIANTE poderá remeter ao BANCO uma listagem contendo o número total de documentos custodiados, da qual conste o valor global dos mesmos. Caso seja adotada esta hipótese, o BANCO remeterá ao CUSTODIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da listagem ora referida, outra pormenorizada, a qual conterá os requisitos especificados no parágrafo primeiro supra. Esta deverá ser devolvida ao BANCO, devidamente assinada, em até 2(dois) dias úteis após a postagem. Caso o CUSTODIANTE não devolva a listagem assinada, no prazo acima, ou caso não a conteste no mesmo prazo, a mesma será considerada, para todos os fins de direito, devidamente recebida e aceita.
 - Tenha o CUSTODIANTE optado pela forma disposta no parágrafo primeiro ou segundo anteriores, aplicar-se-ão as mesmas regras deste instrumento.
- O BANCO obriga-se a empregar toda a diligência e cautela possíveis na custódia dos títulos objeto do presente contrato.
 - Caso os títulos objeto da custódia sejam cheques, o BANCO obriga-se, além do disposto no artigo 1.º, a depositá-los na conta corrente mencionada no quadro preambular, na data estipulada pelo CUSTODIANTE, neste instrumento ou em seus anexos.
 - Para que a obrigação do BANCO estipulada no parágrafo primeiro acima possa ser cumprida, o CUSTODIANTE, ao entregar os cheques, entregará os cheques com cláusula de cruzamento em prelá favor do BANCO, em ambos os respectivos versos, carimbo este que determinará o número da conta constante do preâmbulo deste instrumento.
- A fim de dar cumprimento ao disposto neste instrumento, o CUSTODIANTE outorga ao BANCO, em caráter irrevogável e irretirável, pelo prazo em que este contrato vigorar, os poderes necessários ao cumprimento do disposto neste contrato.
 - As partes acordam, desde já, que o BANCO poderá, a seu único e exclusivo critério e independentemente de autorização do CUSTODIANTE, repassar a terceiros os serviços de custódia e administração ora contratados.
- Pelos serviços ora avençados, o CUSTODIANTE pagará ao BANCO quantia fixa por título custodiado. O valor cobrado por título será informado ao CUSTODIANTE através de quadros afixados nas agências ou por qualquer outro meio, a critério do BANCO.

REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOUTRE. Em teste da verdade.

27 JUN. 1998

Boavista

Boavista S.A. - Bel. ELIENOR COMAS - Bel. MARCELO ALTHOFF

MARCELO ALTHOFF - OAB/SC 10.123

Boavista S.A. - Bel. ELIENOR COMAS - Bel. MARCELO ALTHOFF

CGC: 00.00707-4 - Boavista S.A.

- 4.1. Os valores devidos em função deste instrumento, bem como impostos, taxas, tarifas e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o tipo de operação contratada, serão debitados da conta corrente do CUSTODIANTE especificada no quadro preambular, no primeiro dia útil de cada mês, pelo que este obriga-se a mantê-la, enquanto vigorar este contrato, sempre provida de saldo suficiente para a cobrança ora referida.
 - 5. O CUSTODIANTE poderá, a qualquer momento, pedir ao BANCO a restituição dos títulos custodiados. O CUSTODIANTE, nesta hipótese, deverá remeter ao BANCO solicitação por escrito na qual estejam discriminados os títulos cuja custódia pretende-se interromper, cabendo ao BANCO restituí-los no menor espaço de tempo possível.
 - 6. O BANCO, nos termos do artigo Nº 1277 do Código Civil Brasileiro, não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os títulos objeto da custódia, devidos a caso fortuito ou força maior.
 - 7. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com três dias de antecedência.
 - 7.1. Caso a rescisão tenha sido feita por determinação do CUSTODIANTE, este deverá informar ao BANCO o que será feito com relação aos títulos custodiados, permanecendo o CUSTODIANTE obrigado quanto a todas as disposições deste instrumento até que efetivamente retire os títulos.
 - 7.2. Caso a rescisão tenha sido feita por determinação do BANCO, este colocará os títulos custodiados à disposição do CUSTODIANTE em três dias úteis após a expedição do aviso a que se refere o *caput*.
 - 8. Na hipótese de o CUSTODIANTE, por qualquer motivo, tornar-se devedor do BANCO, este poderá vender parte ou a totalidade dos títulos custodiados, aplicando a quantia daí resultante no pagamento de seu débito, repondo, caso haja, o saldo a favor do CUSTODIANTE, mediante crédito na conta corrente especificada no quadro preambular.
 - 9. O endereço para o qual o BANCO enviará toda a correspondência destinada ao CUSTODIANTE será aquele constante do quadro preambular, sendo considerada recebida a correspondência assim remetida pelo correio. Qualquer mudança de endereço deverá ser de imediato comunicada ao BANCO.
 - 10. As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente instrumento.
 - 11. O CUSTODIANTE declara que leu previamente este contrato e que não tem dúvidas acerca de quaisquer de suas cláusulas e condições, anuindo expressamente com as mesmas.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Blumenau/SC 02 de outubro de 1997

[Handwritten Signature]

CUSTODIANTE
SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA

[Handwritten Signature]
Gerente

BANCO BOAVISTA S.A.

CONFERE COM OS NOSSOS REGISTROS
Alfredo Gerardi Neto
CPF 936.460.549-72

Noeli Aparecida Rodermel
13278 - 2º

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Noeli Aparecida Roch
CPF 936.460.941-00

Nome: _____
CPF: _____

MARGARIDA

CERTIFICO QUE PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

Em test. _____ da verdade.

12/08/1997

Blumenau

Bei EDUARDO GUMS - Bei MARCELO ALTHOFF
MARLISE MELLO DUMES - Bei COELHO MARGARIDA
RAFAEL LARGUERA - Bei FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritores Anteriores



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívidas e outras avenças, em que são partes, de um lado, **CRISTAIS HERING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bahia, Nº 819, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.G.C.M.F. sob Nº 82.647.975/0001-70 doravante denominada de **DEVEDORA**, e, de outro lado, a **CREDORA**, já identificada no item 01 da Folha de Rosto deste instrumento têm, entre si, justos e contratados, na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **DEVEDORA**, neste ato, confessa dever à **CREDORA** a importância identificada no campo 02 da Folha de Rosto deste instrumento, representadas pelas Duplicatas vencidas e não pagas e devidamente relacionadas no Anexo I, o qual devidamente assinado pelas partes passa a se constituir parte integrante do presente contrato, sendo as mesmas provenientes de legítimos efeitos comerciais originados das transações de compra e venda existentes entre **DEVEDORA E CREDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como a **DEVEDORA**, devido as dificuldades financeiras momentâneas não dispõe de recursos para a liquidação imediata da obrigação confessada na **Cláusula Primeira** deste instrumento, as partes resolvem de comum e recíproco acordo pactuar o pagamento daquela obrigação, devidamente acrescida de encargos calculados a taxa efetiva prefixada e identificada no item 03 da Folha de Rosto, nas condições de prazo explicitadas no item 04 da referida Folha de Rosto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Sem prejuízo da liquidez, certeza e exigibilidade da quantia referente ao valor total da dívida avençada, concordada e confessada neste instrumento, a não liquidação no vencimento, de quaisquer das parcelas tipificadas na **Cláusula Segunda**, determinará o vencimento antecipado da obrigação, sujeitando a **DEVEDORA** ao pagamento dos acréscimos legais, multa contratual estabelecida em 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo devedor da obrigação, além dos honorários advocatícios, caso a **CREDORA** tenha que recorrer à medidas judiciais para a satisfação de seu crédito.

Em tal da verdade.

12 JUN. 1998

Bureau

Bel EDUAR GOMES - Bel MARCELO WILTHOFF
 MARISE BELLA BORGES - IRYA COELHO MARGARDA
 RAFAEL CARQUIRA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais



CLÁUSULA QUARTA:

Como garantia da presente transação, a **DEVEDORA** dá a **CREDORA** uma **Nota Promissória**, com vencimento **À Vista**, no valor total da dívida ora confessada, devidamente avalizada pelo seu Sócio Controlador **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA CRISTAIS HERING-ATECH**-, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bahia, Nº 819, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.G.C.M.F. sob Nº 01.787.387/0001-30, através de seus representante legais, que declara neste ato ser devedor solidário e principal pagador da dívida ora confessada, renunciando, expressamente, os benefícios de ordem do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento reveste-se da condição de título executivo extrajudicial nos termos do Art. 585 do C.P.C., reconhecendo as partes, desde já, a sua liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes, de comum acordo, elegem o fórum da Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente transação.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas do presente instrumento que assinam em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Blumenau(SC), em de de 1.998.



CREDORA


DEVEDORA


INTERVENIENTE GARANTIDOR

Testemunhas:

MARGARIDA
 INTERVENIENTE GARANTIDOR
 Rua Santa Catarina, 819 - Blumenau - SC
 CEP: 01.787.387
 Fone: (51) 324.1032

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ
 Em test. da verdade.
 12 JUN. 1998
 Blumenau

Del. EDUARDO GUMS - Rev. MARCELO ALTHOFF
 MARUÊ DE LIMA GOMES - IRM. COUTINHO MARGARDA
 RAFAEL LARGARA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DIVIDA E OUTRAS AVENCAS

FOLHA DE ROSTO

1 - IDENTIFICAÇÃO
CREDOR: SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Lisboa Nº 209, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.G.C.M.F. sob Nº 83.644.005/0001-84, por seus representantes legais.
DEVEDORA: Cristais Hering Ltda.

2 - VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)

3 - ENCARGOS: 30% a.a

4 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); vencendo-se a primeira em 15/05/98, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

5 - DECLARAÇÃO:
Declararam as partes, abaixo assinadas, que a presente Folha de Rosto se integra a um Contrato de Confissão de Divida e Outras Avenças, cujas condições aceitam e se outorgam e prometem cumprir.

Blumenau, em 26 de março de 1.998.

Credora

Devedora

Interveniente Avalista

MARGARITA
Escritório de Notas e Protests
R. 29 de Abril, 100 - Itoupava - Blumenau
Fone: (041) 326-1033 Fax: (041) 326-1033
CNPJ: 08.010.071

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ Em test. da verdade.

12 JUN 1998 Blumenau

Bel EDUARDO GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
VIRLÍSE MEDEIROS MONES - Bel COELHO MARGARITA
RAFAEL LABOURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritores - Notários



NOTA PROMISSÓRIA

R\$ 12.300,00

Na apresentação pagaremos à vista a importância supra de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA, ou a sua ordem, esta única Nota Promissória.

Blumenau, 26 de março de 1.998.

CRISTAIS HERING LTDA.
CGCMF. Nº 82.647.975/0001-70

Rua Bahia, 819
Blumenau-SC.

AVALISTA:

[Signature]

Associação dos Trabalhadores da Empresa Cristais Hering-ATECH-
C.G.C.M.F. Nº 01.787.387/0001-30

A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA ESTÁ VINCULADA AO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE DEVEDORA E CREDORA EM DATA DE DE 1.998, A ELE SE VINCULANDO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

MARGARIDA
INSCRIÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
R. 3250 - JARDIM WAGNER - TUBARÃO
FONE (47) 334.1111 - FAX (47) 334.1112
CNPJ 08.838.202/0001-07
CCE 96.010.007

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

Em test. *[Signature]* da verdade.

17 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDUARDO GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF
MARIUSE HEILIGSONES - Irmã COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritores Notariais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MUTUO COM GARANTIA SUPLEMENTAR DE PENHOR MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de mútuo com garantia suplementar de penhor mercantil e outros pactos, que entre si celebram **GRUPOSUL - Cobranças Comerciais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Caetano Deake, nº., 20, Sala 704, Sétimo Andar, Edifício Hering, inscrita no CGC/MF 76.847.300/0001-72, e inscrição municipal nº. 17137-9, neste ato representado por seus sócios gerentes, doravante denominado simplesmente de **CREDORA**, e, de outro lado, **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº 83.644.005/0001-84, e inscrição estadual nº. 250.552.558, neste ato representada por seu sócio gerente, **OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à Rua Berlim, nº. 119, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.675.439-00, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 221.763-SSII/SC, doravante denominado simplesmente de **MUTUÁRIO**, declarando-se juridicamente capacitados, têm, entre si, pelo presente e na melhor forma de direito, justo e contratado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE MUTUO COM GARANTIA SUPLEMENTAR DE PENHOR MERCANTIL** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM MUTUADO

No ato da assinatura do presente instrumento, a **CREDORA** entrega ao **MUTUÁRIO**, e este, declara ter efetivamente recebido a importância de R\$26.801,92(vinte e seis mil e oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), em moeda corrente, na forma de empréstimo, comprometendo-se a devolvê-los nas datas e formas identificadas na cláusula segunda aqui estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE DEVOUÇÃO

O **MUTUÁRIO** se compromete a devolver à **CREDORA**, em moeda corrente, no endereço deste, retro mencionado, a importância emprestada, em 02(duas) parcelas de R\$13.400,96(treze mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 22(vinte e dois) de junho de 1998 e a segunda no dia 22(vinte e dois) de janeiro de 1999, representado por duas Notas Promissórias, se efetivamente pago, a **CREDORA** se compromete a fornecer ao **MUTUÁRIO** o recibo de quitação do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO & MORA & SANÇÕES

Fica entendido e expressamente concordado entre a **CREDORA** e o **MUTUÁRIO** que:

a) a não devolução das quantias mencionadas na cláusula segunda acima, nos prazos, lugar e forma convencionado de quaisquer um dos valores retro mencionados, pelo **MUTUÁRIO** em favor da **CREDORA** ou ainda

Em test^{es} da verdade.

12 JUN. 1998

Bel EDUARDO GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF
 MARLISE MELLIS GOMES - IBA COUTINHO MARGARDA
 RAFAEL LARDURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

MARGARDA
 Presidente do Conselho Notarial
 Rua 15/1544 - Itoupava S.
 Blumenau - SC - 89011-000
 Fone: (47) 336.1022
 CDP - 98.910.07



superveniência de qualquer das hipóteses ou situações capituladas no artigo 954 do Código Civil, afetando o **MUTUÁRIO** ou as garantias acarreta, automaticamente o vencimento antecipado de todas as obrigações, só se restabelecendo uma vez cessada a situação ou liquidado o débito existente, que será automaticamente acrescido dos encargos moratórios constantes da alínea seguinte; e,

b) caso ocorra atraso igual ou superior a 30(trinta) dias, operar-se á, desde logo, sem necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial, e independentemente de protesto cambial, o vencimento extraordinário e antecipado de todo o saldo devedor, então existente, seja vencido, quer vincendos(art.762, III, CC), sujeitando-se o **MUTUÁRIO** á respectiva execução judicial, com juros de mora á taxa de 12%(doze por cento) ao ano, contados do vencimento, sobre o capital corrigido, reembolso de despesas e multa moratória cumulativa e não compensatória de 02%(dois por centos) sobre o valor inadimplido, aplicando-se ainda em qualquer caso o reajuste monetário da obrigação, se tiver existido depreciação da moeda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a **CREDORA** venha ou tenha que recorrer aos órgãos judiciais para haver ou fazer valer seus direitos oriundos do presente contrato, sem prejuízo do disposto acima suportara o **MUTUÁRIO**, os honorários do advogado da **CREDORA**, na base desde já estipulada de 20%(vinte por cento) do valor final da conta de liquidação, verba essa considerada parte integrante e inerente do título executivo resultante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PENHOR MERCANTIL E DEPÓSITO CONEXO

Em segurança e garantia do cabal cumprimento da obrigação contraída na vigência do presente contrato, o **MUTUÁRIO** na conformidade desta estipulação constitui nos termos permissivos na legislação brasileira, em favor da **CREDORA**, um pacto acessório de Penhor Mercantil, com prazo de vigência e valor coincidentes ao do contrato principal(cláusula 1ª), tendo por objeto os bens móveis descritos e caracterizados no Anexo I (cláusula 5ª, III), respondendo pela guarda e conservação desses bens vinculados perante a **CREDORA**, com todas as conseqüências cíveis, comerciais e disciplinares aplicáveis, como **DEPOSITÁRIOS**, o representante legal do **MUTUÁRIO**, que assumindo neste ato o encargo declara que ditos bens encontram-se em perfeito estado de conservação e utilização, tendo conferido sua quantidade e qualidade, achando-se em perfeita conformidade, comprometendo-se a não aliena-los ou grava-los de qualquer forma, sem autorização por escrito da **CREDORA**, observado o gravame existente, cuja renovação é proibida.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AO PENHOR E AO DEPÓSITO MERCANTIL

- 1) Os bens dados em penhor, descritos no ANEXO I, encontram-se em poder do **MUTUÁRIO**, onde deverão permanecer, e com isso acordos os depositários, na rua Berlim, nº 119, bairro **Troupeva Norte, Blumenau, SC**, podendo ai ser livremente vistoriado pela **credora** quando entender conveniente;

DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE OCORRER
Em test. da verdade.
12 JUN 1998 Blumenau
Bel EDUARDO LOMAS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE BELLUS LOMAS - IRA COELHO MARGARIDA
RAFAEL LARGIARA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritores Notariais

MARGARIDA
OAB/SC 12.000
Rua 24, Vila
Fone 2447.226-1000
Cidade de Blumenau



- II) É direito assegurado à **CREDORA**, no caso de desfalque dos bens exigir o reforço da garantia, e no de devolução(Alinea V)
- III) Os documentos atinentes, assim considerados os certificados de propriedades dos bens dados em penhor e garantias, correspondências trocadas entre as partes, relação aditivas ou substitutivas, bem como quaisquer outros vinculados a mesma natureza ou objetivo, considerar-se-ão desde logo incorporadas à presente estipulação como seus anexos para todos os efeitos legais, estendendo-se automaticamente a esses bens todas as garantias aqui constituídas.
- IV) O não-pagamento de qualquer compromisso por parte do **MUTUÁRIO**, para com a **CREDORA**, no tempo, lugar e forma convencionados, investe automaticamente e desde logo, a credora de poderes especiais e irrevogáveis para no exercício de seus direitos, exigir a entrega dos bens apenhados e proceder a venda pública ou particular deles, aplicando o produto obtido, após deduzir as despesas com arrecadação, venda, depósito e leiloeiro, no pagamento da dívida, e restituído à **CREDORA** o saldo, se houver, o qual acaso negativo, ensejará por ela a correspondente execução, conservando esse direito mesmo na falência desta;
- V) O **MUTUÁRIO** poderá a todo o tempo remir a execução, mediante o ressarcimento dos respectivos encargos e entrega à credora, em condições satisfatórias, dos bens apenhados, em cuja posse continua por efeito da cláusula que o constitui;
- VI) Como contrato de natureza acessória, o presente penhor acompanhará o vencimento da obrigação principal que ele garante(art. 755 CC) seja qual for a razão que determine esse vencimento(art. 762 CC);
- VII) O depósito dos bens dados em garantia, aqui estipulado(Cláusula 4ª) é gratuito, ficando a **CREDORA** exonerada de qualquer despesas feitas pelo **DEPOSITÁRIO** com a guarda, manutenção e conservação da coisa, o qual se responsabilizará por ela mesma nos casos fortuitos e de força maior; e,
- VIII) Os bens dados em garantia, constantes do anexo, serão liberados, automaticamente, a medida que forem sendo quitados os débitos existentes e previstos no presente instrumento, abrangendo principal e acessórios das dívidas contraídas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VENCIMENTOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO CONTRATO

Todos os prazos e obrigações aqui constantes vencem e se operam de pleno direito e independentemente de protestos judicial ou cambial de qualquer natureza, simples aviso, notificação ou interpelação, vinculando herdeiros e sucessores, reajustando-se seus valores, ao longo do período, com base na variação acumulada do IGP/FGV, sendo ainda lícito às partes acordarem índices e prazos diferentes desde que permitidos ou não pelo **legislativo**, garantindo assim o FÉ.

Em test^{es} _____ da verdade

12 JUN. 1998

Blumenau

Bel EDOMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
 MARISE MELLIS AGUIES - IRLA COUTINHO MARGRIDA
 RAFAEL LANGRUA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

MARGARIDA
 - TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IGP/FGV
 - Para 1998 - 12 meses - 10,00%
 - Para 1999 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2000 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2001 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2002 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2003 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2004 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2005 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2006 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2007 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2008 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2009 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2010 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2011 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2012 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2013 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2014 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2015 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2016 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2017 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2018 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2019 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2020 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2021 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2022 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2023 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2024 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2025 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2026 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2027 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2028 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2029 - 12 meses - 10,00%
 - Para 2030 - 12 meses - 10,00%



eventual perda sofrida pela moeda, a manutenção do valor contratado, sendo que qualquer tolerância e concessão de parte a parte, quando manifestadas por escrito e com expressa aprovação da outra parte, não importarão em alteração ou novações deste contrato, nem constituirão precedentes invocáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EFEITOS E DAS DESPESAS

As partes estabelecem mutuamente de que o presente Instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste Contrato, não decorrente deste, qualquer tipo de participação ou vinculação societária, ou ainda qualquer outra forma de vínculo comercial, civil ou trabalhista, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, em qualquer circunstância, a eximir a **CREDORA**, e a mantê-la eximida, de qualquer responsabilidade de autoria ou co-autoria de atos e/ou fatos, e, ainda, de eventuais penalidades ou ônus incidentes, sendo que todas as despesas oriundas deste instrumento contratual, inclusive as de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos correrão por conta do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga respeito ao presente contrato, sob pena de completa invalidade para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO E MANUTENÇÃO DOS BENS PENHORADOS

O **MUTUÁRIO**, relativamente sobre os bens dados em garantia identificados no ANEXO I, se compromete a efetuar contra todos os riscos e de responsabilidade civil e indenização à terceiros, com apólice emitida em nome da **CREDORA** que será a única beneficiária, comprometendo-se ainda o **MUTUÁRIO** à permanente manutenção dos mesmos, providenciando, por sua exclusiva conta, todos os consertos, ajustes, reparos e substituição de peças, partes que sejam danificadas pelo uso normal ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA PENAL PELO INADIMPLEMENTO

As partes estabelecem mutuamente que havendo qualquer tipo de inadimplemento contratual, esta estará a parte infratora, obrigada a pagar para a outra parte, independentemente de ação ou interpelação judicial, uma multa penal, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto deste Instrumento, vigente à época do evento caracterizador de inadimplência, identificado neste Instrumento, multa esta considerada desde já líquida e certa, ensejando se necessário for a sua cobrança por via executiva, arcando a parte inadimplente com as custas e os honorários advocatícios por tal cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FIEL DEPOSITÁRIO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É VERDADEIRA E CONFORME COM O DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
Em test. da verdade
12 JUN. 1998
Dei EDOMAR GUMS - Dei MARCELO ALTHOFF
VIMUSE NELIS NUNES - VIM COUTINHO MARGARDA
RAFAEL LAARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escrevetes: Notários

MARGARDA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. 25/000 - Vila Mirante
Fone: 2107/100 - 2107/101
Praça Dr. Victor Ramos, nº 242
Cidade de Florianópolis - Fone: (047) 332-1122
CEP: 88.015-010

Handwritten marks and signatures on the right margin.



O **MUTUÁRIO**, por seu representante legal e depositário, declara que permanecerá na posse dos bens ofertados em garantia da obrigação, na condição de fiel depositário, responsabilizando-se pela guarda e conservação desses bens vinculados perante à **CREDORA**, com todas as conseqüências cíveis, comerciais e disciplinares aplicáveis, como **DEPOSITÁRIO**, que assumindo neste ato o encargo, declara que ditos bens encontram-se em perfeito estado de conservação e utilização, achando-se em perfeitas conformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que este também assinam, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau-SC, 22 de janeiro de 1998.

GRUPOSUL- Cobranças Comerciais Ltda.
CREDORA

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.
MUTUÁRIO

OSNILDO ADÃO WAN-DALL
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome : _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____

MARGARIDA
OAB/SC 101.107-3
Rua Coutinho, 1073 - Fone: 317.323-4942
CEP 89.010-911 - BLUMENAU - SC

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
Em _____ de _____ da verdade.

12 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDUARDO GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
WALDIR MENDES RONES - Rua Coutinho MARGARIDA
RAFAEL MARINHA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritórios Notariais



ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS OFERTADOS EM GARANTIA DO CONTRATO DE MÚTUO

- 1) Um(01) automóvel marca Fiat/PALIO EL, ano e modelo 1997, cor vermelha, a gasolina, placas LYF 1452, chassi 9BD178237VO185488.
- 2) Um (01) automóvel marca IMP/VW PASSAT, ano 1994, modelo 1995, cor preta, a gasolina, placas LWX0754, Chassi WVVCC83A1RE214647.

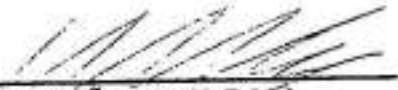
Blumenau-SC, 22 de janeiro de 1998.



GRUPOSUL- Cobranças Comerciais Ltda.
CREDORA



SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.
MUTUÁRIO

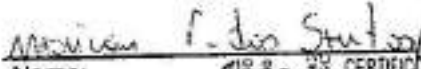


OSNILDO ADÃO WAN-DALL
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:



 Nome
 CPF N°: 010618959/04



 Nome:
 CPF N°: 94760

MARGARIDA
 Tabelionato de Notas e Protestos
 Rua São João, 100 - Centro
 - Duas Irmãs, Itaipava - Blumenau - SC
 Fone: (47) 336.1300 Fax: (47) 336.1301
 C.P.C. nº 010/97

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
 DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
 Em test. a verdade.

12 JUN. 1998 Blumenau

Des. EDOMAR GUMS - Des. MARCELO ALTHOFF
 MARISE NEVES NUNES - IRYA COUTINHO MARGARIDA
 RAFAEL LANGUARA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

142
CART.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E ASSESSORIA CONTÁBEIS E FISCAIS

De um lado,
SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº 83.644.005/0001-84, e inscrição estadual nº. 250.552.558, neste ato representada por seu sócio gerente, **OSNILDO ADÃO WAN-DALL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à Rua Berlim, nº. 119, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.675.439-00, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 221.763-SSI/SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

de outro lado,
VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 212, bairro Itoupava Norte, inscrito no CGC/MF sob nº 86.692.522/0001-17, neste ato representada por, **VALTER AUGUSTO KRAUSS**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC à Avenida Lisboa, nº 212, bairro Itoupava Norte, inscrito no CPF/MF sob nº. 514.267.579-72, e portador da Carteira de Identidade nº. 3/R 1.725.483-SSI/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

têm as partes entre si, justo e avençado, firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Assessoria Fiscal e Contábil, que se regerá diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE**, sem exclusividade, serviços de escrituração, assessoria e consultoria contábil e fiscal, na sede do **CONTRATADO**, retro mencionado.

1º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer para o **CONTRATADO** todos os materiais e documentos fiscais e contábeis necessários à elaboração e apresentação dos balanços, balancetes, livros contábeis e contábeis nos prazos

ESTE INSTRUMENTO EM PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIDÉLIS, BASTA FAZER DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

Em test. da verdade.

12 JUN 1998

MARGARDA
TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
DE ESCRIT. CONTÁBIL E FISCAL
LEIA BRUNO
FABRIZIO SLEZINGER
RUA 1047, 304-1042 JARDIM LINDA
CEP 84.010-971 - BLUMENAU, SC

Bel EDOMAR GOMES - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE MELLIS NOBES - Iva COUZYNO MARGARDA
RAFAEL LARGURA - FABRIZIO GOMES DE SOUZA
Escriturantes Notariais



responsabilizando-se ainda mais pela elaboração e confecção dos formulários para pagamentos dos tributos, impostos, FGTS e contribuições previdenciárias devidas pelo **CONTRATANTE** aos órgãos fiscalizadores e arrecadadores.

2º - O **CONTRATADO** obriga-se a realizar, por sua conta e risco, e com equipamentos adequados, todos os serviços necessários acima descritos, objetivando efetuar a entrega de acordo com o acordado em período nunca superior a 05 (cinco) dias de antecedência da data de apresentação ou pagamento.

3º - Para a realização dos serviços descritos nesta Cláusula, bem como aqueles decorrentes deste Instrumento, cada parte obriga-se a, respectivamente, às suas obrigações, utilizar pessoal/mão-de-obra especializada e qualificada, visando a mais adequada prestação de serviços, bem como obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas contábeis, fiscais, tributárias e de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente.

4º - Em consequência, o **CONTRATADO** exime, desde já, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviços ora contratado.

5º - A realização dos serviços mencionados no "caput" desta Cláusula deverá ser desenvolvida por equipamentos ou materiais necessários à sua execução, todos de propriedade ou fornecidos pelo **CONTRATADO**, ou a ela vinculada por força de algum contrato que identifique a posse legal, ficando expressamente avençado que a manutenção preventiva ou corretiva e demais despesas de todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade desta, de modo que não venham a prejudicar o fluxo normal dos serviços, informando o **CONTRATANTE** qualquer anomalia que esteja ocorrendo, obrigando-se a proceder as correções, quando necessárias, de tal modo a não influenciar ou prejudicar o fluxo normal das atividades comerciais do **CONTRATANTE**.

6º - O **CONTRATADO** será o único responsável pelas perdas e danos pessoais e ou materiais que vier a causar ao **CONTRATANTE**, decorrente de serviços executados ou de má qualidade dos serviços, bem como por atos ou fatos causados através de seus empregados ou pessoal contratado.

MARGARIDA
OAB 11.462/SC
Rua 15 de Novembro, 150 - Centro
Fone: (41) 333-1111
CNPJ 08.447.324/0001-12

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA, DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE.

Em test. _____ da verdade,

12 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDSON GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARUSE NELIS NUNES - IRIÁ COUTINHO MARGARIDA
RAFAEL LANGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escriventes Notariais



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços descritos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por mês, observados o disposto na cláusula terceira do presente instrumento.

Único - Nos preços estipulados no "caput" desta Cláusula já estão incluídos todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Instrumento, de responsabilidade do CONTRATADO, não ensejando o direito dele reclamar do CONTRATANTE qualquer tipo de complementação e/ou ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar para o CONTRATADO, o valor estipulado na cláusula segunda, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

As partes acordam que durante a vigência do presente contrato não haverá nenhuma forma de reajuste incidente sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 (três) de janeiro de 1998, com término impreterível em 02 (dois) de janeiro de 1999, podendo ser renovado por igual período se as partes se manifestarem mediante aviso prévio de trinta dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responsabiliza-se, por sua própria conta e risco, por todos os atos danosos praticados sobre os bens de propriedade do CONTRATANTE, que lhe são entregues para a realização dos serviços objetos deste Instrumento, assumindo a responsabilidade por qualquer dano ou extravio de material incidentes quando de posse do CONTRATADO.

MARGARIDA
TABELOUROS DE NOTARIAS E PROTESTO
R. 1570 - 1311 - JANGUÁ - Fone: 322-4542
- Rua 14/1000 - Taboão Subst. 1416
Prédio Dr. Victor Konder nº 21
Fone: 322-336-122 Fax: 322-4542
CNPJ: 00.810.971/0001-11 - FLUMINEENSE

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

Em test. da verdade.

12 JUN. 1998 Bateria

Bel EDOMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE MELLO GOMES - IRIA COELHO MARGARDA
RAFAEL LAMOUNIER - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escriturantes Notariais



PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do **CONTRATADO** somente poderá ser eximida desde que a responsabilidade de seus prepostos e/ou empregados seja exonerada por decisão irrecurável decorrente de inquérito policial e/ou sindicância regularmente instituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de fiscalizar todos os trabalhos do **CONTRATADO**, podendo nomear representantes, consultores ou supervisores para realizar o acompanhamento dos serviços ora contratados, os quais poderão rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não estiverem de acordo com a conduta usualmente adotada e de normas de segurança aplicáveis à espécie, com as instruções do **CONTRATANTE**, fato este que não exime a responsabilidade do **CONTRATANTE** pelos atos praticados, devendo o **CONTRATADO** tomar todas as medidas corretivas necessárias ao restabelecimento das características desejadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O **CONTRATADO** é o único e exclusivo responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste Instrumento, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste Contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, não podendo ensejar a responsabilidade do **CONTRATANTE** em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando ou diminuindo o custo do objeto deste Contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais proventos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, através de legislação ou conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLENTO/MULTA

Havendo inadimplência por qualquer das partes de quaisquer das condições deste Contrato, a parte inadimplente estará obrigada a pagar para a parte contrária, independentemente de ação ou interpelação, uma multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, multa esta que será cobrada sobre o valor devido e não sobre o valor recebido.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIDELIDADE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
Em test. da verdade.
17 JUN 1998
BY EDUARDO GUMS - Sr MARCELO ALTHOFF
EMILSE HELLI RONES - IMA COELHO MARGARIDA
RAFAEL LANGUARA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritório de Escrituras e Notas

MARGARIDA
OAB/SC 10125
OAB/SC 10126
OAB/SC 10127
OAB/SC 10128
OAB/SC 10129
OAB/SC 10130
OAB/SC 10131
OAB/SC 10132
OAB/SC 10133
OAB/SC 10134
OAB/SC 10135
OAB/SC 10136
OAB/SC 10137
OAB/SC 10138
OAB/SC 10139
OAB/SC 10140
OAB/SC 10141
OAB/SC 10142
OAB/SC 10143
OAB/SC 10144
OAB/SC 10145
OAB/SC 10146
OAB/SC 10147
OAB/SC 10148
OAB/SC 10149
OAB/SC 10150



desde já como líquida e certa, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, ensejando se necessário for a sua cobrança por via executiva, arcando a parte inadimplente com as custas e os honorários advocatícios na ordem de 20%, bem como juros anuais à base de 12% (doze por cento) sobre o valor apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EFEITOS

As partes estabelecem mutuamente de que o presente Instrumento gera apenas efeitos entre ambas relativamente ao objeto deste Contrato, não decorrente deste qualquer tipo de participação ou vinculação societária, bem como não decorre, também, qualquer tipo de vínculo obrigacional entre o **CONTRATANTE** e os prepostos/empregados do **CONTRATADO**, obrigando-se o **CONTRATADO**, em qualquer oportunidade, a eximir o **CONTRATANTE**, e a mantê-lo eximido, de qualquer responsabilidade de autoria ou co-autoria de atos e/ou fatos, e, ainda, de eventuais penalidades ou ônus incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos suficientes para a rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, os seguintes casos:

- a) o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar este motivo em seu favor;
- b) se qualquer das partes contratantes se encontrar em estado de insolvência notória, ou ainda, requerido e homologado pedido de falência, ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má-fé do **CONTRATADO**;
- d) a interrupção, por parte do **CONTRATADO**, da prestação dos serviços objetos deste Instrumento por prazo superior a 01 (um) mês após ter ocorrido o período de apuração, levantamento e apresentação dos serviços fiscais e contábeis ou a solicitação, pelo **CONTRATANTE**, para realização dos serviços, durante o prazo de vigência deste Instrumento.

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.

Em test. _____ da verdade.

12 JUN. 1998

Bel EDOMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE MEUSZONES - IRIA COELHO MARGARIDA
RAFAEL LARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escrivães Notariis

MARGARIDA
TAREX SAO DE NOBRE
R. 1240 - Vila Argentina - Florianópolis
Fone 310-3300 - Telex 5110-1000
CNPJ 08.713.304-0001
CEP 88.010-911



e) realização dos serviços objetos deste Instrumento em desacordo com os objetivos estabelecidos pelas partes e com a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão do presente Instrumento diante de quaisquer das condições prescritas no "caput" desta Cláusula, cessarão automaticamente os efeitos das cláusulas e condições, reservando-se as partes do direito de regresso e demais prescritos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EVENTUAL TOLERÂNCIA

A eventual tolerância pelo CONTRATANTE quanto alguma demora, atraso ou omissão do CONTRATADO, no cumprimento de quaisquer das obrigações ajustadas neste Instrumento, ou a não aplicação na ocasião oportuna das cominações, não acarretará o cancelamento das penalidades, podendo ser aplicadas e exigidas a qualquer tempo, caso permaneçam as causas, o que prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente, o que não implicará em precedente, renovação ou modificação das disposições deste Contrato, as quais permanecerão integras e em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar por escrito toda e qualquer alteração que diga respeito ao presente Contrato, sob pena de completa invalidade para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUE DOU FÉ. Em tes da verdade.

1 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE HEUS VONES - IRM COELHO MARGARDA
RAFAEL LARGORA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Escritório: Notariais

MARGARDA
12740-000 Blumenau, Santa Catarina
Fones: (51) 363-3112
C.E.P. 89.012-011 - BLUMENAU



excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratados, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de escrituração e Assessoria e Consultoria contábeis e Fiscais, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também assinam.

Blumenau-SC, 2 de janeiro de 1.998.

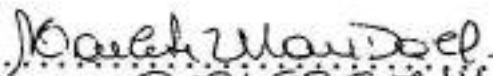


 SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.
 CONTRATANTE



 VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
 Nome
 CPF/MF 321.888714.....

2.
 Nome
 CPF/MF

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
 DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
 Em test^{es} da verdade.
 12 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDSONAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
 MARCELO LUIS NUNES - IRYA COUTINHO MARGARDA
 RAFAEL LAURURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

MARGARIDA
 REGISTRO DE NOTARIAS REGIÃO
 54 32400 - Blumenau, Tereza
 Rua Alcides Bentes Salsgla
 Praça Dr. Victor Honório nº 21
 Fone (047) 326.1102 Fax (047) 322-4942
 C.P.N. nº 010-911 - BLUMENAU - SC

199
C

ANEXO XXI

DECLARAÇÕES IRPJ 96/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ/97 - RECIBO DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS



IRPJ/97 - Lucro Real - Apuração Anual

Ano-Calendário 1996

Razão Social: SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA
CGC: 83.644.005/0001-84
Retificação da Declaração: Não

Período: 01/01/96 a 31/12/96

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A PAGAR - R\$

	Imposto de Renda	Contribuição Social
Lucro Real	-8.192,01	-5.398,07
Lucro de SCP	0,00	0,00
Diferença entre Custo Orçado/Efetivo	0,00	0,00
Lucro Postergado	0,00	0,00
Número de Quotas	1	0
Valor da Quota	0,00	0,00

IR e CSL Devidos com Base Rec. Bruta
ou Balancete Suspensão/Redução - R\$

Lucro Arbitrado - R\$

MÊS	IR e CSL Devidos com Base Rec. Bruta ou Balancete Suspensão/Redução - R\$		Lucro Arbitrado - R\$	
	IR a Pagar	CS a Pagar	IR a Pagar	CS a Pagar
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	-1.795,66	0,00	0,00	0,00

Valor da multa por atraso na entrega da declaração, caso apresentada fora do prazo:
R\$ 414,35.

O presente Recibo da Declaração de Rendimentos, entregue via Internet, ano-calendário 1996, contém a transcrição de parte das fichas 08, 09, 11 e 24 da referida Declaração. Os valores nele declarados constituem confissão de dívida, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.

Representante Legal da Empresa:
OSNILDO ADAO WAN-DALL
AVENIDA LISBOA, 209,
ITUUPAVA NORTE, 89052610, BLUMENAU, SC
Telefone: (047) 323-3365

Nº de Controle: 18569.05768

BLUMENAU, 29 de Abril de 1997
Assinatura:

Versão 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo agente receptor SERPRO
em 30/04/97 às 19:33:16 hs.
3207133129

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IRPJ/98 - RECIBO DE ENTREGA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRPJ/98 - Lucro Presumido

Ano-Calendário 1997

Nome Empresarial: SUPERMERCADO IRAMAOS WAN DALL LTDA

CGC: 83.644.005/0001-84

Período: 01/01/97 a 31/12/97

Lucro Presumido - R\$

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
IR a Pagar	2.121,51	1.765,47	2.049,61	2.410,08
CSLL a Pagar	1.697,20	1.412,38	1.639,69	1.928,06

Lucro Arbitrado - R\$

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
IR a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00

PIS/PASEP E COFINS - R\$

MÊS	PIS/PASEP a Pagar	COFINS a Pagar
Jan	378,26	1.163,87
Fev	405,16	1.246,63
Mar	365,74	1.125,35
Abz	285,14	877,34
Mai	329,20	1.012,93
Jun	341,96	1.052,20
Jul	311,24	957,66
Ago	526,91	1.621,26
Set	272,06	837,11
Out	514,13	1.581,94
Nov	320,42	985,92
Dez	470,91	1.448,94

Valor do IR Devido para cálculo da multa por atraso na entrega da declaração, caso apresentada fora do prazo: R\$ 8.346,67

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Rendimentos em disquete, ano-calendário 1997, contendo a transcrição de parte das fichas 12, 16 e 17 da referida Declaração, constitui confissão de dívida, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 2.124/84, correspondendo à expressão da verdade.

Responsável perante a SRF: OSNILDO ADAO WAN DALL

Logradouro: AV. LISBOA Número: 209

Complemento:

Bairro: ITROUPAVA NORTE CEP: 89052-610

Município: BLUMENAU UF: SC

Caixa Postal/UF/CEP: / /

Tel:

Fax:

Correio:

BLUMENAU,
22 de Abril de 1998

Assinatura:

Versão: 1.00

Nº de controle: 16957.66686

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 27/05/1998 às 11:32:39

3059533047

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRPJ/98 - LUCRO PRESUMIDO



FICHA 01 - DADOS CADASTRAIS

Pag. 1

CGC: 83.644.005/0001-84

NOME EMPRESARIAL: SUPERMERCADO IRMAOS WAN DALL LTDA

CÓDIGO: 206-2 NATUREZA JURÍDICA: Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada -
Empresa Privada

CÓDIGO: 52.12-4 ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Com. Vaz. de Mercadorias em geral, com
predominância de Produtos Alimentícios, com
área de venda entre 300 e 5000 metros
quadrados - Supermercados

LOGRADOURO: AV. LISBOA

NÚMERO: 209

COMPLEMENTO:

BAIRRO/DISTRITO: ITROUPAVA NORTE

MUNICÍPIO: BLUMENAU

UF: SC

CEP: 89052-610

CAIXA POSTAL/UF/CEP: / / -

DDD:

TELEFONE:

DDD:

FAX:

CORREIO ELETRÔNICO:

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 02 - DADOS DE APURAÇÃO

Pag. 2

ANO-CALENDÁRIO: 1997

PERÍODO: 01/01/1997 a 31/12/1997

BAIXA OU ALTERAÇÃO NO CGC: Não

CISÃO PARCIAL - PERCENTUAL REMANESCENTE DO PL: , 8

DECLARAÇÃO RETIFICADORA: Não

FORMA DE TRIBUTAÇÃO NO ANO-CALENDÁRIO: Lucro Presumido

153
P.

FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS

(X) Com Base na Receita Bruta e Acréscimos

() Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução



IMPOSTO DE RENDA	4.655,41
01.BASE DE CÁLCULO DO IR	
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	698,31
02.A Aliquota de 15%	0,00
03.Adicional	
DEDUÇÕES	0,00
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais	0,00
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores	0,00
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
08.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	698,31
COMPENSAÇÕES	0,00
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	
DEMAIS COMPENSAÇÕES	0,00
10.Retenção de IR por Órgão Público	0,00
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
12.Outras	0,00
13.Exigibilidade Suspensa	698,31
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	0,00
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	7.274,13
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	581,93
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	0,00
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores	581,93
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	
COMPENSAÇÕES	0,00
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	
DEMAIS COMPENSAÇÕES	0,00
21.Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
23.Outras	0,00
24.Exigibilidade Suspensa	581,93
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 09 - IR E CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA/ANTECIP. OBRIGATORIAS		Pag. 4
DISCRIMINAÇÃO		Fevereiro R\$
FORMA DE DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E DA CSLL NO MÊS		
<input checked="" type="checkbox"/> Com Base na Receita Bruta e Acréscimos <input type="checkbox"/> Com Base em Balanço/Balancete de Suspensão/Redução		
IMPOSTO DE RENDA		
01.BASE DE CÁLCULO DO IR		
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO		
02.À Alíquota de 15%		747,97
03.Adicional		0,00
DEDUÇÕES		
04.(-)Deduções de Incentivos Fiscais		0,00
05.(-)Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores		0,00
06.(-)Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
07.(-)Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
08.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		747,97
COMPENSAÇÕES		
09.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
10.Retenção de IR por Órgão Público		0,00
11.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
12.Outras		0,00
13.Exigibilidade Suspensa		0,00
14.SALDO DE IMPOSTO DE RENDA		747,97
15.Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta		0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
16.BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		7.479,75
17.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA		598,38
18.(-)CSLL Devida em Meses Anteriores		0,00
19.CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR		598,38
COMPENSAÇÕES		
20.Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
21.Retenção de CSLL por Órgão Público		0,00
22.Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
23.Outras		0,00
24.Exigibilidade Suspensa		0,00
25.SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		598,38



CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1987

FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS

Pag. 5

156
e

DISCRIMINAÇÃO

Janeiro

R\$

PIS/PASEP

01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	58.193,36
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	378,26
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00

COFINS

05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	58.193,36
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.163,87
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00

DISCRIMINAÇÃO

Fevereiro

R\$

PIS/PASEP

01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	62.331,59
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	405,16
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00

COFINS

05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	62.331,59
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.246,63
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00

DISCRIMINAÇÃO

Março

R\$

PIS/PASEP

01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	56.267,68
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	365,74
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00

COFINS

05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	56.267,68
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.125,35
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00

DISCRIMINAÇÃO

Abril

R\$

PIS/PASEP

01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	43.866,98
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	285,14
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00

COFINS

05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	43.866,98
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	877,34
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00

CGC: 83.644.005/0001-84 Lucro Presumido ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS

Pag. 157

DISCRIMINAÇÃO	Maio	R\$
PIS/PASEP		50.646,50
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ		329,20
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ		0,00
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS		0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS		
COFINS		50.646,50
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ		1.012,93
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ		0,00
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS		0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS		

DISCRIMINAÇÃO	Junho	R\$
PIS/PASEP		52.609,83
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ		341,96
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ		0,00
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS		0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS		
COFINS		52.609,83
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ		1.052,20
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ		0,00
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS		0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS		

DISCRIMINAÇÃO	Julho	R\$
PIS/PASEP		47.882,98
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ		311,24
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ		0,00
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS		0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS		
COFINS		47.882,98
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ		957,66
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ		0,00
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS		0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS		

DISCRIMINAÇÃO	Agosto	R\$
PIS/PASEP		81.062,78
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ		526,91
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ		0,00
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS		0,00
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS		
COFINS		81.062,78
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ		1.621,26
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ		0,00
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS		0,00
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS		

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1992

FICHA 12 - PIS/PASEP E COFINS

Pag 57

DISCRIMINAÇÃO

Setembro

DISCRIMINAÇÃO	Setembro	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	41.855,45	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	272,06	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	41.855,45	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	837,11	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

DISCRIMINAÇÃO

Outubro

R\$

DISCRIMINAÇÃO	Outubro	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	79.097,24	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	514,13	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	79.097,24	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.581,94	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

DISCRIMINAÇÃO

Novembro

R\$

DISCRIMINAÇÃO	Novembro	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	49.296,06	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	320,42	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	49.296,06	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	985,92	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

DISCRIMINAÇÃO

Dezembro

R\$

DISCRIMINAÇÃO	Dezembro	R\$
PIS/PASEP		
01.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - MATRIZ	72.447,08	
02.PIS/PASEP A PAGAR - MATRIZ	470,91	
03.BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP - FILIAIS	0,00	
04.PIS/PASEP A PAGAR - FILIAIS	0,00	
COFINS		
05.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - MATRIZ	72.447,08	
06.COFINS A PAGAR - MATRIZ	1.448,94	
07.BASE DE CÁLCULO DA COFINS - FILIAIS	0,00	
08.COFINS A PAGAR - FILIAIS	0,00	

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1998

FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO

Pag. 88

1o. Trimestre



DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA

RECEITA BRUTA

01. Percentual de 1,6%	0,00
02. Percentual de 8%	176.792,63
03. Percentual de 16%	0,00
04. Percentual de 32%	0,00
05. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	14.143,41

06. Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
07. Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00
08. Juros sobre o Capital Próprio	0,00
09. Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00
10. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
11. Recuperação de Custos e Despesas	0,00
12. Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00
13. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
14. BASE DE CÁLCULO DO IR	14.143,41

IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO

15. À Aliquota de 15%	2.121,51
16. Adicional	0,00

DEDUÇÕES

17. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
18. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
19. (-) Vale-Transporte	0,00
20. (-) Atividade Audiovisual	0,00
21. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
22. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
23. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
24. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	2.121,51

COMPENSAÇÕES

25. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
26. Retenção de IR por Órgão Público	0,00
27. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
28. Outras	0,00
29. Parcelamento Formalizado	0,00
30. Exigibilidade Suspensa	0,00
31. Antecipações Obrigatórias	1.446,28
32. SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	675,23
33. Número de Quotas	0
34. Valor da Quota	0,00
35. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	0,00

REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO

36. Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00
37. Data da Opção pela Realização Integral	/ /

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

BASE DE CÁLCULO	
38. Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	21.215,11
39. Rendimentos e Ganhos Líq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
40. Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
41. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	21.215,11
42. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.697,20

COMPENSAÇÕES

43. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
44. Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00
45. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
46. Outras	0,00
47. Parcelamento Formalizado	0,00
48. Exigibilidade Suspensa	0,00
49. Antecipações Obrigatórias	1.180,31
50. SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	516,89
51. Número de Quotas	0
52. Valor da Quota	0,00

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO

Pag. 9

DISCRIMINAÇÃO

2o. Trimestre R\$

IMPOSTO DE RENDA

RECEITA BRUTA

01. Percentual de 1,6%	0,00
02. Percentual de 8%	147.123,31
03. Percentual de 16%	0,00
04. Percentual de 32%	0,00
05. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	11.769,86
06. Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
07. Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00
08. Juros sobre o Capital Próprio	0,00
09. Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00
10. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
11. Recuperação de Custos e Despesas	0,00
12. Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00
13. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
14. BASE DE CÁLCULO DO IR	11.769,86
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO	
15. À Alíquota de 15%	1.765,47
16. Adicional	0,00
DEDUÇÕES	
17. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
18. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
19. (-) Vale-Transporte	0,00
20. (-) Atividade Audiovisual	0,00
21. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
22. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
23. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
24. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	1.765,47
COMPENSAÇÕES	
25. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
26. Retenção de IR por Órgão Público	0,00
27. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
28. Outras	0,00
29. Parcelamento Formalizado	0,00
30. Exigibilidade Suspensa	0,00
31. Antecipações Obrigatórias	0,00
32. SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	1.765,47
33. Número de Quotas	0
34. Valor da Quota	0,00
35. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta	0,00
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO	
36. Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00
37. Data de Opção pela Realização Integral	/ /
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	
BASE DE CÁLCULO	
38. Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	17.654,79
39. Rendimentos e Ganhos Liq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
40. Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
41. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.654,79
42. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.412,38
COMPENSAÇÕES	
43. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
44. Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00
45. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
46. Outras	0,00
47. Parcelamento Formalizado	0,00
48. Exigibilidade Suspensa	0,00
49. Antecipações Obrigatórias	0,00
50. SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.412,38
51. Número de Quotas	0
52. Valor da Quota	0,00

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO

Pag. 10

DISCRIMINAÇÃO

3o. Trimestre | R\$

IMPOSTO DE RENDA	
RECEITA BRUTA	0,00
01. Percentual de 1,6%	
02. Percentual de 8%	170.801,21
03. Percentual de 16%	0,00
04. Percentual de 32%	0,00
05. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA	13.664,09
06. Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável	0,00
07. Outras Receitas e Ganhos de Capital	0,00
08. Juros sobre o Capital Próprio	0,00
09. Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória	0,00
10. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida	0,00
11. Recuperação de Custos e Despesas	0,00
12. Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência	0,00
13. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual	0,00
14. BASE DE CÁLCULO DO IR	13.664,09
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO	
15. À Alíquota de 15%	2.049,61
16. Adicional	0,00
DEDUÇÕES	
17. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
18. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
19. (-) Vale-Transporte	0,00
20. (-) Atividade Audiovisual	0,00
21. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
22. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
23. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
24. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	2.049,61
COMPENSAÇÕES	
25. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
26. Retenção de IR por Órgão Público	0,00
27. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
28. Outras	0,00
29. Parcelamento Formalizado	0,00
30. Exigibilidade Suspensa	0,00
31. Antecipações Obrigatórias	0,00
32. SALDO DE IMPOSTO DE RENDA	2.049,61
33. Número de Quotas	0
34. Valor da Quota	0,00
35. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/Receita Bruta	0,00
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO	
36. Realização Integral do Lucro Inflacionário	0,00
37. Data da Opção pela Realização Integral	/ /
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	
BASE DE CÁLCULO	
38. Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta	20.496,14
39. Rendimentos e Ganhos Liq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável	0,00
40. Demais Receitas e Ganhos de Capital	0,00
41. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20.496,14
42. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR	1.639,69
COMPENSAÇÕES	
43. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior	0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES	
44. Retenção de CSLL por Órgão Público	0,00
45. Saldo Negativo de Períodos Anteriores	0,00
46. Outras	0,00
47. Parcelamento Formalizado	0,00
48. Exigibilidade Suspensa	0,00
49. Antecipações Obrigatórias	0,00
50. SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.639,69
51. Número de Quotas	0
52. Valor da Quota	0,00

CGC: 83.644.005/0001-84	Lucro Presumido	ANO-CALENDÁRIO: 1997
FICHA 16 - IR E CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO		Pag. 11
DISCRIMINAÇÃO		4o. Trimestre R\$
IMPOSTO DE RENDA		
RECEITA BRUTA		
01. Percentual de 1,6%		0,00
02. Percentual de 8%		200.840,38
03. Percentual de 16%		0,00
04. Percentual de 32%		0,00
05. RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA		16.067,23
06. Rendimentos e Ganhos Líquidos Aplicações Renda Fixa/Renda Variável		0,00
07. Outras Receitas e Ganhos de Capital		0,00
08. Juros sobre o Capital Próprio		0,00
09. Lucro Inflacionário - Realização Obrigatória		0,00
10. Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida		0,00
11. Recuperação de Custos e Despesas		0,00
12. Ajustes Decorrentes de Métodos de Preços de Transferência		0,00
13. Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual		0,00
14. BASE DE CÁLCULO DO IR		16.067,23
IMPOSTO DE RENDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO		
15. À Alíquota de 15%		2.410,08
16. Adicional		0,00
DEDUÇÕES		
17. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico		0,00
18. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador		0,00
19. (-) Vale-Transporte		0,00
20. (-) Atividade Audiovisual		0,00
21. (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00
22. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte		0,00
23. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável		0,00
24. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		2.410,08
COMPENSAÇÕES		
25. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
26. Retenção de IR por Órgão Público		0,00
27. Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
28. Outras		0,00
29. Parcelamento Formalizado		0,00
30. Exigibilidade Suspensa		0,00
31. Antecipações Obrigatórias		0,00
32. SALDO DE IMPOSTO DE RENDA		2.410,08
33. Número de Quotas		0
34. Valor da Quota		0,00
35. Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente s/ Receita Bruta		0,00
REALIZAÇÃO INTEGRAL DO LUCRO INFLACIONÁRIO		
36. Realização Integral do Lucro Inflacionário		0,00
37. Data da Opção pela Realização Integral		/ /
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
BASE DE CÁLCULO		
38. Aplicação do Percentual sobre a Receita Bruta		24.100,84
39. Rendimentos e Ganhos Liq. de Aplic. Renda Fixa e Renda Variável		0,00
40. Demais Receitas e Ganhos de Capital		0,00
41. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		24.100,84
42. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO A PAGAR		1.928,06
COMPENSAÇÕES		
43. Compensação de Pagamentos Indevidos ou a Maior		0,00
DEMAIS COMPENSAÇÕES		
44. Retenção de CSLL por Órgão Público		0,00
45. Saldo Negativo de Períodos Anteriores		0,00
46. Outras		0,00
47. Parcelamento Formalizado		0,00
48. Exigibilidade Suspensa		0,00
49. Antecipações Obrigatórias		0,00
50. SALDO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		1.928,06
51. Número de Quotas		0
52. Valor da Quota		0,00

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):
OSNILDO ADAO WAN DALL
CPF/CGC: 181.765.439-00
PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS (%): 50,00
DISCRIMINAÇÃO
01.Lucro
02.Demais Rendimentos
03.Imposto de Renda na Fonte

63
R\$
625,00
1.408,00
0,00

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):
MARLETE WAN DALL
CPF/CGC: 838.103.409-44
PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS (%): 50,00
DISCRIMINAÇÃO
01.Lucro
02.Demais Rendimentos
03.Imposto de Renda na Fonte

R\$
625,00
1.408,00
0,00

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):
OSNILDO ADAO WAN DALL
CPF/CGC: 181.675.439-00
QUALIFICAÇÃO: 28 - Sócio Gerente
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%): 50,00
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%): 50,00
CÓDIGO DO PAÍS: NOME DO PAÍS:
CPF - REPRESENTANTE LEGAL: QUALIFICAÇÃO:

164
C

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):
MARLETE WANDALL
CPF/CGC: 838.103.409-44
QUALIFICAÇÃO: 22 - Sócio
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL (%): 50,00
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%): 50,00
CÓDIGO DO PAÍS: NOME DO PAÍS:
CPF - REPRESENTANTE LEGAL: QUALIFICAÇÃO:

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 23 - PARTICIP. PERM. NO CAPITAL DE EMPR. COLIGADAS/CONTROLADAS

Pag. 14

NOME EMPRESARIAL:

CGC:

VALOR TOTAL DA PARTICIPAÇÃO (R\$):

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL TOTAL (%):

PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL VOTANTE (%):

CÓDIGO DO PAÍS:

NOME DO PAÍS:



A circular stamp containing the handwritten number '165' and a signature. The stamp is partially illegible but appears to have some text around the perimeter.

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 26 - INFORMAÇÕES GERAIS

Pag. 15

DISCRIMINAÇÃO	INÍCIO DO PERÍODO - R\$	FIM DO PERÍODO - R\$
01.Capital Registrado	618,18	618,18
02.Estoques	83.748,00	149.513,02
03.Saldo de Caixa e Bancos	0,00	-20.002,12
04.Saldo de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
05.Contas a Receber	0,00	16.840,61
06.Contas a Pagar	0,00	63.453,44
07.Escrituração		Livro Caixa
08.Compras de Mercadorias no Ano-Calendarío		476.729,00
09.Compras para o Ativo Permanente no Ano-Calendarío		0,00
10.Receitas e Rendimentos não Tributáveis		0,00
EMPRESAS SUJEITAS AO CÁLCULO DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA		
11.Total das Importações Efetuadas		0,00
12.Total das Importações Efetuadas com Pessoas Vinculadas		0,00
13.Total das Exportações Efetuadas		0,00
14.Total das Exportações Efetuadas com Empresas Vinculadas		0,00
15.Juros Pagos a Pessoas Vinculadas (Contratos Não Registrados)		0,00
16.Juros Recebidos de Pessoas Vinculadas (Contratos Não Registrados)		0,00
17.PJ com Benefício Previsto no art.33 da IN SRF N° 38/97		NÃO

166
9

168
C

ANEXO XXII

DIVERSOS

CGC: 83.644.005/0001-84

Lucro Presumido

ANO-CALENDÁRIO: 1997

FICHA 27 - RESPONS. PELO PREENCHIMENTO E RESPONS. PERANTE A SRF

Pag. 16

CONTADOR/EMPRESA DE CONTABILIDADE

NOME(Pessoa Física)/NOME EMPRESARIAL(Pessoa Jurídica):
OSNILDO ADÃO WAN DALL

CPF/CGC:181.675.439-00

CRC/UF: /SC

DDD: TELEFONE:

DDD: FAX:

CORREIO ELETRÔNICO:



IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

NOME: OSNILDO ADAO WAN DALL

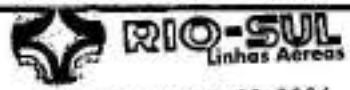
CPF: 181.675.439-00

CÓDIGO: 28 QUALIFICAÇÃO: Sócio Gerente

LOCAL E DATA: BLUMENAU

22/04/1998

FORTO À SUA ALTURA.



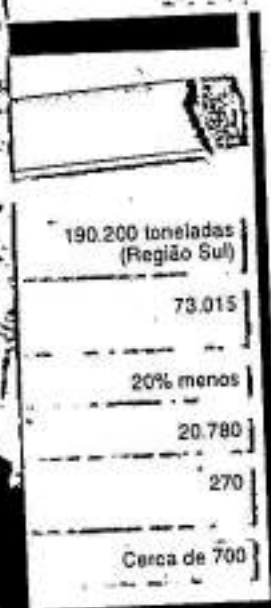
Toll Free: 0800-99-2004
www.rio-sul.com

Sorriso: seus vôos valem milhas.

expressam nos US\$ 5,9 bilhões que a Souza Cruz faturou em 1997. Desse total, a empresa arrecadou US\$ 4 bilhões em impostos. O faturamento especificado por região os gerentes não podem informar, mas garantem que Santa Catarina arrecadou US\$ 44 milhões em ICMS. No ano passado foram investidos cerca de US\$ 20 milhões no desenvolvimento de produtos e equipamentos.

A empresa é responsável por 84% do mercado interno. No mercado mundial, o grupo que detém a Souza Cruz - British American Tobacco (BAT) - atende 13%.

Os gerentes explicam que 60% do mercado é dividido entre os grandes conglomerados e o restante está pulverizado entre pequenos grupos.



Premiação

A Souza Cruz acaba de receber o prêmio BAT pelo mérito de completar cinco anos consecutivos sem nenhum acidente de trabalho com

afastamento dos funcionários permanentes. Os gerentes avaliam que isso é resultado de uma ação bastante forte em treinamento e investimento. "Estamos sempre procurando melhorar as condições de trabalho e proporcionar o bem-estar geral dos funcionários. Temos várias ações voltadas para qualidade, transporte e proteção", explica Schelbauer.

Nas dependências da empresa está sendo desenvolvido o programa SOL (Segurança, Ordem e Limpeza). O projeto premia os setores que estão melhor, com

direito ao sorteio de uma televisão entre os funcionários da área. A Souza Cruz instituiu um troféu itinerante, que fica na área contemplada até ser escolhido o próximo vencedor. Os gerentes explicam que são desenvolvidas ações motivacionais com o objetivo de meta zero em acidentes.

No interior da fábrica existe até uma máquina com joguinhos simulados sobre segurança. O funcionário pode participar uma vez por dia. O gerente industrial, Roberto Odevar Coelho, explica que, se o funcionário acerta as perguntas feitas pelo computador, no outro dia recebe um brinde. "Essa é uma maneira de fixar as regras de segurança", diz.

Os gerentes da Souza Cruz avaliam que ganhar esse prêmio é muito importante, visto que estão operando em um país com graves estatísticas de acidentes de trabalho. No ano passado, a Souza Cruz investiu no Brasil US\$ 7 milhões em recursos humanos (distribuídos em alimentação, treinamento, seguros e saúde).

A empresa também adotou um Programa de Participação nos Resultados (PPR), que está há 4 anos em funcionamento. Coelho salienta que o programa até inspirou o governo na proposta da medida provisória que institui a obrigatoriedade de programas desse tipo em todas as empresas. Em 1997, aproximadamente R\$ 21 milhões foram somados aos rendimentos dos funcionários, apontando um crescimento de 20% per capita em relação a 1996.

Para 1998, o objetivo da Souza Cruz não poderia ser outro: crescer ainda mais tanto em produtividade e desenvolver tecnológico, como em práticas na área social e na busca de uma qualidade de vida cada vez melhor para os empregados. Para isso, os administradores contam com a dedicação dos funcionários.

PREEN

E





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL -- Emissao: 12/06/1998

GRU No.: 4322

Cod.Un.: 00258 52

-- DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO --

Total.: 345.63

Nome.....: SUPERMERCADO IRMAOS WANDALL LTDA
Endereco.: BLUMENAU

-- DADOS DO PROCESSO --

Protocolo de Distribuicao.: Comarca.: BLUMENAU
Tipo de Custas.....: INICIAIS Cartorio:
Valor da Causa.....: 156,904.60
Requerente.....: SUPERMERCADO IRMAOS WANDALL LTDA
Requerido.....:
.....: CIVEL

	Ban	Ag	Conta Corr	Cod	Valor em R\$
GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA				199	345.63
Do Juizo e Ministerio Publico.....				101	125.00
Do Cartorio Oficializado.....				102	105.00
Da Contadoria e Distribuicao.....				103	66.50
De Publicacao de Editais.....				106	7.73
Taxa Judiciaria.....				109	12.93
Caixa de Assistencia dos Advogados.....				110	5.47
GRUPO 2, - DOS SERVENTUARIOS E AUXIL.				299	0.00
GRUPO 3 - DE TERCEIROS				399	0.00
Do Advogado Sr.					0.00
Do Cliente.....					0.00
Principal.....		0.00			
Juros.....		0.00			
Correcao.....		0.00			
Despesas.....		0.00			
345.63 URDES					
				TOTAL A PAGAR....	345.63

AUTENTICACAO MECANICA

0003 907 120698

345.63 38080 032140

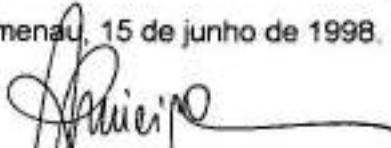


CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compareceu em cartório o Procurador da requerente, o qual entregou os Livros Contábeis da empresa Supermercados Irmãos Wan-dall Ltda., os quais seguem abaixo relacionados:

- Livro Razão de 1997;
- Livro de registro de Entradas de 1997;
- Livro de Apuração do ICMS de 1997;
- Livro Diário Geral de 1997;
- Livro de registro de Saídas de 1997.

Blumenau, 15 de junho de 1998.



RITA DE CASSIA T. VIEIRA
ESCRIVÃ

172
C

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de junho
do ano de 1998, faço estes autos con-
clusos ao Dr. NEWTON JANKE MM.
Juiz de Direito nesta 1ª Vara Cível.

ATA DE CÁSSIA VIEIRA
SECRETARIA

Vistos, etc...- Autos nº 008.98.008323-8

Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., estabelecido nesta cidade à Avenida Lisboa, nº 209, inscrição estadual nº 250.552.558 e CGC/MF nº 83.644.005/0001-84, alegando dificuldades acarretadas pela inadimplência de clientes e pelos atuais custos financeiros, requer a concessão de **Concordata Preventiva** com a proposta de resgatar seus débitos quirografários à razão de 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano.

O pedido está instruído com os documentos exigidos nos incs. I a IV do §1º do art. 159, do Decreto-Lei 7.661/45, tendo a requerente também comprovado o atendimento às condições elencadas no art. 158, do mesmo diploma legal.

Assim, estando em termos o pedido, defiro o processamento da concordata preventiva da requerente e, em consequência, determino:

- a) a expedição e publicação do edital a que alude o inc. I do § 1º do art. 161, da lei falimentar;
- b) a suspensão de ações e execuções contra a requerente por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;
- c) o encerramento do livros apresentados com sua subsequente devolução à concordatária.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores quirografários eventualmente não relacionados na lista inclusa apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

133
130

Nomeio comissário o representante legal da empresa Gruposul-Cobranças Comerciais Ltda., maior credora da praça, com endereço à rua Caetano Deeke nº 20, sala 704, Edifício Hering, que deverá ser intimado para, em 24 horas, assinar o termo de compromisso e, imediatamente, dar início às providências previstas no art. 169, da lei de regência.

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o atendimento da condição prevista no art. 140, inc. III e exibir a prova da propriedade dos bens relacionados a fl. 141.

Comunique-se o teor da presente decisão aos juizes das varas civeis desta Comarca,

Intime-se

Blumenau, 15 de junho de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estas autos em 16, 06, 98

A. Escrivã: _____

174
CO

CERTIDÃO

TESTIFICADO quinzenalmente a Dr. Helio
Cesar de Souza do Despacho
de fls. 172/173

Em data de 16 de 06 de 1998

ciente
em
16/06/98
HCO
008323-98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

175
C

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva
Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

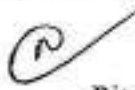
Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges
Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para , NO PRAZO DE 24 HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E, IMEDIATAMENTE, DAR INÍCIO ÀS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 169, DA LEI DE REGÊNCIA.

Destinatário

GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, nomeado para comissário da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., com endereço na Rua Caetano deeke, 20, sala 704, Edifício Hering, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu,  Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 17 de Junho de 1998.


Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

176

Ofício nº 477/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a):

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.




Newton Janke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
DIRETOR DA JUNTA COML. DO ESTADO (J.C.S.C.)
AV. RIO BRANCO, 154
88015-000 - FLORIANÓPOLIS - SC

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

JUNTADA

Para juntada a estes autos
AR
que durante o processo, em 16/9/98
A Fcrtiva.

 ECT BRASIL		AVISO DE RECEBIMENTO OBJETOS DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO
AVISOS (COMBATE DESTINADOS AO EXTÉRIO)			
NOME DO REMETENTE / NOM DE LAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR Divisão de Int. Camb. do Estado de SC			
ENDEREÇO / ADDRESS Av. Rio Branco, 154			
CIDADE / LOCALIDADE / LOCALITÉ ET PAYS Florianópolis - SC			
NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DE LAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL			
ENDEREÇO PARA DESENVOLUÇÃO / ADDRESS Praça Victor Konder, s/n Fórum de Justiça			
CEP / CÓD. POSTAL / CHIFFRE LOCALITÉ 89 010-905 - BLUMENAU - SC			
PAÍS / PAYS BRASIL			
ASSINATURA DO REMETENTE / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR [Handwritten Signature]			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO / SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR [Handwritten Signature]			

PREENCHIDO PELO REMETENTE

AB-105 - 148 MM



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

177
CD

Ofício nº 476/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a):

Cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Danke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
BLUMENAU-SC.

REMETENTE	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Of. 476/98 - Concordata Super Mercado Família Wandall <	
DESTINATÁRIO	
Rep. legal da EMPRESA BRAS. CORREIA E Telegrafos	
ENDEREÇO	
Blumenau	
CIDADE	ESTADO
Blumenau	SC
Recebido em	Assinatura do Destinatário
19/6/98	Orlando Protiani Correia <





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

178
C

Ofício nº 478/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
BLUMENAU - SC.

CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL Praça Victor Konder, s/n Fórum de Justiça 89 010-905 - BLUMENAU - SC	
EMETENTE	
COMPROVANTE DE ENTREGA DF. 478/98 ^{Inscrição N°} Concórdia - Superfundos Wandell	
DESTINATÁRIO Juizado Especial Cível	
ENDEREÇO FURB	
CIDADE Blumenau	ESTADO SC
Recebido em 22/06/98	Assinatura do Destinatário 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

179
@

Ofício nº 481/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os meus elevados protestos de consideração.



Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU - SC.

Recebi com
18/06/98
@seuza



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

BC
P

Ofício nº 479/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda


Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU - SC.

Recebido
18/6/98




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

181
P

Ofício nº 480/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

Recebi original em 18/06/98

182
 (2)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC- CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA "SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA." - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS.

DOUTOR NEWTON JANKE, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os interessados que em data de 12/06/97, ingressou neste Juízo da 2ª Vara Cível, o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, autuada sob n.º 008.98.008232-8, requerida por SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, n.º 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob N.º 83.644.005/0001-84, e Inscrição Estadual N.º 250.552.558, requerida na forma do art. 156 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/65, pelas razões a seguir transcritas: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC-SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº 209, bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob N.º 83.644.005/0001-84, e Inscrição Estadual N.º 250.552.558, NIRE N.º 42.2.0036518.6, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, para requerer, com fundamento no Decreto-Lei 7.661 de 21.06.65, Título X, Seções Primeira e Segunda, artigos 136, 156, parágrafo 1º, inciso II e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie; Lei 7.224, de 10.12.84, Decreto-Lei nº. 2.263, de 27.02.86, incluídas as alterações introduzidas pela Lei 8.131, de 24.12.90, CONCORDATA PREVENTIVA, pelas seguintes e relevantes razões de fato e de direito: DA CONSTITUIÇÃO DA IMPETRANTE- Conforme se observa do contrato social e da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, a Impetrante adquiriu seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 29/08/1979, recebendo o NIRE nº. 42.2.0036518.6, com início de suas atividades mercantis em 1º (primeiro) de agosto de 1979- a exatos vinte anos-, quando os irmãos Wan-Dall, Waldir José e Adilson Adão, resolveram adquirir pequeno comércio na Avenida Lisboa, nº. 209, em Blumenau-SC, cujo objeto, segundo o artigo 3º, é a exploração do ramo de supermercado, bar e comércio de gás engarrafado, com a denominação de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LIMITADA. -DA CONCORDATA - A concordata apareceu em cena para mitigar rigores da velha concepção da falência com todos os seus infamantes efeitos para o devedor no direito romano, reservando ao devedor insolvente uma situação particularmente difícil, cominando-lhe a pena de *carcer privatur*, imposta e executada pelos próprios credores, sendo mais tarde substituída pela prisão comum, e mais tarde, já com o império da jurisprudência pretoriana, abolido o cercamento da liberdade do devedor, adstando-se o sistema da *venditio bonorum*, já empregado no direito público, consistente no confisco em proveito do tesouro, dos bens do devedor condenado sob acusação pública. A vigente lei falimentar, conforme consta da Exposição de motivos do Decreto-lei nº. 7.661, considera a concordata "como favor concedido pelo juiz, cujo sentença substitui a manifestação da vontade dos credores na formação do contrato, reservados, entretanto, a estas, o exame e a discussão das condições do pedido do devedor em face das exigências da lei.". Ora, o crédito é o elemento vital ao comerciante, pois sem ele é quase impossível a prática da mercância. Tendo por base o conceito público, compreensível é o seu esforço em evitar qualquer causa que possa malferir-lo, procurando extrair-se da publicidade de uma infelicidade momentânea. Donde tentar, previamente, fora de Juízo, um ajuste amigável com seus credores, por meio do chamado acordo amigável, ao qual, não só o direito anterior: brasileiro, como no italiano, e no francês, se emprestava o efeito também fazer cessar ou evitar a falência.- DO DIREITO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA.- O artigo 156 do Decreto-lei, de 21 de junho de 1945, assim dispõe: "O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seja competente para decretá-la, *in fine* seja concedida concordata preventiva.". Nesse mesmo sentido observa-se do R. acórdão da lavra do renomado Doutrinador, RUBENS REQUIÃO, em sua, igualmente renomada obra - Curso de Direito Falimentar - Sarauá, 8ª, edição, página 62, assim comenta: "... o escopo de nossa lei é evitar que seja declarada a falência de empresa em momentânea dificuldade econômica ou financeira. Muitas vezes a situação econômica, sobretudo patrimonial da empresa, é boa, mas a aplicação de capital na aquisição de imóveis e equipamentos, o que em certo momento lhe impede a liquidez financeira. O empresário possui bens, mas lhe falta capital de giro para pagar pontualmente os seus credores. A concordata preventiva, em casos graves como esses, é o remédio indicado, pois dá ao devedor um prazo para recompor suas finanças e restabelecer a empresa em conveniente situação econômica e financeira. (Curso Dir. Fal., 2ª, vol. 62-10ª, Ed., Ed. Sarauá, 1988). A mesma comente observa-se do R. acórdão da lavra do Desembargador Pedro Manoel de Abreu, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no Agravo de Instrumento nº. 10.375, oriundo da Comarca de Jaraguá do Sul, sendo vejamos: "Concordata preventiva, decreto liminar da falência, exame rigoroso dos pressupostos definidos no art. 140, do estatuto falimentar, recurso provido. A decretação in limine da falência em pedido de concordata irregular deve ser reservado para casos extremos, ante o alcance social que tal medida pode gerar, sobretudo em nossa atual conjuntura sócio-econômica.". Finalmente, reforçando a comente migratória contra a indigesta falência, nossos tribunais decidem cada vez mais pelo deferimento da concordata preventiva ao comerciante honesto, sendo vejamos: "Indeferimento de concordata preventiva, para dar lugar à decretação da falência, só havendo motivos sérios é que se justifica. Simples rugas ou pequenas irregularidades não podem impedir o processamento da concordata, para ser apreciada a *finis*, como for de direito, com melhores elementos de convicção. A concordata atende muito melhor ao interesse dos credores e do devedor, ao contrário da falência, que, entre nós, costuma, em regra, levar à ruína do comerciante, sem proveito para os credores. Esta realidade deve estar sempre presente ao juiz, ao examinar liminarmente os pedidos de concordatas preventiva (RT-187/822) - DOS FATOS. Com bom planejamento, perseverança, otimismo, muito trabalho e união familiar, ao longo de seus quase vinte anos de existência, a Impetrante foi criando e dando forma a estrutura comercial, transformando-se em empresa de médio porte, conquistando expressivo conceito na comunidade, notadamente quanto ao comércio de produtos alimentícios e utilidades em geral, alcançando importante conceito junto ao público em geral e ao seu quadro funcional que na época áurea chegou ao número de 20 (vinte) funcionários. Como consequência das medidas econômicas tomadas pelo Governo Federal, dentre as quais cumpre ressaltar as dificuldades impostas ao crédito, com taxas de juros incompatíveis com a realidade de mercado, com retração nas vendas, a globalização e o alto custo de automação, infelizmente, nos últimos dois anos, apesar de utilizar-se de todos os meios de que dispõe para superar as dificuldades encontradas no dia a dia, tal como o alto nível de inadimplência e o alto custo do dinheiro, mesmo assim, a Impetrante, vem passando por sérios problemas financeiros, conforme se observa dos extratos bancários e documentação correlata. - ... DO MÉRITO.- Presentemente, a Impetrante necessita, urgentemente, de prazo, da compreensão e solidariedade de seus credores, para aperfeiçoamento de suas atividades em bases mais compatíveis com a realidade econômica atual, afirmando que possa superar, também desafios decorrentes dessas duras regras negociadas impostas por suas novas e numerosas concorrentes, alternativa que somente poderá materializar-se através de presente Concordata Preventiva Dilatória. ... A Impetrante é uma empresa economicamente viável, como comprovam os balanços, as demonstrações financeiras, a relação de bens do ativo permanente e os créditos a receber, juntadas com a presente. Importante se frisar que, desde sua fundação, a Impetrante possui a forma jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mantendo sua escrita contábil e fiscal nos moldes exigidos pela legislação para as empresas equivalentes. ... Ademais, nunca é ocioso lembrar o dispositivo constante do artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código CIV-LICC, que assim dispõe: " Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" Não resta dúvida, repita-se, que a espécie retrata um quadro típico, porquanto, a falência da Impetrante não significará solução ou benefício algum para quem quer que seja, trazendo, isto sim, como uma das consequências sociais mais graves, o imediato desemprego de seus colaboradores, isto sem falar no enorme número de pessoas que, de alguma forma, dependem, sem dúvida, da permanência deste comércio em atividade. ... Desta

183
②

forma, o deferimento do pedido com a dilatação do prazo para pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva é a melhor medida a ser aplicada ao caso sob exame. Finalmente, é de bom alvitre reprimir o pensamento de descrito em "Pal Grandet", de Honoré de Balzac: "Fazê-lo praticar e ação mais degradante entre todas que podem desonrar um homem. É um furto, que infelizmente a lei coloca sob sua proteção. Algumas pessoas confiam seus bens a Guillaume Grandet, pela sua reputação de honra e probidade. Mas ele consumiu tudo e só lhes deixou os olhos para chorar."-DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.- Assim é que, não sofria a Impetrante os impedimentos do artigo 140 do Decreto-lei nº7.661/45, satisfazendo, por outro lado, as condições do artigo 158, do mesmo estatuto legal, exceto a existência de títulos protestados, exercendo suas atividades comerciais há mais de dois anos, com valor do ativo e garantias oferecidas bem superior aos 50% do passivo quirografário, conforme preceitos e exige a legislação pertinente, bem como informa, ao final, que jamais sofreu qualquer processo falimentar ou requereu benefícios de Concordata Preventiva nos últimos cinco(05) anos, e, ao final, segue representada, nos termos do artigo 157, inciso IV, da lei de quebras, por seus sócios gerentes, na forma de seus Contrato Social. Segundo orientação já fixada pelos nossos Tribunais Pátrios, não impedem a concordata os chamados protestos vespertais efetuados nos trinta(30) dias anteriores à data do ajuizamento(RT 606/60; 665/64; RTJESP 102/225, 135/306, 136/316, 142/316 e FC 68/290). Igualmente sobre a possibilidade jurídica do pedido de moratória ser deferido, mesmo com a existência de títulos protestados, refreza-se parte do acórdão lavrado, nos autos do Agravo de Instrumento nº. S1.0001-1, pela 8ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, mencionado ditames do Alomar Baileiro, assim dispõe: "... Ao assim agir, o Poder Judiciário não legisla, dá vida à lei, em consonância com a realidade social, política, econômica e cultural de cada época. ...". Por todo o exposto, não mais podendo assim proceder e pretendendo salvaguardar sua continuidade, bem como os 10(dez) empregos diretos que ainda proporciona, releva esclarecer que a Impetrante preenche todas as condições econômicas e legais necessárias para o deferimento de sua CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA, em razão do que oferece aos seus credores quirografários o pagamento integral dos seus créditos sujeitos aos efeitos da concordata preventiva, em dois(02) anos, com resgate de dois quintos(2/5) no primeiro(1º), e, três quintos(3/5) ao final do segundo(2º) ano, com os acréscimos previstos na legislação pertinente. Outrossim, muito embora o valor do passivo da Impetrante, demonstrado no balanço anexo conste a quantia de R\$ 156.904,63, se faz necessário mencionar que esta quantia será consideravelmente reduzida, face as ações propostas contra os bancos relacionados como credores, por entender que o saldo devedor nestas instituições financeiras já foram, à muito tempo, pagas integralmente. Como prova de todo o alegado e com a finalidade de viabilizar a obtenção do favor legal, a Impetrante, oferecendo como garantia de efetivo cumprimento da concordata requerida, seu expressivo fundo de comércio, sua honorabilidade e a de seus sócios, além de seu igualmente expressivo índice de liquidez da sociedade, instrui o pedido com os seguintes documentos requisitados pelo artigo 159, parágrafo 1º, da Lei de Falências: a) instrumento particular de procuração firmados pelos representantes legal da Impetrante; b) ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC e suas alterações; c) certidão expedida pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina-JUCESC, comprovando o exercício e a atividade em período superior à dois anos; d) demonstrativos financeiros referente ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, devidamente assinado pelo contador e sócio gerente; e) demonstrativo financeiro referente ao período compreendido entre 01/01/98 até a data da propositura da presente medida; f) certidão negativa de falência e concordata, fornecida pelo Distribuidor Judicial desta Comarca; g) certidões negativas de protestos fornecidos pelos três(03) Tabelionato de notas e protestos de títulos da Comarca de Blumenau-SC; h) inventário de todos os bens e relação das dívidas ativas; i) títulos de propriedades dos bens ofertados em garantias dos pagamentos aos credores quirografários inseridos na concordata preventiva; j) lista nominativa dos credores, com domicílio e residência, a natureza e o valor dos respectivos créditos; e, k) livros de escrituração contábeis e fiscal.-DO REQUERIMENTO.-A Impetrante, tendo relatado, como já dito, até o último momento em valer-se do benefício legal da concordata preventiva dilatória, como de fato vinha relutando, na expectativa frustrada de obter favores semelhantes, por óbvio, diretamente com os credores, não teve oportunidade e nem tempo suficiente para preparar o balanço especial requisitado pela segunda parte do artigo 159, parágrafo 1º, inciso IV, da lei invocada para o requerimento, concedendo-lhe uma prazo razoável para apresentação de documentos que, como já se disse, involuntariamente, foram debatidos de apresentar com a peça inaugural, requerimento que faz respaldada nas decisões e pareceres precedentes e favoráveis ao requerimento, expostas anteriormente, rogando pelo deferimento deste prazo para que sejam saneadas pela Impetrante, eventuais irregularidades involuntárias ou omissões, em atendimento a melhor orientação de Vossa Excelência e da jurisprudência atinente à espécie. REQUER, por derradeiro, pelos motivos expostos, impossibilidade de pagar pontualmente suas obrigações líquidas, que se digne Vossa Excelência de receber a presente medida, para o fim de determinar a admissão do processamento da CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA que ora se requer, ordenando-se em consequência disto e em atendimento ao disposto no artigo 161, parágrafo 1º, inciso I e IV da Lei Falência, seguintes providências de ordem legal: a) expedição de edital de que conste o presente pedido de concordata preventiva dilatória, a íntegra do Respeitável Despacho de Vossa Excelência e a lista dos credores a que se referem os incisos V e VI do Artigo 159 da Lei de Quebras e que se encontra anexa a presente, para que o mesmo resulte publicado no Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina e em jornal de maior circulação da Comarca e mantido à disposição dos interessados; b) suspensão de eventuais ações ou execuções contra a ora Impetrante, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) prazo, observado o disposto no artigo 60, da Lei de Falências, para que os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI, do artigo 159, da mesma lei, apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos; e, d) nomeação de comissário, com observância do artigo 60 e seus parágrafos da Lei de Falências. A Impetrante apresenta, nesta oportunidade, os livros obrigatórios a que alude o artigo 160 da Lei especial, para que o Sr. Escrivão os encerre, restem assinados por Vossa Excelência, com posterior devolução como de lei, para continuidade do comércio. Outrossim, esclarece a Impetrante, finalmente, serem os credores abaixo relacionados, os maiores credores seus, com residência e domicílio na Comarca de Blumenau-SC, conforme preceitos o artigo 161, IV da Lei Falimentar invocada, segundo a lista nominativa anexa: a) GRUPOSUL-Cobranças Comerciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Castano Dieke, nº. 20, Sala 704, Sétimo Andar, Edifício Hering, inscrita no CGC/MF 76.847.300/0001-72, e inscrição municipal nº. 17137-9, com crédito no valor de R\$28.801,92(vinte e seis mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos); VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à Avenida Lisboa, nº. 212, 1º. Andar, Bairro Itoupava Norte, inscrita no CGC/MF sob nº.86.692.522/0001-17, com crédito no valor de R\$6.300,00(seis mil e trezentos reais); e, NELSON CONSTÂNCIO, brasileiro, casado, operador de guindaste, residente e domiciliado na cidade de Blumenau-SC, à rua Wilhelm Steedele, nº.292, inscrito no CPF/MF sob nº.146.656.489-15, com crédito no valor de R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais). Cá à causa o valor de R\$156.904,63(cento e cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais e sessenta e três reais). Espero deferimento. Blumenau-SC, 10 de junho de 1998. Julio César de Souza - advogado, OAB/SC Nº. 6.586, Raquel Cristiane Perfol - advogada, OAB/SC Nº. 11.783, ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC, 060698, R\$701,75; AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA., RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR, 100698, R\$455,00; ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC, 150698, R\$1.056,87; ALEM COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC, 150698, R\$230,95; ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC, 300698, R\$247,00; ALUMÍNIO ROYAL S.A., AVENIDA BRASIL, Nº.1150,

184
①

PORTO ALEGRE-RS, 12/06/98, R\$566,46; ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLÂNDIA-MG, 19/06/98, R\$542,82; ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREJAS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC, 04/07/98, R\$292,50; ARNALDO FERREIRA LTDA., RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC, 22/06/98, R\$363,60; ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC, 15/06/98, R\$2.820,96; AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223 FORQUILHINHAS-SC, 21/06/98, R\$888,25; AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223, FORQUILHINHAS-SC, 03/06/98, R\$468,40; BANCO BOAVISTA S.A., PRAÇA PIO X, Nº.118, RIO DE JANEIRO-RJ (NEGOCIAÇÃO CHEQUE ESPECIAL) 10/06/98, R\$17.300,85; BANCO DO BRASIL S.A., SETOR BANCÁRIO BRASÍLIA-DF (CHEQUES ESPECIAL), 10/06/98, R\$4.884,36; BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, RUA TENENTE SILVEIRA, Nº.51, FLORIANÓPOLIS-SC (CHEQUE ESPECIAL), 10/06/98, R\$5.870,01; BEBIDAS ASTECA LTDA., AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC, 05/06/98, R\$116,96; BEBIDAS BLUMENAU LTDA., RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$314,59; BLUMENAU QUÍMICA LTDA., RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$119,20; BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.831, GASPAS-SC, 03/07/98, R\$100,00; BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR, 14/06/98, R\$291,40; BENEFICIDORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPAS-SC, 30/06/98, R\$408,30; BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.625, SÃO JOSÉ-SC, 18/06/98, R\$937,46; BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA.-ME; RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$88,70; BOSS ALIMENTOS LTDA., RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE-SC, 24/06/98, R\$87,40; BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$979,42; C. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC, 13/06/98, R\$1.170,33; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528 JOINVILLE-SC, 28/06/98, R\$387,20; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 02/06/98, R\$327,20; CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528, JOINVILLE-SC, 30/06/98, R\$452,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., SETOR BANCÁRIO, BRASÍLIA-DF (CONVÊNIO-SEBRAE), 10/06/98, R\$5.255,34; CÉLIO MANTOANELLI, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC, 08/06/98, R\$1.063,00; CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA FRIDOLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAS - SC, 14/06/98, R\$673,00; CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº.93, BLUMENAU - SC, 27/06/98, R\$54,20; CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC, 01/06/98, R\$690,35; CEVAL ALIMENTOS S.A., RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAS-SC, 13/06/98, R\$976,00; CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., RUA JÚLIO JOAQUIM LOPES, Nº.37, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$341,38; CÍRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., ESTRADA JACÚ AÇÚ, KM 10, GUARAMIRIM-SC, 27/06/98, R\$54,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 249, CURITIBANOS-SC, 11/06/98, R\$2.072,05; COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº.1770, FRANCISCO BELTÃO-PR, 05/06/98, R\$420,47; COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA., RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC, 08/06/98, R\$780,50; COMERCIAL DE CEREJAS BLUVAZ LTDA., - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC, 18/06/98, R\$163,50; COMERCIAL DESTRO LTDA., AVENIDA BRASIL, Nº.333, CASCAVEL-PR, 16/06/98, R\$285,34; COMERCIAL GELUZ LTDA., BR 470, Nº.3130, BLUMENAU-SC, 09/06/98, R\$1.526,65; COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA., RUA CAMBORIÚ, Nº.673, ITAJAÍ-SC, 24/06/98, R\$180,17; COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA., RUA JOSÉ SCHMIDT SOBRINHO, Nº.1515, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$24,00; COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº.1500, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$546,30; COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR, 29/06/98, R\$257,27; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOÃO PESSOA, Nº.159, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$171,37; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº.635, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$94,20; COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELDO FLORENTINO WAN-DALL, Nº.70, GASPAS-SC, 19/06/98, R\$556,20; CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº.446, BLUMENAU-SC, 02/07/98, R\$256,30; D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE-SC, 27/06/98, R\$227,00; DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAS-SC, 23/06/98, R\$51,00; DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº. 309, ASCURRA-SC, 05/06/98, R\$415,50; DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 24/06/98, R\$204,65; DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº.1325, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$358,21; DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JOÃO VIEIRA, Nº.61, FLORIANÓPOLIS-SC, 01/07/98, R\$201,65; DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº.726, BLUMENAU-SC, 02/06/98, R\$409,38; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº.5605, GASPAS-SC, 20/06/98, R\$33,60; DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.930 BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$1.107,48; DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC, 29/06/98, R\$47,50; J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 23/06/98, R\$536,98; DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC, 19/06/98, R\$611,10; DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOÃO BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA-PR, 17/06/98, R\$760,76; DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.465, BLUMENAU-SC, 10/06/98, R\$573,19; EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1078, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$872,24; EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 3/8, LONDRINA-PR, 22/06/98, R\$199,74; FÁBRICA DE BALAS E CAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC, 21/06/98, R\$55,00; FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC, 18/06/98, R\$274,00; FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC, 08/06/98, R\$30,00; FAJOFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$434,91; FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPAS-SC, 18/06/98, R\$33,70; FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIENE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC, 26/06/98, R\$124,18; FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC, 06/06/98, R\$700,70; FRIGOBRA'S CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$96,90; FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3620, TIMBO-SC, 07/06/98, R\$9.797,35; FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470, KM 150, RIO DO SUL-SC, 18/06/98, R\$1.266,22; G. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$349,51; GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC, 26/06/98, R\$44,28; GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBES, Nº.1057, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$75,00; GRANJA AVÍCOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC, 23/06/98, R\$140,00; GRANJA KASULKE LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN S/N BLUMENAU-SC, 13/06/98, R\$759,00; GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC, 11/06/98, R\$1.240,30; GRUPOSUL COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., RUA CAETANO DEEKE, Nº. 20, SALA 704, BLUMENAU-SC, 10/06/98,

185
10

R\$26.801,92; H. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$265,50; H. S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.503, BLUMENAU-SC, 06/07/98, R\$88,25; HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC, 16/06/98, R\$505,50; HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC, 15/06/98, R\$2.230,00; IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC, 19/06/98, R\$2.000,06; INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC, 26/06/98, R\$51,90; INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO FLORES DA CUNHA-RS, 02/07/98, R\$150,00; INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.28, ARROIO DO MEIO-RS, 26/06/98, R\$220,75; INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, S/Nº GASPAR - SC, 29/06/98, R\$56,40; INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÉ-PR, Nº.1467, 04/07/98, R\$90,00; INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC, 25/06/98, R\$185,40; INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÓ-SC, 16/07/98, R\$249,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº.224, MORRO DA FUMAÇA-SC, 01/07/98, R\$360,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ADOLFO, MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4650, INDAIAL-SC, 26/06/98, R\$122,46; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÓ-SC, 14/06/98, R\$248,98; INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS DITÁLIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, IÇARA-SC, 01/06/98, R\$992,50; INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR, 30/06/98, R\$318,20; INDÚSTRIA TORRREFACÇÃO MOAGEM ECOMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME; RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC, 05/06/98, R\$334,00; INDUSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEDDORO DA FONSECA, Nº.9564, INDAIAL-SC, 06/06/98, R\$268,04; ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR, 17/06/98, R\$168,30; J. BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/06/98, R\$104,95; J. MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAÍ-SC, 12/06/98, R\$340,88; J.S.M. C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.339, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$493,48; JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC, 19/06/98, R\$103,00; JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388, BLUMENAU-SC, 12/06/98, R\$90,00; JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR, 22/06/98, R\$342,00; JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11, BLUMENAU-SC, 03/07/98, R\$404,00; K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, 19/06/98, R\$111,00; KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR, 12/06/98, R\$1.180,94; LACTICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC, 05/06/98, R\$1.903,39; LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC, 19/06/98, R\$1.330,00; LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC, 29/06/98, R\$180,00; LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, IÇARA-SC, 24/06/98, R\$67,00; MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC, 29/06/98, R\$274,00; MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLIDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$95,29; MAURO L. CORSINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC, 27/06/98, R\$254,00; MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 100, CURITIBA-PR, 13/06/98, R\$245,00; MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$168,20; MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÊS SABEL, Nº.70, GASPAR-SC, 14/06/98, R\$427,26; MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC, 29/06/98, R\$320,86; MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC, 05/07/98, R\$132,00; MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPAR-SC, 17/06/98, R\$132,76; NELSON POLIDORO, RUA ADELBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC, 30/06/98, R\$105,00; NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$398,00; NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAÍ-SC, 30/06/98, R\$84,00; NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$340,37; OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.678,45; PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC, 15/06/98, R\$58,00; PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475, SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC, 01/07/98, R\$213,65; PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACTICÍNIOS LTDA.: RUA GINO BENUZZI, Nº.190, CURITIBA-PR, 11/06/98, R\$706,29; PEGORARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC, 15/06/98, R\$113,02; PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPAR-SC, 06/06/98, R\$638,30; PLASTFERR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC, 19/06/98, R\$35,20; PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC, 29/06/98, R\$182,43; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº.488, JARAGUÁ DO SUL-SC, 01/07/98, R\$691,29; REFINADORA CATARINENSE S.A., PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC, 09/06/98, R\$2.384,20; ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., RUA FOZ DO IGUAÇÚ, Nº.351, PINHAIS-PR, 13/06/98, R\$99,18; SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RUA OTTO HOIER, Nº.134, ITAJAÍ-SC, 11/06/98, R\$148,56; SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RODOVIA BR 470, Nº.4292, BLUMENAU - SC, 06/06/98, R\$13,35; SOUZA CRUZ S.A., RUA HERIBERTO HULSE, Nº.57, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$895,37; SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREAIS POR ATACADO, RUA 7 DE SETEMBRO, 1369, BLUMENAU-SC, 17/06/98, R\$737,74; SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC, 26/06/98, R\$512,50; SULARROZ BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N, MASSARANDUBA-SC, 11/06/98, R\$1.235,00; TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, Nº.140, ITAJAÍ-SC, 07/06/98, R\$658,70; TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº.819, PALHOÇA-SC, 03/07/98, R\$147,44; TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA., RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº.295, SÃO JOSÉ-SC, 06/06/98, R\$1.706,59; USINA NOVA AMÉRICA S.A., RUA JOSÉ GALL, Nº.78, ITAJAÍ-SC, 29/04/98, R\$965,99; VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS PERASSA), RUA AUGUSTO MAAS, Nº.221, TIMBÓ-SC, 13/06/98, R\$111,60; VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, n.º 212, BLUMENAU - SC, 10/06/98, R\$6.300,00; VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 11/06/98, R\$773,06; VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº.141, BLUMENAU-SC, 29/06/98, R\$520,80; ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA CURT HERING, Nº.840, PRESIDENTE GETÚLIO-SC, 09/06/98, R\$142,36. VISTOS ETC...Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda., estabelecido nesta cidade à Avenida Lisboa, n.º 209, inscrição estadual n.º 250.552.568 e CGC/MF n.º 83.644.005/0001-84, alegando dificuldades acarretadas pela inatendência de clientes e pelos atuais custos financeiros, requer a concessão de Concordata com proposta de resgatar seus débitos quirográficos à razão de 2/5(dois quintos) no primeiro ano e 3/5(três quintos) no segundo ano. O pedido está instruído com os documentos exigidos nos incs. I e IV do § 1º, do art. 158, do Decreto-Lei 7061/45, tendo a requerente também comprovado o atendimento às condições elencadas no art. 158, do mesmo diploma legal. Assim, estando em termos o pedido,

ABG
P

defiro o processamento da concordata preventiva da requerente e, em consequência, determino: a) a expedição e publicação do edital a que alude o Inc. I do § 1º, do art. 161, da lei falimentar; b) a suspensão de ações e execuções contra a requerente por créditos sujeitos aos efeitos da concordata; c) o encerramento do livro apresentados com a subsequente devolução à concordatária. Marco o prazo de 20(vinte) dias para que os credores quirografários eventualmente não relacionados na lista inclusa apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio comissário o representante legal da empresa Gruposul-Cobranças Comerciais Ltda., maior credor da praça, com endereço à rua Caetano Deeke nº 20, sala 704, Edifício Hering, que deverá ser intimado para, em 24 horas, assinar o termo de compromisso e, imediatamente, dar início às providências previstas no art. 169, da lei de regência. Concedo à requerente o prazo de 10(diez) dias para comprovar o atendimento da condição prevista no artigo 140, inc. III e edítir a prova da propriedade dos bens relacionados a fl. 141. Comunique-se o teor da presente decisão aos juizes das varas cíveis desta Comarca, intimo-se. Blumenau, 15 de junho de 1.998. NEWTON JANKE - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com prazo de vinte(20) dias, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Rita de Cássia Vieira, escrevi Judicial o subscreevo.

NEWTON JANKE
Juiz de Direito.

Zereno o processamento em
em 18/06/98
1004
008323-98



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

187
20

Ofício nº 482/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva
Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

000000
1998 JUN 17 14:00

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA FEDERAL DE
BLUMENAU - SC.

*Recebido de ta
supra*
EDMILSON SILVA DA ROSA
Agente de Segurança Judiciária




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

188
C

Ofício nº 484/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

COMARCA DE BLUMENAU

RECEBIDO
Em 19 de Junho de 1998

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Jarke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BLUMENAU - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

189
C

Ofício nº 483/98

Comarca de Blumenau, 17 de Junho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) JUIZ:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência, que em data de 15 de junho do corrente ano, foi deferido o pedido de Concordata Preventiva da empresa Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., nos autos nº 008.98.008323-8, em decisão proferida às fls. 172/173 cuja cópia segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Newton Janke
Juiz de Direito

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BLUMENAU - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

R.F.C.I.B.I.: 19/06/98

PARACELSO RODRIGUES COSTA
Técnico Judiciário



1998
CP

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

JUNTADA

8313-8
(PROCESSO Nº.008.98.008232-8)

Elucidada independentemente do despacho judicial conforme art. 173, I do CPC, nº 01/98 do exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Blumenau, 18 de Junho de 1998

RTA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIAL

P.J. COMUNICA DE
18 JUN 15 25 88 004,065

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado Juízo (processo 008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, para requerer, tendo em vista o alto custo já dispendido com a publicação no Jornal de Santa Catarina, jornal de maior circulação na Comarca, lhe seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita para efeitos de publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 17 de junho de 1.998.

Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

191
P

TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

Aos 22 de Junho de 1998, nesta cidade e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu o Representante legal de Gruposul Cobranças Comerciais Ltda, Sr. Itacir Cristiano Filander, telefone 322-2885, na Rua Caetano Deeke, nº 20, sala 704, Edificio Hering, nesta, sendo por este afirmado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com, firmar o compromisso de comissário, assumindo a obrigação de comissário.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, , Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o copiei e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 22 de Junho de 1998.

Newton Janke
Juiz de Direito

Commissariado

192


CERTIFICO que procede nesta
data a entrega dos bens
contáveis relacionados os
Pls. 171, ao Procurador do foneci-
ment, 22^o 06 do 98 datário
Faz, Deste: _____


2004
2004
em 22/06/98



193

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

(PROCESSO Nº.008.98.008232-8)

Handwritten notes and signatures:
29 Julio 98
[Illegible handwritten text]

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" chancelados, atendendo ao despacho de fls. 172/173, requerer a juntada da certidão de falência e concordata dos sócios da Impetrante expedida pelo Distribuidor da Comarca de Blumenau-SC, bem como os certificados de propriedade dos veículos identificados às fls. 141, conforme determinação.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 22 de junho de 1.998.

[Handwritten signature]
Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

194
E

C E R T I D A O N E G A T I V A
- - - - -

Distribuidor(a) da Comarca de BLUMENAU
Estado de Santa Catarina na forma da lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartorio de Distribuicao de Feitos Civeis, de DEZ anos atras, ate a presente data, verificou deles nao constar houvessem sido distribuidos, no citado periodo, procedimentos ordinarios, procedimentos sumarissimos, processos de execucao, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegracao e emissao de posse, divisorias e demarcatorias, arresto, sequestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdicao contenciosa, quer de jurisdicao propria, nas Varas Civeis desta Comarca, contra

OSNILDO ADAO WAN-DALL
C.P.F.181.675.439-00
BLUMENAU - SC

Certifica, mais e finalmente, que seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara de Familia e Sucessoes, (Interdicao, Tutela, Curatela, Acao de Alimentos, Execucao de Alimentos e outros), bem como no seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica e Acidentes do Trabalho, igualmente nao foram distribuidos no mesmo periodo, acoes de procedimentos ordinarios, procedimentos sumarissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais, bem como procedimentos de falencia ou concordata, contra a citada pessoa.

R\$ 3,00
Validade 60 Dias.

BLUMENAU, em 23 de Junho de 1998

Rute Sara MacCarini Rossa
RUTE SARA MACCARINI ROSSA
Distribuidor(a)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

195
[Handwritten signature]

C E R T I D A O N E G A T I V A
- - - - -

Distribuidor(a) da Comarca de BLUMENAU
Estado de Santa Catarina na forma da lei,

Certifica a requerimento verbal da pessoa interessada, que, revendo os livros e registros pertencentes a seu Cartorio de Distribuicao de Feitos Civeis, de DEZ anos atras, ate a presente data, verificou deles nao constar houvessem sido distribuidos, no citado periodo, procedimentos ordinarios, procedimentos sumarissimos, processos de execucao, embargos de terceiros, protesto judicial, reintegracao e emissao de posse, divisorias e demarcatorias, arresto, sequestro, e outros processos cautelares, bem como outros procedimentos especiais, estes quer de jurisdicao contenciosa, quer de jurisdicao propria, nas Varas Civeis desta Comarca, contra

MARLENE WAN-DALL
C.P.F. 838.103.409-44
BLUMENAU - SC

Certifica, mais e finalmente, que seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara de Familia e Sucessoes, (Interdicao, Tutela, Curatela, Acao de Alimentos, Execucao de Alimentos e outros), bem como no seu Cartorio da Distribuicao de Processos Privativos da Vara dos Feitos da Fazenda Publica e Acidentes do Trabalho, igualmente nao foram distribuidos no mesmo periodo, acoes de procedimentos ordinarios, procedimentos sumarissimos, executivos fiscais, ou outros quaisquer processos especiais, bem como procedimentos de falencia ou concordata, contra a citada pessoa.

R\$ 3,00
Validade 60 Dias.

BLUMENAU, em 23 de Junho de 1998

[Handwritten signature]
RUTE SARA MACCARINI ROSSA
Distribuidor(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETHAN SC

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SC Nº 311459580

01 633403903 ***** 1998

OSNILDO ADAO WAN-DALL

RUA BERLIM 119
89052.630 BLUMENAU SC

00018167543900 LWX0754

LWX0754/SC WVVCCB3A1RE214647

PAS/AUTOMÓVEL GASOLINA

IMP/VW PASSAT 1994 1995

OSP/115CV PARTIC PRETA

1	2	3
1	11	***
2	20	***
3	3	***

AL.FIDUC. BESC FINANCEIRA SA
João M. Estevão F.
Chefe 3º C/Exec
Matr. 256.368-2

BLUMENAU SC 19/05/98
DT694
00154

INSTRUMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

SC Nº 311459580 BILHETE DE SEGURO DPVA

OSNILDO ADAO WAN-DALL
RUA BERLIM 119
89052.630 BLUMENAU SC

18167543900 LWX0754

198

CONTRIM

MAI GADA

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ. Em test da verdade.

28 JUN. 1998 Blumenau

Bel EDOMAR GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
MARISE KELLER VOMES - IFR CONTINHO BERGARDIA
RAFAEL LAURORA - FABRÍCIO GONZES DE SOUZA
Escritores Antariais

- 1. O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.194, DE 19/12/74.
- 2. A FROTA DE SUA REGULARIDADE DEPENDE DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO CAMPO RESERVADO DO VERSO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
- 3. APLICAR A ATENÇÃO DE SEU VEÍCULO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.194 DE 19/12/74, SEM COMO AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO SERVIÇO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS.
- 4. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, PROCURE A SEGURADORA DE SUA CONVENIÊNCIA.
- 5. O VEÍCULO DE SEU DOMÍLIO, A DO EXERCÍCIO FISCAL.
- 6. INSCRIÇÃO DO CÓDIGO DO SEU CORRETOR, NA VIA DESTINADA AO CONSÓRCIO.

976-200598
 99-20 35605 0119
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 SEGURO OBRIGATORIO

IPVA - 1ª COTA
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

MULTAS DE TRÁNSITO
 ENCARGOS DO DETRAN

MARGARIDA
 P. TABELA DE VALORES E TAXAS DE SERVIÇOS
 de 2010.01.01
 Rua Saldanha
 nº 2563
 Fone: (51) 336-1022
 CEP: 91.010-901

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA PARTE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FÉ.
 Em test. da verdade.

24 JUN 1999
 Escrisa

Bel ESCRITÓRIO GURS - Bel MARCELO ALTHOFF
 MARUSE ALVES MONES - Irm COUTINHO MARGARIDA
 RAFAEL LA SURA - FERRIÃO GOES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - SC

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

SC N° 311515402

01 670078565 ***** 1998

OSNILDO ADAO WAN-DALL

RUA BERLIM 119
89052.630 BLUMENAU SC

00018167543900 LYF1452

98D178237V0185488

PAB/AUTOMOVEL GASOLINA

FIAT/PALIO EL 1997 1997

05P/061CV PARTIC VERMELHA

VENÇ. COTA ÚNICA VENÇ. COTA ÚNICA
1ª ***
2ª ***
3ª ***

PREMIO LÍQUIDO(S) ISOF PREMIO TOTAL(ES) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
AL. FIDUC. BANCO FIAT SA
João M. Esteves
Chefe 3º Cliente
Mot. 236.365-2

BLUMENAU SC 10/03/98

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VANTAGEM

SC N° 311515402 BILHETE DE SEGURO DPVAT

OSNILDO ADAO WAN-DALL

RUA BERLIM 119
89052.630 BLUMENAU SC

18167543900 LYF1452

MARILDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
Rua Santa Cruz, 211 - Fone: (041) 322-4962
89052-900 - Blumenau - SC

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO
DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE.
Em 10/03/98 da verdade.

26 JUN. 1998 Blumenau

BR EDSON GUMS - BR MARCELO ALTHOFF
MARUS ALBERT MOES - RUA COSTA MARGARDA
RAFAEL LARAIRA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
Ferreterias Antanas

- 1 - O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194, DE 19-12-74.
- 2 - A PRIMA DE SUA REGULARIDADE DEPENDE DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO CAMPO PRINCIPAL DO VERSO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO.
- 3 - APLICA-SE A ESTE BILHETE DE SEGURO AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.194, DE 19-12-74, BEM COMO AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO CONSORCIO NACIONAL DE SEGUROS PALANCS.
- 4 - NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, PROCURE A SEGURADORA DE SUA CONVENIÊNCIA.
- 5 - VALORES DO SEGURO IGUAL A DO EXERCÍCIO FISCAL.
- 6 - EXIBIR O CÓDIGO DO SEU CORRETOR, NA VIA DESTINADA AO CONSÓRCIO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
49.20 36502 001902

881011 088
885 110398

SEGURO OBRIGATORIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

MULTAS DE TRÁNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

MARGARIDA
 TITULAR DO COTELADO PROTESTO
 BR. SCS 301 - FLORES - Itapetzinga
 257 DAVENCO / Jussara Subtilina
 Praça Dr. Velloso, 21
 CEP: 80.000-100 - CURITIBA - PARANÁ

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DOU FE
 Em test. da verdade.

27 JUN 1998 Curitiba

Bel EDUARDO GUMS - Bel MARCELO ALTHOFF
 MARLENE GULLUS RONES - IRIA COUTINHO MARGARIDA
 RAFAEL ARGURA - FABRÍCIO GOMES DE SOUZA
 Escreventes Notariais

198

CONCLUSÃO

Ans 29 dias do mês de 06
do ano de 1998, faça estes autos con-
clusos ao Dr. **NEWTON JANKE MM.**
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível.

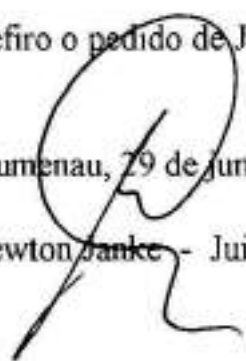
RITA DE CÁSSIA VIEIRA
SECRETARIA JUDICIAL

fl. 190.

Defiro o pedido de Justiça gratuita para os fins requeridos a

Blumenau, 29 de junho de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito



RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 07/07/98

A Escrivã: _____




ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

199
C

Ofício nº 584/98

Comarca de Blumenau, 09 de Julho de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan-dall Ltda

Senhor(a) Diretor(a):

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o edital incluso, com o fim de ser publicado no Diário da Justiça, por uma única vez, tendo em vista a parte interessada gozar dos benefícios da justiça gratuita.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Viviane Eigen
Juiz de Direito

ILMO. SR.
DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOESC
FLORIANÓPOLIS - SC.

Mod. 011 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).



200
P

Julio César de Souza - OAB/SC 6.586
Raquel Cristiane Perfoli - OAB/SC 11.783

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE

22 JUN 16 5 6 PM 004696

(PROCESSO Nº.008.98.008232-8)

JUNTADA

Efetuada independentemente de despacho judicial conforme acostado a Carteira Nº 03.960 do exmo Sr. de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível. Blumenau, 22 de Junho de 1998

RTTA DE SANTA CATARINA
ESCRITÓRIO JUDICIAL

SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA., já qualificado nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus procuradores "in fine" cancelados, requerer a juntada aos autos, da página 5B do Jornal de Santa Catarina do dia 20.06.98, cujo teor identifica a publicação do Edital de intimação dos interessados.

Espera deferimento

Blumenau-SC, 22 de junho de 1.998.

Julio César de Souza - advogado
OAB/SC Nº. 6.586

201
@

PELO VAL

FESTAS

Marca Marejada

Empresa que tinha registrado o nome rep...

ITAJAÍ - A marca *Marejada Festa Portuguesa e do Pescado* agora pertence oficialmente à prefeitura. O procurador geral do município, Luiz Carlos Pisseti, enviará na próxima semana uma cópia da escritura ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), no Rio de Janeiro. A marca estava sob responsabilidade da empresa Edison Luiz da Silva Promoções, que pretendia dar a marca da festa à prefeitura no primeiro dia da 12ª Marejada, mas antecipou a entrega nesta quinta-feira.

A discussão sobre os direitos de uso da marca começou há três semanas, quando Pisseti desconfiou do que poderia ser feito com os registros e passou a acompanhar o caso junto ao Inpi. Silva, que é contador da Frigovale, conseguiu as escrituras de proteção da marca para atividades de entretenimento e para a



Sem problemas: atenções



**RBS na
Copa da
França**

Na Copa,

5E
FIÃO

1) EDROS - Já as datas festas regio- atam princi- adições tren- s do Médio A Festa Tren- nse vai ocorrer 3 e 7 de se- indo Osvaldo te do Circolo organiza a conjuntos clóricos já contratados ção.

(2) Já a festa La romovida em e ano vai acon- os dias 11 e 20 to, no próprio festa. A secretá- smo do municí- na Moser Cani, já arando as atra- asta, juntamente icolo Trentino. Festa Trentino Ri- se como na La Sa- te são as praças ntiação com comi- s trentino-italia- n e que em Rio dos uem existe a a da colônia ale- siona táns (com q de Vel CAMBO- envolvimen- sede d profissio- mas abor- romovido Dirigentes parceria onal de ercial são de no inicia no ho- s istra- Se- parat o cc - mais o afe -am -fe- CDL é apr - Rua -o fórm- quixô

goas
DINO HERZ

BALN
CURS

202



EM BRANCO

203
C

JUNTADA

JUNTADA

JUNTADA

JUNTADA

Faga juntada a estos autos de mandado
que se diante seque(om), em 22/07/98

A Escrivão _____

R



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

204
[Handwritten mark]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.98.008323-8

~~3-1-98~~

Ação: Concordata Preventiva
Concordatário: Supermercado Irmaos Wan-dall Ltda

Oficial de Justiça: Tânia Lúcia Borges
Mandado nº 001

O(A) Doutor(a) Newton Janke, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para , NO PRAZO DE 24 HORAS, ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E, IMEDIATAMENTE, DAR INÍCIO ÀS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 169, DA LEI DE REGÊNCIA.

Destinatário

GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, nomeado para comissário da concordatária Supermercado Irmãos Wan-Dall Ltda., com endereço na Rua Caetano deeke, 60, sala 704, Edifício Hering, nesta.

Eu, Maristela Raizer, o digitei, e eu, *[Signature]*, Rita de Cássia Tonello Vieira, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 17 de Junho de 1998.

[Signature]
Juiz de Direito

[Signature]

206



Página 108

JURADO DE DIREITO DA 2ª VAGA P/ SUPERMERCADOS IRRADIOS WAM DEUTON NERTON AMARIL RUIZ DE SAZ... (transcrição de uma petição ou despacho)

Página 110

- As. A Agentini Leda Rr. Maria N. Santos ADV DR FERNANDO MAGALDI - FLS. 73
Autos nº 0399800107-9 - EMBARGOS Aa. Dal Meilo Engenharia Rr. BRADESCO S/A ADV DR ORIVAL PATERNO - FLS 74
Autos nº 03998001301-0 - EXEC. SENT. Aa. João C. da Silva Rr. Edson J. da S. Lenz ADV DR ARTEMIO ZANONN - FLS 75
Autos nº 03995003073-0 - EXECUÇÃO Aa. Cláudio A Vieira Rr. Odilon F. Moraes ADV DR MIRIAN OGLIARI - FLS.75
Autos nº 03997000391-7 - ALIMENTOS Aa. Anderson F. Freitas Rr. Pedro A Freitas ADV DR JOAQUIM WOLFF - FLS.76
Autos nº 039970010163-3 - EXECUÇÃO Aa. Pícal Sechi Rr. José F. de Abreu ADV DR JANI FONTANELLA - FLS 76
Autos nº 03997009915-1 - EXECUÇÃO Aa. Empresa Sonda Anjo Ltda Rr. Indústria de Níveis Casali ADV DR ROBERTO DE SPANHOLO - FLS 77
Autos nº 03997003666-1 - DESPEJO Aa. Construtora Rr. Carlos C. Vieira ADV DR LUIZ CARLOS MARTINS - FLS.79
Autos nº 03994002627-7 - OMBINÁRIA Aa. Ratineia Administradora Rr. Edson Schoenard ADV DR ALVARO J. PEREIRA - FLS.79
Aa. Lactos comércio Rr. Mariana S. Moden ADV DR MEROLEN
Autos nº 03996007327-4 Aa. Verkander Rr. TESSMANN ADV DR AFRANIO C.
Autos nº 039970001239- Aa. Labrilages Rr. A. Constructors ADV DR DELMAR S.
Autos nº 03995001662-2 Aa. Danielle A C. Silva Rr. Leiz A Costa ADV DR PEDRO VIAS
Autos nº 03997002315-2 Aa. BAMBRENDUS S/A Rr. ATE Fidejuss ADV DR NILZA RIBEI
Autos nº 03996013437-7 Aa. Banco do Brasil S/A Rr. Edson T. Siqueira ADV DR ODAIR WERI
Autos nº 03990001122-5 Aa. Valmir Martins Ltd Rr. Leonardo Kaufing ADV DR AFRANIO CA
Autos nº 03998000823-7 Aa. BESC S/A Rr. José C. Waltrick ADV DR MEROLEN P

Autos nº 03996000962-9 EXECUÇÃO Aa. Corcora Cia Ver. De Motores e Automóveis. Rr. Joaquim Guilan Junior DESPACHO: Diga sobre p...
ADHEMAR SOUZA RAMOS
DESPACHO: Inf-se para pagamento de custas finais ADV DR
Autos nº 03996005116-1 DEPÓSITO Aa. Banco Real S/A Rr Luiz C. FAV
74. ADV DR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Gerlido S. de Lza. DESPACHO: Inf-se para pagamento de custas de fls.
Autos nº 03993000690-7 REVISÃO DE CONTRATO Aa. TRANSCRUZ Rr
Justiça de fls. 85. ADV DR PAULO ROBERTO VIERO.
R. Cavalcanti DESPACHO: Diga sobre as certidão de Sr. Oficial de
Autos nº 03996004912-4 EXECUÇÃO Aa. Banco Nacional S/A Rr. Erivaldes
DR MARCELO CARSTEN DUARTE.
T. Lins. DESPACHO: Deposite-se diligências Sr. Oficial de Justiça. ADV
Autos nº 03996002122-0 EXECUÇÃO Aa. Marn e Petrus Ltda Rr. Prudente

11 e 115 do C.C.R. e
oder da demanda
cedente a ação para
fornido Público Rr L.
DY DR ALVARO
de Cons. S/C Ltda.
e de Rr. 17v. ADV
no Rr. Maria Clara
lo de Ser. Oficial
Loang S/A. Rr
in objetivando a
ação do registro
1998.8.24.0008/SC
155 e 156

214
C

CERTIFICO que Intimei a
Promotora de Justiça da
decisão de Id. 172/173

Blumenau, 18 de agosto de 98

Esc. Destg:

R

Intimado -
sem, 21/08/98.
Denir Rosendo Dillies
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal da intimação do Id. 204, sem que o representante legal comparecesse ou manifestasse.

O referido é verdade e eu fé.
Blumenau, 21 de agosto de 19 98


R



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de 09
do ano de 1998, fiz estes autos con-
clusos no Dr. NEWTON JANKE M.A.
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.


RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

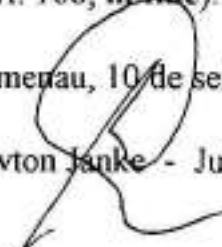
1. A petição de fls. 207 é totalmente impertinente. Se o crédito foi corretamente arrolado, não há nenhuma razão para ratificar o que quer que seja. Se o crédito tivesse sido informado em montante incorreto, então, sim, era o caso do credor apresentar impugnação.


Desentranhe-se a petição de fls. 207 e documentos a ela anexados, encaminhando-se ao seu ilustre signatário.

2. Intime-se o comissário, Dr. Itacir Finçander para, em cinco dias, comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos incs. I e II do art. 169, da lei falimentar, e também para informar se já entregou sua declaração de crédito (art. 168, *in fine*).

Blumenau, 10 de setembro de 1.998

Newton Janke - Juiz de Direito



— RECEBIMENTO —
Em 14 de 09 do 98, renei estes autos.
ESCRIVÃO: 



GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

323
(PROCESSO Nº. 008.98.008232-8)

JUNTADA

Estados independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria Nº 01/70 do exmo.
Sr. dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
Blumense, 17 de 09 de 1998

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

GRUPOSUL - Cobranças Comerciais Ltda.,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC,
à rua Caetano Deeke, nº20, sala 704, 7º andar, Centro, inscrita no
CGC/MF sob nº76.847.300/0001-72, na condição de Comissário da
Concordata Preventiva requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-
DALL LTDA.**, já qualificado, em curso neste Ilustrado Juízo(processo
008.98.008232-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência,
por seus procuradores "in fine" cancelados, para expor e ao final
requerer o seguinte:

Segundo se observa dos autos da
Concordata, encontram-se relacionados na lista de Credores
Quirografários, 236 fornecedores detentores de créditos, originários de
pagamentos efetuados através de cheques pré-datados, todos com
vencimentos em datas posteriores à propositura e deferimento da
concordata requerida. (ANEXO II - FLS. 42/59)

Assim sendo, visando única e exclusivamente
a paridade dos pagamentos de acordo com as normas previstas na Lei
de Falência, inibindo a possibilidade de pagamentos de uns em
detrimento de outros, a Concordatária, de posse da lista de Credores
detentores destes cheques pré-datados, enviou à Caixa Econômica
Federal S.A., ofício solicitando a sustação dos mesmos, relacionando no
referido comunicado o motivo e a identificação de cada um, com seu
referido valor e data em que estes seriam apresentados aos banco
sacado.(doc. 01)



GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

Em resposta ao ofício da Concordatária, a Caixa Econômica Federal S. A., informou **"que não acatamos sua solicitação, pois entendemos que, a prática deliberada de sustação de cheques, principalmente na quantidade solicitada, ou seja, 236 (Duzentos e trinta e seis) cheques, fere frontalmente a legislação pertinente, pois trata-se de Ordem de Pagamento à Vista, e sua emissão pressupõe existência prévia de recursos."**(doc. 02)

Inconformado com a resposta da Caixa Econômica a Concordatária protocolou junto à sua Gerência ofício demonstrando que tratava-se de cheques-pré-datados, portanto descaracterizada a ordem de pagamento à vista, que o procedimento adotado estava protegido pelo disposto nos artigos 35 e 36 da Lei do Cheque(7.357/85), e, ainda que, ao Banco, pela disposição do parágrafo segundo, não é reconhecido o direito de julgar a relevância concernente ao motivo apresentado.

"ARTIGO 35 - LEI 7357/85

O emitente do cheque pagável no Brasil pode revoga-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato. "

"ARTIGO 36 - LEI 7357/85

Mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito.

...

Parágrafo Segundo - Não cabe ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente"(grifo nosso)

Mesmo assim, desatendendo o dispositivo legal invocado, não sustando o pagamento dos cheques relacionados, a Caixa Econômica Federal passou, quando da apresentação pelos portadores e credores quirografários, a devolve-los pelas alíneas 11 e 12 (Sem Fundos 1ª. e 2ª. apresentação) ocasionando a Concordatária enorme prejuízo, vez que com a devolução pelas alíneas referidas, esta teve sua conta encerrada e seu nome incluído no SERASA, ocasionando

2
1

218
C

GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

Inibição de seus créditos junto aos fornecedores e às demais Instituições Financeiras.

Ora, procedendo como procedeu, a caixa Econômica Federal S/A, desatendeu até mesmo a cartilha recém fornecida pela FEBRABAN às instituições financeiras, denominada de "Movimento de valorização do Cheque - Cheque? A visão dos bancos", que em sua página 5 informa que **"Os bancos são obrigados a acatar essas oposições (devolução pelos motivos 21 ou 28), mas que exigem de seus clientes documentos oficiais ou escritos que as justifiquem"**. (sic) (doc. 03)

Com o procedimento adotado pela Caixa Econômica, encerrando a conta da Concordatária e incluindo seu nome no SERASA, o Banco Bandeirantes S/A, instituição financeira que a Concordatária vem movimentando seu financeiro, através da Conta Corrente Nº 009-000569-5, Agência 0190, interrompeu o fornecimento de talonário de cheques, informando à Concordatária que este procedimento é obrigatório face a inclusão do nome desta na "lista negra" do SERASA, ficando esta impossibilitada aos atos do comércio que a impossibilitará de honrar os compromissos assumidos na concordata requerida e deferida.

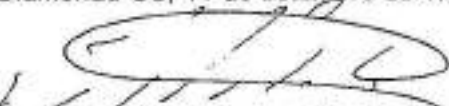
Diante do exposto é a presente para requerer à Vossa excelência, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal S/A., afim de que esta solicite a retirada do nome da Concordatária da "lista negra" do SERASA, e iniba-se de fazê-lo novamente, sob pena de desobediência.

Finalmente, requer igualmente à Vossa excelência, a expedição de ofício ao SERASA afim de que este retire o nome da Concordatária de seu cadastro de devedores e emitentes de cheques sem fundo.

Nestes Termos

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de setembro de 1.998.


Itacir Cristiano Filander - Corfissário



Blumenau, 10 de junho de 1998.

Ilmo. Sr.
Donato Effting
DD. Gerente - Agência 166-0 - Caixa Econômica Federal S.A.
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

DOC. 01

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, na condição de correntista desta conceituada instituição financeira (conta nro. 03-000164-0), visando uma reestruturação geral de nossa empresa, solicito à Vossa Senhoria, a sustação dos cheques relacionados no anexo ao presente.

Outrossim, informo que a presente solicitação faz-se necessário tendo em vista a alteração dos procedimentos nos pagamentos que a empresa passará a adotar com os fornecedores, visando única e exclusivamente o saneamento de seu passivo.

Limitado ao exposto e, contando com vossa colaboração, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Supermercados Irmãos Wan-Dall

OBS: O presente ofício possui um anexo com 07(sete) páginas.

Recebido
15.06.98

Cheque de...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
CHEQUES PRE-DATADOS

DATA		nro.cheque.	valor R\$
5/27/98	CEF	3,027	113.00
6/23/98	CEF	3,742	114.00
7/2/98	CEF	3,649	132.90
7/4/98	CEF	3,669	122.40
5/25/98	CEF	3,195	112.20
7/5/98	CEF	3,692	73.20
6/12/98	CEF	3,300	214.70
6/19/98	CEF	3,237	84.66
6/25/98	CEF	606,295	135.55
6/5/98	CEF	3,111	104.00
6/11/98	CEF	3,274	122.50
6/30/98	CEF	3,361	189.00
6/28/98	CEF	3,240	387.20
6/5/98	CEF	3,277	116.96
6/12/98	CEF	606,308	129.54
6/5/98	CEF	3,286	120.72
6/19/98	CEF	606,309	170.21
6/5/98	CEF	3,108	216.59
6/8/98	CEF	3,199	267.00
6/12/98	CEF	606,263	135.00
6/13/98	CEF	3,212	295.00
6/23/98	CEF	3,338	715.80
6/26/98	CEF	3,255	274.00
6/6/98	CEF	3,158	106.14
7/6/98	CEF	3,713	159.90
6/6/98	CEF	3,089	358.21
6/6/98	CEF	3,097	133.17
6/18/98	CEF	3,320	173.79
6/23/98	CEF	3,248	287.60
6/30/98	CEF	3,640	99.64
7/9/98	CEF	3,739	144.10
6/6/98	CEF	3,661	483.39

32

236 cheques



6/18/98	CEF	3,235	837.75
6/20/98	CEF	3,637	880.00
6/21/98	CEF	3,254	1,524.00
6/23/98	CEF	3,261	1,140.00
6/27/98	CEF	3,652	235.60
6/28/98	CEF	3,668	1,413.00
6/30/98	CEF	3,695	1,035.00
6/20/98	CEF	3,347	90.00
6/27/98	CEF	3,263	90.00
6/14/98	CEF	3,232	203.00
6/20/98	CEF	3,634	308.00
6/26/98	CEF	3,719	162.00
6/8/98	CEF	3,293	208.00
6/20/98	CEF	3,230	270.00
6/20/98	CEF	606,298	245.00
6/29/98	CEF	3,728	340.00
6/26/98	CEF	3,717	51.90
6/8/98	CEF	3,313	30.00
6/8/98	CEF	3,221	249.80
6/16/98	CEF	3,251	93.90
6/24/98	CEF	3,647	128.60
6/30/98	CEF	3,733	74.00
6/28/98	CEF	3,262	182.43
6/9/98	CEF	2,568	501.23
6/16/98	CEF	2,569	501.23
6/23/98	CEF	2,570	460.58
6/30/98	CEF	2,571	460.58
7/7/98	CEF	2,572	460.58
6/18/98	CEF	3,324	72.72
6/24/98	CEF	3,249	521.67
7/3/98	CEF	3,664	89.26
7/8/98	CEF	3,732	253.81
6/9/98	CEF	3,203	493.85
6/19/98	CEF	3,698	240.00
6/27/98	CEF	3,629	210.50
7/6/98	CEF	3,699	582.30
6/9/98	CEF	3,333	142.36



6/14/98	CEF	3,741	411.98
6/15/98	CEF	3,215	596.04
6/6/98	CEF	3,099	373.50
6/22/98	CEF	3,368	310.21
7/7/98	CEF	3,709	398.70
6/26/98	CEF	3,270	44.28
6/6/98	CEF	3,196	397.56
6/11/98	CEF	3,287	68.20
6/20/98	CEF	3,358	538.98
6/20/98	CEF	3,359	53.56
7/4/98	CEF	3,682	648.29
6/27/98	CEF	3,630	54.20
6/6/98	CEF	606,261	178.00
6/13/98	CEF	3,369	176.00
6/20/98	CEF	3,628	161.50
6/20/98	CEF	3,703	95.00
6/23/98	CEF	3,113	170.00
6/6/98	CEF	3,289	246.81
6/11/98	CEF	3,362	31.50
6/13/98	CEF	3,239	308.50
6/25/98	CEF	3,686	114.94
6/13/98	CEF	3,231	64.80
6/26/98	CEF	3,708	47.10
6/6/98	CEF	3,642	121.00
6/10/98	CEF	3,253	105.00
6/19/98	CEF	3,694	160.63
6/24/98	CEF	3,731	544.72
6/6/98	CEF	3,303	246.40
6/20/98	CEF	606,299	71.50
6/23/98	CEF	3,655	85.00
6/27/98	CEF	3,715	212.80
6/30/98	CEF	3,737	85.00
6.7.98	CEF	3,195	112.20
6/7/98	CEF	606,270	308.00
6/10/98	CEF	3,290	820.00
6/13/98	CEF	3,327	1,337.00
6/16/98	CEF	3,343	267.00



6/14/98	CEF	606,269	114.75
6/26/98	CEF	3,257	74.25
7/5/98	CEF	3,712	238.26
6/18/98	CEF	3,673	504.59
6/26/98	CEF	3,674	761.63
6/17/98	CEF	3,662	64.73
6/23/98	CEF	3,734	106.64
6/10/98	CEF	3,143	332.77
6/15/98	CEF	3,322	59.33
7/6/98	CEF	3,729	181.09
6/25/98	CEF	3,323	144.00
7/7/98	CEF	3,681	190.00
7/3/98	CEF	3,670	760.00
6/10/98	CEF	3,621	455.00
6/11/98	CEF	3,632	396.00
6/11/98	CEF	3,204	184.50
7/4/98	CEF	3,688	81.00
6/11/98	CEF	3,226	576.00
6/11/98	CEF	3,356	232.50
6/13/98	CEF	3,233	187.00
6/19/98	CEF	606,291	292.80
6/19/98	CEF	606,294	183.00
6/26/98	CEF	3,702	345.00
6/11/98	CEF	3,260	131.59
6/20/98	CEF	3,659	112.00
6/24/98	CEF	3,735	71.00
6/12/98	CEF	606,253	119.20
6/12/98	CEF	606,267	90.00
6/13/98	CEF	3,201	169.44
7/4/98	CEF	606,306	685.24
7/12/98	CEF	3,726	315.65
6/13/98	CEF	3,205	245.00
6/13/98	CEF	3,349	329.86
6/19/98	CEF	3,265	146.40
6/20/98	CEF	3,671	234.61
6/30/98	CEF	3,738	268.55
6/15/98	CEF	3,687	414.00

224
C

6/13/98	CEF	3,364	345.00
6/13/98	CEF	3,370	42.71
6/26/98	CEF	3,705	56.47
6/14/98	CEF	3,214	115.20
6/28/98	CEF	606,305	133.76
6/14/98	CEF	3,280	123.32
6/13/98	CEF	3,278	313.20
6/27/98	CEF	606,304	80.94
6/28/98	CEF	3,633	590.00
6/15/98	CEF	3,281	94.20
6/15/98	CEF	3,288	109.76
6/26/98	CEF	3,627	137.00
7/2/98	CEF	3,677	102.75
6/15/98	CEF	3,309	420.00
6/18/98	CEF	3,244	490.00
6/20/98	CEF	3,310	420.00
6/26/98	CEF	3,721	630.00
5/27/98	CEF	3,067	270.00
6/15/98	CEF	3,716	68.70
6/15/98	CEF	3,315	516.80
6/22/98	CEF	3,245	1,223.37
6/30/98	CEF	3,645	598.40
7/6/98	CEF	3,740	482.39
6/15/98	CEF	3,236	170.87
7/4/98	CEF	3,706	886.00
6/15/98	CEF	3,241	75.00
6/15/98	CEF	3,250	58.00
6/16/98	CEF	3,325	243.00
6/24/98	CEF	3,252	262.50
6/16/98	CEF	3,228	285.34
6/17/98	CEF	3,328	168.30
6/17/98	CEF	3,225	389.00
6/20/98	CEF	3,653	353.00
6/11/98	CEF	753 1	340.44
6/17/98	CEF	3,324	105.04
6/30/98	CEF	3,648	236.34
6/17/98	CEF	3,331	132.78

225
C

6/17/98	CEF	3,351	340.37
6/17/98	CEF	3,354	217.28
7/1/98	CEF	3,675	520.46
6/17/98	CEF	3,357	417.46
6/26/98	CEF	3,644	343.30
6/18/98	CEF	3,312	155.00
7/5/98	CEF	3,697	119.00
6/18/98	CEF	3,636	33.70
6/18/98	CEF	3,626	163.50
6/23/98	CEF	3,247	811.90
6/19/98	CEF	606,259	695.76
6/23/98	CEF	3,314	522.40
6/19/98	CEF	3,332	161.96
7/6/98	CEF	3,680	380.86
6/19/98	CEF	3,366	168.20
6/19/98	CEF	3,700	35.20
6/19/98	CEF	3,631	296.40
6/25/98	CEF	3,707	259.80
6/19/98	CEF	606,296	111.60
6/20/98	CEF	3,701	24.00
6/20/98	CEF	3,355	104.95
6/20/98	CEF	3,676	33,60
6/21/98	CEF	3,639	55,00
6/22/98	CEF	3,242	393,60
6/23/98	CEF	3,691	51,00
6/23/98	CEF	3,683	140,00
6/24/98	CEF	3,234	87.40
6/24/98	CEF	3,266	67.60
6/24/98	CEF	606,302	180.17
6/26/98	CEF	606,297	122.46
6/27/98	CEF	3,229	337.48
7/5/98	CEF	3,710	156.00
6/27/98	CEF	3,243	54.00
6/27/98	CEF	606,303	254.00
6/27/98	CEF	606,307	95.29
6/28/98	CEF	3,623	56.40
6/29/98	CEF	3,704	257.27

27



6/30/98	CEF	3,638	247.00
6/30/98	CEF	3,658	406.30
6/30/98	CEF	3,711	105.00
7/1/98	CEF	3,663	213.65
7/1/98	CEF	3,654	201.65
7/2/98	CEF	3,650	150.00
7/3/98	CEF	3,672	100.00
7/3/98	CEF	3,679	404.00
7/4/98	CEF	3,696	90.00
7/4/98	CEF	3,689	292.50
7/5/98	CEF	3,264	132.00
7/16/98	CEF	606,310	249.00
6/29/98	CEF	3,727	47.50
7/6/98	CEF	3,730	86.25
6/30/98	CEF	3,736	84.00
6/26/98	CEF	17,956	220.75
6/15/98	CEF	3246	70.80
6/22/98	CEF	3641	85.15
6/29/98	CEF	3725	75.00



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CI N° 010/98 Blumenau/SC. 16 JUN. 1998.
Agência Itoupava Norte/SC

Ao

Supermercados Irmãos Wan-Dall

A/C Sr. Osnildo

DOC. 02

Prezado Senhor,

1. Com atenção a sua correspondências recebida na data, temos a informar que não acatamos sua solicitação, pois entendemos que, a prática deliberada de sustação de cheques, principalmente na quantidade solicitada, ou seja, 236 (Duzentos e trinta e seis) cheques, fere frontalmente a legislação pertinente, pois trata-se de Ordem de Pagamento à Vista, e sua emissão pressupõe existência prévia dos recursos.
2. Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;


 DONATO EFFTING
 Gerente Geral

Bl: 16.06.98


 Supermercados Irmãos Wan-Dall Ltda.
 Marché Wan-Dall



Blumenau, 16 de junho de 1998.

Ilmo. Sr.
Donato Effting
DD.Gerente - Agência 166-0 - Caixa Econômica Federal S.A.
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, como correntista desta conceituada instituição financeira (conta nro. 03-000164-0), em resposta ao vosso ofício, recebido nesta data, cujo teor informa a negativa de sustação dos cheque enumerados, pré-datados, no anexo ao ofício datado de 12.06.98, comunicamos que discordamos da negativa de sustação vez que a legislação vigente determina que a sustação da paga dos referidos cheques pode, a qualquer tempo, ser requerida pelo emitente.

Outrossim, igualmente discordamos da colocação de que os cheques tratam-se de "Ordem de Pagamento à Vista", conforme anunciado por Vossa Senhoria, vez que os mesmos foram emitidos sob forma de pré-datados, caracterizando compromisso de pagamento futuro, conforme matéria já referendada pelos nossos Tribunais Pátrios.

Segundo se observa do artigo 35 da Lei 7.357/85, este informa que o emitente e o portador legitimado podem sustar o pagamento manifestando ao sacado, por escrito, oposição, não cabendo ao sacado julgar da relevância da razão invocada pelo oponente, independentemente do número de sustações.

Diante do exposto, renovamos o requerimento de sustação da paga dos referidos cheque, sob pena de ser proposta as ações competentes visando o seu legal cumprimento e os danos advindo do não cumprimento da solicitação.

Finalmente, informamos que a requerente, pelo deferimento do Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, encontra-se sob a égide da Concórdia Preventiva, motivo pelo que se reforça o requerimento.

Limitado ao exposto e, contando com vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Supermercados Irmãos Wan-Dall

18/06/98
Prop.
Cleomir B. Fagundes
Advogado em 25/01/2002



Blumenau-SC, 26 de junho de 1998

Ilmo. Sr.

DONATO EFFTING
DD. Gerente Geral, Agência 166-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.
Rua Dois de Setembro, 3151, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

Re: CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

Prezados (as) Senhores(as)

De acordo com o estatuído no artigo 169, e incisos, da Lei Falimentar, cumpre-nos informa-los que em data de 15.06.1998, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva requerida em 12.06.1998, por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, autos de N.º 008.98.008323-8, da 2.ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, com publicação de Editais no Jornal de Santa Catarina de 20.06.98, à pg. 5.ª B, tendo sido declarado a seu favor o valor abaixo descrito, sendo nomeado Comissário o representante legal da empresa **GRUPOSUL-COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.**, Sr. **Itacir Cristiano Filander**, que atenderá no horário comercial no endereço à Rua Caetano Deeke, n.º 20, Sala 704, 7.º andar, Blumenau-SC, CEP 89.010-040, FONES 322-2885, FAX 326-3749.

DATA E VALOR
- 10/06/98, R\$6.255,34

Limitado ao exposto colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

Itacir Cristiano Filander
Itacir Cristiano Filander
Comissário

Recebido em 01 Jul 98
Donato
DONATO EFFTING
CDD. 02.456 - MAT. 259.506-1
GERENTE GERAL

Nome: SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
 Agência: 1660
 Conta: 164-0

Posição de : 17/06/1998 - 09:20:02
 0650 - Sujeito a alteração até o fim do expediente.

Lançamentos Programados:

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor
19/06/98	000000	EST CPMF	0,78 C
19/06/98	000000	EST CPMF	12,32 C
19/06/98	000000	DEB CPMF	23,34 D

Movimentação Até o Dia Anterior

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
00/00/00	000000	SALDO ANT		293,22 C
10/06/98	179921	DOC ELETR	1.245,00 C	1.538,22 C
10/06/98	003102	CHEQ COMP	193,63 D	1.344,59 C
10/06/98	003143	TAXA DEVOL	0,35 D	1.344,24 C
10/06/98	003253	TAXA DEVOL	0,35 D	1.343,89 C
10/06/98	003259	CHEQ COMP	67,13 D	1.276,76 C
10/06/98	003290	TAXA DEVOL	0,35 D	1.276,41 C
10/06/98	003334	CHEQ COMP	47,70 D	1.228,71 C
10/06/98	003340	CHEQ COMP	28,00 D	1.199,91 C
10/06/98	003729	CHEQ COMP	181,09 D	1.018,82 C
10/06/98	003621	TAXA DEVOL	0,35 D	1.018,47 C
12/06/98	001660	DEP. DINH.	200,08 C	1.218,55 C
12/06/98	001660	DEP CH 24H	343,56 C	1.562,11 C
12/06/98	003148	CHEQ COMP	144,00 D	1.418,11 C
12/06/98	003195	TAXA DEVOL	0,35 D	1.417,76 C
12/06/98	003199	TAXA DEVOL	0,35 D	1.417,41 C
12/06/98	003210	CHEQ COMP	108,00 D	1.309,41 C
12/06/98	003226	CHEQ COMP	576,00 D	733,41 C
12/06/98	003300	CHEQ COMP	214,70 D	518,71 C
12/06/98	003632	CHEQ COMP	396,00 D	122,71 C
12/06/98	003632	ACAT/DEVOL	6,00 D	116,71 C
12/06/98	606267	CHEQ COMP	90,00 D	26,71 C
12/06/98	606267	ACAT/DEVOL	6,00 D	20,71 C
12/06/98	606300	CHEQ COMP	48,00 D	27,29 D
12/06/98	606300	ACAT/DEVOL	6,00 D	33,29 D
12/06/98	003200	CH COMP NI	180,00 D	213,29 D
12/06/98	003200	ACAT/DEVOL	6,00 D	219,29 D
12/06/98	000000	DEB CPMF	26,40 D	245,69 D
12/06/98	003632	CH DEVOLV	396,00 C	150,31 C
15/06/98	000000	TAR EXCESS	7,00 D	143,31 C
15/06/98	003158	TAXA DEVOL	0,35 D	142,96 C
15/06/98	003204	CHEQ COMP	184,50 D	41,54 D
15/06/98	003204	ACAT/DEVOL	6,00 D	47,54 D
15/06/98	003212	CHEQ COMP	295,00 D	342,54 D
15/06/98	003212	ACAT/DEVOL	6,00 D	348,54 D
15/06/98	003214	CHEQ COMP	115,20 D	463,74 D
15/06/98	003214	ACAT/DEVOL	6,00 D	469,74 D

17/06/98 11:59



Nome: SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
 Agência: 1660
 Conta: 164-0

Movimentação Até o Dia Anterior

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
15/06/98	003274	CH DEVOLV	122,50 C	4.312,67 D
15/06/98	003278	CH DEVOLV	313,20 C	3.999,47 D
15/06/98	003287	CH DEVOLV	68,20 C	3.931,27 D
15/06/98	003309	CH DEVOLV	420,00 C	3.511,27 D
15/06/98	003327	CH DEVOLV	1.337,00 C	2.174,27 D
15/06/98	003349	CH DEVOLV	329,86 C	1.844,41 D
15/06/98	003356	CH DEVOLV	232,50 C	1.611,91 D
15/06/98	003362	CH DEVOLV	31,50 C	1.580,41 D
15/06/98	003364	CH DEVOLV	345,00 C	1.235,41 D
15/06/98	003657	CH DEVOLV	30,65 C	1.204,76 D
15/06/98	003687	CH DEVOLV	414,00 C	790,76 D
15/06/98	003741	CH DEVOLV	411,98 C	378,78 D
15/06/98	606253	CH DEVOLV	119,20 C	259,58 D
15/06/98	606263	CH DEVOLV	135,00 C	124,58 D
15/06/98	606308	CH DEVOLV	129,54 C	4,96 C
16/06/98	000000	DEB. JUROS	0,97 D	3,99 C
16/06/98	002569	CHEQ COMP	501,23 D	497,24 D
16/06/98	002569	ACAT/DEVOL	6,00 D	503,24 D
16/06/98	003201	CHEQ COMP	169,44 D	672,68 D
16/06/98	003201	ACAT/DEVOL	6,00 D	678,68 D
16/06/98	003231	CHEQ COMP	64,80 D	743,48 D
16/06/98	003231	ACAT/DEVOL	6,00 D	749,48 D
16/06/98	003233	CHEQ COMP	187,00 D	936,48 D
16/06/98	003233	ACAT/DEVOL	6,00 D	942,48 D
16/06/98	003246	CHEQ COMP	70,80 D	1.013,28 D
16/06/98	003246	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.019,28 D
16/06/98	003280	CHEQ COMP	123,32 D	1.142,60 D
16/06/98	003280	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.148,60 D
16/06/98	003291	CHEQ COMP	224,00 D	1.372,60 D
16/06/98	003291	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.378,60 D
16/06/98	003315	CHEQ COMP	516,80 D	1.895,40 D
16/06/98	003315	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.901,40 D
16/06/98	003322	CHEQ COMP	59,33 D	1.960,73 D
16/06/98	003322	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.966,73 D
16/06/98	003333	CHEQ COMP	142,36 D	2.109,09 D
16/06/98	003333	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.115,09 D
16/06/98	003369	CHEQ COMP	176,00 D	2.291,09 D
16/06/98	003369	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.297,09 D
16/06/98	003716	CHEQ COMP	68,70 D	2.365,79 D
16/06/98	003716	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.371,79 D
16/06/98	003718	CHEQ COMP	120,00 D	2.491,79 D
16/06/98	003718	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.497,79 D
16/06/98	606262	CHEQ COMP	35,50 D	2.533,29 D
16/06/98	606262	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.539,29 D
16/06/98	606269	CHEQ COMP	114,75 D	2.654,04 D
16/06/98	606269	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.660,04 D
16/06/98	003205	CH COMP NI	245,00 D	2.905,04 D
16/06/98	003205	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.911,04 D



Nome: SUPERM IRMAOS WAN-DALL LT
Agência: 1660
Conta: 164-0

Movimentação Até o Dia Anterior

Data Mov	Nr.Doc	Histórico	Valor	Saldo
15/06/98	003215	CHEQ COMP	596,04 D	1.065,78 D
15/06/98	003215	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.071,78 D
15/06/98	003239	CHEQ COMP	308,50 D	1.380,28 D
15/06/98	003239	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.386,28 D
15/06/98	003241	CHEQ COMP	75,00 D	1.461,28 D
15/06/98	003241	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.467,28 D
15/06/98	003260	CHEQ COMP	131,58 D	1.598,86 D
15/06/98	003260	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.604,86 D
15/06/98	003269	CHEQ COMP	210,00 D	1.814,86 D
15/06/98	003269	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.820,86 D
15/06/98	003274	CHEQ COMP	122,50 D	1.943,36 D
15/06/98	003274	ACAT/DEVOL	6,00 D	1.949,36 D
15/06/98	003278	CHEQ COMP	313,20 D	2.262,56 D
15/06/98	003278	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.268,56 D
15/06/98	003287	CHEQ COMP	68,20 D	2.336,76 D
15/06/98	003287	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.342,76 D
15/06/98	003309	CHEQ COMP	420,00 D	2.762,76 D
15/06/98	003309	ACAT/DEVOL	6,00 D	2.768,76 D
15/06/98	003327	CHEQ COMP	1.337,00 D	4.105,76 D
15/06/98	003327	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.111,76 D
15/06/98	003349	CHEQ COMP	329,86 D	4.441,62 D
15/06/98	003349	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.447,62 D
15/06/98	003356	CHEQ COMP	232,50 D	4.680,12 D
15/06/98	003356	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.686,12 D
15/06/98	003362	CHEQ COMP	31,50 D	4.717,62 D
15/06/98	003362	ACAT/DEVOL	6,00 D	4.723,62 D
15/06/98	003364	CHEQ COMP	345,00 D	5.068,62 D
15/06/98	003364	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.074,62 D
15/06/98	003687	CHEQ COMP	414,00 D	5.488,62 D
15/06/98	003687	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.494,62 D
15/06/98	606253	CHEQ COMP	119,20 D	5.613,82 D
15/06/98	606253	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.619,82 D
15/06/98	606263	CHEQ COMP	135,00 D	5.754,82 D
15/06/98	606263	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.760,82 D
15/06/98	003657	CH COMP NI	30,63 D	5.791,47 D
15/06/98	003657	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.797,47 D
15/06/98	606308	CH COMP NI	129,54 D	5.927,01 D
15/06/98	606308	ACAT/DEVOL	6,00 D	5.933,01 D
15/06/98	003741	CH COMP NS	411,98 D	6.344,99 D
15/06/98	003741	ACAT/DEVOL	6,00 D	6.350,99 D
15/06/98	003204	CH DEVOLV	184,50 C	6.166,49 D
15/06/98	003212	CH DEVOLV	295,00 C	5.871,49 D
15/06/98	003214	CH DEVOLV	115,20 C	5.756,29 D
15/06/98	003215	CH DEVOLV	596,04 C	5.160,25 D
15/06/98	003239	CH DEVOLV	308,50 C	4.851,75 D
15/06/98	003241	CH DEVOLV	75,00 C	4.776,75 D
15/06/98	003260	CH DEVOLV	131,58 C	4.645,17 D
15/06/98	003269	CH DEVOLV	210,00 C	4.435,17 D

Posição Financeira

<u>Produto</u>	<u>Conta</u>	<u>Saldo</u>
Conta Jurídica	164-0	-2.911,04



Resumo - Conta Juridica

lim do cheque azul	0,00
saldo disponível	2.911,04-
saldo bloqueado	0,00
saldo total	2.911,04-

2. Para proteger os comerciantes

A Serasa, uma empresa de informações criada pelos bancos, mantém à disposição de quaisquer interessados — para contratação direta ou por intermédio de convênios com as entidades representativas do comércio local — um abrangente banco de dados (Achei-Recheque) sobre cheques roubados, extraviados, sustados ou cancelados, e também com anotações fornecidas diretamente pelos bancos sobre inclusões que estão processando no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil.

Os bancos informam ao Banco Central o nome e o número do CPF/CGC do 1º titular da conta que teve um mesmo cheque devolvido pela segunda vez por falta de fundos. Esses dados são incluídos no CCF e tal cliente fica proibido de receber novos talões de cheques. A fim de evitar que os comerciantes recebam outros cheques de talonários já em mãos dos titulares dessa conta, a Serasa atualiza diariamente estas informações e as coloca imediatamente à disposição dos comerciantes.

Exatamente para minimizar o risco de que alguém incluído no CCF possa emitir outros cheques sem fundos é que os bancos mantêm programas de computador que controlam a emissão de talões aos clientes, em função de sua efetiva movimentação (média mensal de cheques emitidos, saque a descoberto, índice de devoluções).

É muito fácil consultar, por telefone ou por computador, a Serasa ou as entidades do comércio que com ela mantêm convênios (como as Câmaras de Dirigentes Lojistas e Associações Comerciais). Elas cobrem qualquer ponto do território nacional e o custo de cada consulta é muito baixo.



Também para proteger os comerciantes, os bancos mantêm controle sobre correntistas que habitualmente dão contra-ordens a cheques. Os bancos são obrigados a acatar essas oposições (devolução pelos motivos 21 ou 28), mas exigem de seus clientes documentos oficiais ou escritos que as justifiquem. Há casos em que a contra-ordem é justa, como os de roubo e extravio. Mas, para evitar que pessoas inescrupulosas se aproveitem dessa facilidade e dêem prejuízo ao comércio, a Serasa consolida e fornece informações sobre pessoas que formalizam pedidos de oposição em número aparentemente excessivo.



[Assinatura manuscrita]



GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

02 SET 1998 02:23 021235

(PROCESSO Nº.008.98.008323-8)

JUNTADA

Retirada independentemente de despacho anterior
conforme autoriza o art. 169 da Lei de Falência
de 11 de Junho de 1977, da 2ª Vara Cível
Blumensau, 23 de Junho de 1998

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRITÓRIA JUDICIAL

GRUPOSUL - Cobranças Comerciais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau-SC, à rua Caetano Deeke, nº20, sala 704, 7º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob nº76.847.300/0001-72, na condição de Comissário da Concordata Preventiva requerida por **SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, já qualificado, em curso neste Ilustrado Juízo(processo 008.98.008323-8), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador "in fine" chancelado, em relação à certidão de fls. 214, informar que sua manifestação quanto a aceitação do cargo e assunção das obrigações de comissário fora assinado em 22 de junho de 1998, conforme se observa do "TERMO DE COMPROMISSO DE COMISSÁRIO" de fls. 191., devendo, desta forma, tornar sem efeito o teor da certidão retro mencionada.

Outrossim, quanto ao despacho de fls. 215, informa à Vossa Excelência que as obrigações dispostas nos itens I e II, do artigo 169 da Lei Falimentar já foram integralmente cumpridas, eis que todos os credores foram notificados da data da propositura e



GRUPOSUL

COBRANÇAS COMERCIAIS LTDA.

deferimento da concordata, endereço do comissário, lugar e horário em que se encontra, bem como a natureza e valor de seus créditos, cujo modelo equipara-se ao juntado às fls. 229 dos autos pelo Comissário e verificados pelos documentos anexos à presente.

Finalmente, a notificação aos credores quirografários foram igualmente efetuadas pelas publicações nos Diários da Justiça dos dias 24/07/98(p. 59) e 27/07/98(p.108) e Jornal de Santa Catarina do dia 20/06/98(p. 5a.), conforme se verifica às fls. 205, 206 e 201 dos autos.

Nestes Termos

Espera deferimento

Blumenau-SC, 11 de setembro de 1.998.


Itacir Cristiano Filander - Comissário



Blumenau-SC, 26 de junho de 1998

Ilmo. Sr.
Gerente Geral, agência 2869-X
BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Dois de Setembro, 3.625, Itoupava Norte

BLUMENAU-SC

Ref.: CONCORDATA PREVENTIVA DE SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.

Prezados (as) Senhores(as)

De acordo com o estatuído no artigo 169, e incisos, da Lei Falimentar, cumpre-nos informa-los que em data de 15.06.1998, foi deferido o processamento da Concordata Preventiva requerida em 12.06.1998, por **SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, autos de N.º 008.98.008323-8, da 2.ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC, com publicação de Editais no Jornal de Santa Catarina de 20.06.98, à pg. 5.ª B, tendo sido declarado a seu favor o valor abaixo descrito, sendo nomeado Comissário o representante legal da empresa **GRUPOSUL-COBRAÇAS COMERCIAIS LTDA.**, Sr. **Itacir Cristiano Filander**, que atenderá no horário comercial no endereço à Rua Caetano Deeke, n.º 20, Sala 704, 7.º andar, Blumenau-SC, CEP 89.010-040, FONES 322-2885, FAX 326-3749.

DATA E VALOR

- 10/06/98, R\$4.884,36;

Limitado ao exposto colocamo-nos à vossa disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários

Atenciosamente

Itacir Cristiano Filander
Comissário

*Recebi em
04/07/98
Vivete C. Stewert
GERENTE GERAL - 20.496-X*

MARGARIDA
Tribunais do Poder Judiciário
Rua Pinheiro, 149 - 1.º andar - Itaipava
- 89.010-000 - Blumenau - SC
Fone: (47) 336-1022 - Fax: (47) 336-1021
CEP: 89.010-001 - Blumenau - SC

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FASE DO DOCUMENTO ORIGINAL DO QUE DEU FE

Em test. da verid.

18 SET. 1998 Blumenau

By EDOMAR GOMES - By MARCELO ALTHOFF
By RUISE HELEUS JONES - By CAROLINA MARGARIDA
By RAFAEL LARGUETA - By FÁBIO GOMES DE SAUS
Escrivães Titulares



Relação Correio

1. ADV-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., RUA PASTOR ALBERT SCHNEIDER, Nº.1465, JARAGUÁ DO SUL - SC
2. AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA., RUA DR. HEITOR VALENTI, Nº.97, CURITIBA-PR
3. ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INDAIAL, Nº.2000, ITAJAÍ -SC
4. ALEM COM. REPRES. LTDA., RUA BRUNO MORELL, Nº.237, BLUMENAU-SC
5. ALIMENTÍCIOS SASSE LTDA., RUA JORGE CZERNIEWICZ, Nº.457, JARAGUÁ DO SUL-SC.
6. ALUMÍNIO ROYAL S.A., AVENIDA BRASIL, Nº.1150, PORTO ALEGRE-RS.
7. ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., ANEL VIÁRIO, Nº.2001, UBERLANDIA-MG.
8. ARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.411, INDAIAL-SC.
9. ARNALDO FERREIRA LTDA., RUA BERNARDINO JOSÉ OLIVEIRA, Nº.1000, BLUMENAU-SC.
10. ATACADO JOINVILLE LTDA., RUA WALDEMIRO JOSÉ BORGES, Nº.752, JOINVILLE-SC.
11. AVIPAL S.A. AVICULTURA AGROPECUÁRIA, RUA ARLINDO JUNKES, Nº.223 FORQUILHINHAS-SC.
12. BEBIDAS ASTECA LTDA., AVENIDA QUATRO, Nº.500, PRESIDENTE PRUDENTE-SC.
13. BEBIDAS BLUMENAU LTDA., RUA TEODORO HOLTRUP, Nº.160, BLUMENAU-SC
14. BLUMENAU QUIMICA LTDA., RUA AMAZONAS, Nº.2636, BLUMENAU-SC
15. BEDUSCHI ALIMENTOS LTDA., RUA ITAJAÍ, Nº.831, GASPAS- SC.
16. BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ ANTUNES FERREIRA, Nº.83, CURITIBA-PR.
17. BENEFICIDORA DE ARROZ BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, BELCHIOR CENTRAL, GASPAS-SC.
18. BIGOLIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA ARTHUR MARIANO, Nº.525, SÃO JOSÉ-SC.
19. BISCOITOS CASEIROS MARIZA LTDA.-ME; RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.6931, BLUMENAU-SC.
20. BOSS ALIMENTOS LTDA., RUA HENRICH KAMCHEN, 109 POMERODE-SC.
21. BUBLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA DR. PEDRO ZIMERMANN, Nº.9900, BLUMENAU-SC.
22. S. O. IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., RUA JOSÉ ANTONIO TOMAZ, Nº.207, SÃO JOSÉ-SC.
23. CAFÉ DAMASCO S.A., RUA OTTO PFUETZENREUTER, Nº.528 JOINVILLE-SC.
24. CÉLIO MANTOANELLI, RUA TIRADENTES, Nº.87, LAURENTINO - SC.
25. CELPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA FRIDOLINO SCHMITT, Nº.234, GASPAS - SC.



26. CEMIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA JULIO RITSCHER, Nº 93, BLUMENAU - SC.
27. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA-CELESC.
28. CEVAL ALIMENTOS S.A., RODOVIA JORGE LACERDA, KM 20, GASPAR-SC.
29. CIBAL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., RUA JÚLIO JOAQUIM LOPES, Nº 37, BLUMENAU-SC.
30. CÍRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., ESTRADA JACÚ AÇÚ, KM 10, GUARAMIRIM-SC.
31. COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA., BR 470, KM 248, CURITIBANOS-SC.
32. COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA'S LTDA., AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, Nº 1770, FRANCISCO BELTÃO-PR.
33. COMERCIAL DE BATATAS KIKI LTDA., RUA RIBEIRÃO LAURENTINO, S/N LAURENTINO-SC.
34. COMERCIAL DE CEREAIS BLUVAZ LTDA. - ME, RUA SANTA MARIA, 1119, BLUMENAU-SC.
35. COMERCIAL DESTRO LTDA., AVENIDA BRASIL, Nº 333, CASCAVEL-PR.
36. COMERCIAL GELUZ LTDA., BR 470, Nº 3130, BLUMENAU-SC.
37. COMERCIAL POLI DE ALIMENTOS LTDA., RUA CAMBORIÚ, Nº 673, ITAJAÍ-SC.
38. COMÉRCIO DE CARVÃO SCHMIDT LTDA., RUA JOSÉ SCHMITDT SOBRINHO, Nº 1515, GASPAR-SC.
39. COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS VAZ LTDA., RUA SANTA MARIA, Nº 1500, BLUMENAU-SC.
40. COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.; RODOVIA BR 116, KM 205, RIO NEGRO-PR.
41. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., RUA JOÃO PESSOA, Nº 159, BLUMENAU-SC.
42. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GIDORE LTDA., RUA OSCAR HOLZ, Nº 635, BLUMENAU-SC.
43. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LINDALL LTDA., RUA HELDO FLORENTINO WAN-DALL, Nº 70, GASPAR-SC.
44. CONFECÇÕES EMANUELI LTDA.-ME, RUA OSVALDO SIMOM, Nº 446, BLUMENAU-SC.
45. D. & D. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA DOS CAÇADORES, 145, JOINVILLE-SC.
46. DAGOBERT GÜNTHER (MOINHOS GÜNTHER), RUA DR. NEREU RAMOS, 119, GASPAR-SC.
47. DALFOVO IRMÃOS & CIA., AVENIDA BRASÍLIA, Nº 309, ASCURRA-SC.
48. DEYCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RODOVIA BR 101, KM 211, S/N, SÃO JOSÉ-SC.
49. DIPROSUL RODRIGUES E LARANJEIRA LTDA., AVENIDA LEOBERTO LEAL, Nº 1328, SÃO JOSÉ-SC.
50. DIST. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISÉS LTDA., RUA JÓAO VIEIRA, Nº 61, FLORIANÓPOLIS-SC.
51. DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA., RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº 726, BLUMENAU-SC.
52. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANRICH LTDA., RUA BONIFÁCIO HAENTCHEN, Nº 5505, GASPAR-SC.

240
R

53. DISTRIBUIDORA KAROLIN LTDA., RUA WERNER DUWE, Nº.930 BLUMENAU-SC.
54. DISTRIBUIDORA KRETZER LTDA., RODOVIA BR 101, KM 209, SÃO JOSÉ-SC.
55. J DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC.
56. DISTRIBUIDORA MULLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUSQUE, Nº.605, ITAJAÍ-SC.
57. DORIVAL RIBEIRO LTDA., RUA JOÃO BETTEGA, Nº.5133, CURITIBA-PR.
58. DROGAMASTER MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., RUA JOINVILLE, Nº.455, BLUMENAU-SC.
59. EMÍLIO ROMANI S.A., RUA 2 DE SETEMBRO, Nº.1076, BLUMENAU-SC.
60. EQUIPE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., ROD. CELSO GARCIA-CID KM 378, LONDRINA-PR.
61. FÁBRICA DE BALAS E CAMELOS BLUMENAU LTDA., RUA 25 DE AGOSTO, Nº.21 BLUMENAU-SC.
62. FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA RODERS LTDA., BRAÇO FRANCES, S/N, LUIS ALVES-SC.
63. FÁBRICA DE SABÃO CRUZ AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., RUA MARECHAL DEODORO, Nº.48, BLUMENAU-SC.
64. FAJOFAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA JOSÉ GALL, Nº.265, ITAJAÍ-SC.
65. FARINHA DE MANDIOCA MAES LTDA., ESTRADA GERAL DO MACUCO, GASPARG-SC.
66. FLORIMED DISTRIBUIDORA ATACADOS PERFUMARIA E ARTIGOS DE HIGIÊNE LTDA., RUA PATRÍCIO CALDEIRA DE ANDRADE, Nº.1301, FLORIANÓPOLIS-SC.
67. FRICASA ALIMENTOS S.A., AVENIDA SENADOR IVO DE AQUINO, Nº.1330, CANOINHAS-SC.
68. FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, RUA OTTO HOIER, Nº.134, SALA 2, ITAJAÍ-SC.
69. FRIGORÍFICO GESSNER LTDA., RUA FRITZ LORENZ, Nº. 3520, TIMBO-SC.
70. FRIGORÍFICO RIOSULENSE S.A., RODOVIA BR 470, KM 150, RIO DO SUL-SC.
71. W. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA TOMAS EDSON, Nº.300, BLUMENAU-SC.
72. GARP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME, RUA PARAÍSO, S/N, PENHA-SC.
73. GRÁFICA SOL LTDA. ME, RUA HERMANN TRIBESS, Nº.1057, BLUMENAU-SC.
74. GRANJA AVÍCOLA IMHOF LTDA., RODOVIA IVO SILVEIRA, BRUSQUE-SC.
75. GRANJA SANTA CRUZ LTDA., RUA AUGUSTO MAAS, Nº.4030, INDAIAL-SC.
76. HEDLER & CIA LTDA. ME, RUA LEOPOLDO EWALD, Nº.300 BLUMENAU-SC.

249
P

- 77.S. DISTRIBUIDORA LTDA., RUA GENERAL OSÓRIO, Nº.593, BLUMENAU-SC.
- 78.HELLMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA EMILIA ZUCCO, Nº.42, BLUMENAU-SC.
- 79.HIPÓLITO SUCHARSKI, RUA FELIPE VESSILIN, Nº.138, INDAIAL-SC.
- 80.IMPORTADORA E EXPORTADORA SOUZA LTDA., RUA B-6, 2 QUADRA 4, SÃO JOSÉ-SC.
- 81.INCREGEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA., RUA LEODEGÁRIO PEDRO SILVA, Nº.677, ITAJAÍ-SC.
- 82.INDÚSTRIA COMÉRCIO DE VINHOS ANTONIO BASSO E FILHOS LTDA., MATO PERSO - 4 DISTRITO FLORES DA CUNHA-RS.
- 83.INDÚSTRIA COMÉRCIO GIRANDO SOL LTDA., RUA GENERAL DALTO FILHO, Nº.26, ARROIO DO MEIO-RS.
- 84.INDÚSTRIA DE BEBIDAS BELCHIOR LTDA., ESTRADA GERAL, S/N ° GASPAR - SC.
- 85.INDÚSTRIA DE BISCOITOS ZADIMEL LTDA., AVENIDA SANTOS DUMONT, GOIOERÉ-PR, Nº.1467.
- 86.INDÚSTRIA DE CONSERVAS ZILSE LTDA., RUA BAGÉ, Nº.4345, INDAIAL-SC.
- 87.INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BRANDES LTDA., AVENIDA NEREU RAMOS, Nº.974, TIMBÓ-SC.
- 88.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ FUMACENSE LTDA., ROD SC 443, Nº.224, MORRO DA FUMAÇA-SC.
- 89.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ADOLFO, MOLINARI LTDA., RUA ADOLFO MOLINARI, Nº.4550, INDAIAL-SC.
- 90.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ROSANE LTDA., RUA FRANÇA, Nº.95, TIMBÓ-SC.
- 91.INDÚSTRIA MASSAS ALIMENTÍCIAS D'ITÁLIA LTDA., RUA LEONARDO NOVAK, Nº.135, IÇARA-SC.
- 92.INDÚSTRIA TODESCHINI S.A., BR 116, 18.299, CURITIBA-PR
- 93.INDÚSTRIA TORRREFAÇÃO MOAGEM E COMÉRCIO CAFÉ SCHMITZ LTDA. ME; RUA BRAÇO ELZA, S/N, LUIZ ALVES-SC.
- 94.INDUSTRIAL ZUQUE LTDA., RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.9564, INDAIAL-SC
- 95.ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., AVENIDA ITAMARATY, Nº.1100, ROLÂNDIA-PR.
- 96.BRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS LTDA., RUA DOS CAPUCHINHOS, Nº.340, JOINVILLE-SC, 20/06/98, R\$104,95;
- 97.MACEDO ALIMENTOS S.A., RUA BLUMENAU, Nº.258, ITAJAÍ-SC,
- 98.C. LTDA., RUA PROMOTOR RIBEIRO DE CARVALHO, Nº.339, BLUMENAU-SC,
- 99.JOSÉ R. ZACCARONI E FILHOS LTDA., RUA CEL. MARCOS ROVARIS, Nº.388, CRICIÚMA-SC.
- 100.JOSICAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., RUA ARNO DELLING, Nº.388 BLUMENAU-SC.
- 101.JOTAWELL CIA. DE ALIMENTOS E CONEXOS LTDA., AVENIDA PRES. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, CURITIBA-PR
- 102.JURA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RUA GUIDO KAESTNER SENIOR, Nº.11 BLUMENAU-SC.



103. K S DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA., AVENIDA DO ESTADO, Nº.4464, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.
104. KRAFT SUCHARD BRASIL S.A., RODOVIA BR 116, KM 2,2, COLOMBO-PR.
105. LACTICÍNIOS TIROL LTDA., RUA TRÊS BARRAS, Nº.36, TREZE TÍLIAS-SC.
106. LEOPOLDO WEISS LTDA., RUA FRANCISCO PFEIFFER, Nº.135, SÃO BENTO DO SUL-SC.
107. LIERMANN E BRAATZ LTDA., RODOVIA BR 470, KM 134, LONTRAS-SC.
108. LILI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., ROD SC 444, KM 03, IÇARA-SC.
109. MACEDO KOERICH S.A., ROD. BR 101, KM 57, S/N, ARAQUARI-SC.
110. MAURÍCIO SCHOLEMBERG, RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº.2645, BLUMENAU-SC.
111. MAURO L. CORSINI, RUA DAS MISSÕES, Nº.2026, BLUMENAU-SC.
112. MILI DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A., RODOVIA BR 116, KM 109, CURITIBA-PR.
113. MILTON OLAVO MASSON & CIA., RUA BERNARDO REICH, Nº.211, BLUMENAU-SC.
114. MISTER CONSERVAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., RUA INÊS SABEL, Nº.70, GASPARGAR-SC.
115. MOINHO CATARINENSE S.A., AVENIDA PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº.748, MAFRA-SC.
116. MOLDURAS RIO LTDA., RUA ASCURRA, Nº.265, INDAIAL-SC.
117. MYROMA COMÉRCIO DE FERRAGEN LTDA.-ME, RUA FREI SOLANO, Nº.3175, GASPARGAR-SC.
118. NELSON POLIDORO, RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1920 ASCURRA-SC.
119. NERINO JOSÉ FURLAN, AVENIDA LISBOA, ANEXO POSTO SHELL CENTER NORTE BLUMENAU-SC.
120. NINPOSUL DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA ALFREDO KEIS, Nº.160, ITAJAÍ-SC.
121. NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., RUA GOIÁS, Nº.178, BLUMENAU-SC.
122. OK ATACADO DE COSMÉTICOS LTDA., RUA JOSÉ LUIZ, S/N, SÃO JOSÉ-SC.
123. PANIFICADORA E CONFEITARIA ZUMAR LTDA.- ME, RUA FREDERICO JENSEN, Nº.2120, BLUMENAU-SC.
124. PARATI S.A., RUA TIRADENTES, Nº.475, SÃO LOURENÇO D'OESTE-SC.
125. PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.; RUA GINO BENUZZI, Nº.190, CURITIBA-PR.
126. PEGORARO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., BR 101, KM 211, SÃO JOSÉ-SC.
127. PETY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., RUA CLARA SCHMITT, Nº.526 - BELA VISTA GASPARGAR-SC.
128. PLASTFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., RUA BRUNO HILDEBRAND, Nº.333, BLUMENAU-SC.
129. PRIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., RUA RICARDO PAUL, Nº.256, BLUMENAU-SC.



130. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN ROYAL LTDA., RUA GUSTAVO GUNZ, Nº. 488, JARAGUÁ DO SUL-SC.
131. REFINADORA CATARINENSE S.A., PEDRA DE AMOLAR, ILHOTA-SC.
132. ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., RUA FOZ DO IGUAÇÚ, Nº. 351 PINHAIS-PR.
133. SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, RUA OTTO HOIER, Nº. 134, ITAJAÍ-SC.
134. SEGALAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RODOVIA BR 470, Nº. 4292, BLUMENAU - SC.
135. SOUZA CRUZ S.A., RUA HERIBERTO HULSE, Nº. 57, SÃO JOSÉ-SC.
136. SPENGLER E CIA COMÉRCIO DE CEREAIS POR ATACADO, RUA 7 DE SETEMBRO, 1359, BLUMENAU-SC.
137. SULARROZ BENEFICIADORA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., ESTRADA BENJAMIM CONSTANT, S/N MASSARANDUBA-SC.
138. TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., RUA LEODEGARIO PEDRO DA SILVA, Nº. 140, ITAJAÍ-SC.
139. TONELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., AVENIDA BOM JESUS DE NAZARÉ, Nº. 819, PALHOÇA-SC.
140. TRIUNFANTE DE SANTA CATARINA ALIMENTOS LTDA., RUA CAMILO VERÍSSIMO SILVA, Nº. 265, SÃO JOSÉ-SC.
141. USINA NOVA AMÉRICA S.A., RUA JOSÉ GALL, Nº. 78, ITAJAÍ-SC.
142. VALDIR ARESTIDES PERASSA (DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PERASSA), RUA AUGUSTO MAAS, Nº. 221, TIMBÓ- SC.
143. VALTER AUGUSTO KRAUSS - ME, AVENIDA LISBOA, nº 212, BLUMENAU - SC.
144. VONPAR REFRESCOS S.A., RUA GUSTAVO LUEDERS, Nº. 141, BLUMENAU-SC.
145. ZINK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., RUA CURT HERING, Nº. 840, PRESIDENTE GETÚLIO-SC.

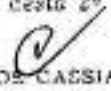


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de 09
do ano de 19 98, faço estas conclusões ao Dr. NEWTON JANKE M.M.
Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível,


CASSIA VINHA
SERV. JUDICIAL

Vistos, etc... - Autos nº 008.98.008323-8

O deferimento da Concordata Preventiva instaura um juízo universal dos credores quirografários, de tal modo que todos eles deverão obter a satisfação de seus créditos no âmbito deste processo.

A ora concordatária agiu, pois, com absoluta correção ao solicitar a sustação do pagamento de cheques "pré-datados", emitidos em data anterior ao deferimento da moratória.

Se não tivesse agido desse modo, ela permitindo que alguns credores recebessem seus créditos antecipadamente, o que estaria a configurar o crime falimentar previsto no art. 188, inc. II, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Não há nenhuma dúvida, pois, que a recusa da Caixa Econômica Federal em atender à solicitação da concordatária foi absolutamente injustificada.

A despeito disso, no âmbito da Concordata, este juízo não pode determinar nenhuma providência no sentido de impor à Caixa Econômica Federal a obrigação de solicitar a exclusão do nome da concordatária do cadastro do SERASA, em razão dos cheques mencionadas na petição da comissária. O processo de concordata visa, exclusivamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

245
C

resolver as questões e incidentes entre a concordatária e seus credores quirografários, tendentes à satisfação dos créditos declarados ou habilitados pelos meios regulares.

Determino, entretanto, o encaminhamento de cópia do presente despacho ao Sr. Gerente da agência da Caixa Econômica Federal, situada no bairro Itoupava Norte, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes. Caso nenhuma providência for adotada, caberá à concordatária adotar as medidas judiciais pertinentes.

Blumenau, 29 de setembro de 1.998

Newton Junkes - Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Foram-me entregues estes autos em 01/10/98

A Escrivã: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

245
20

Ofício nº 951/98

Comarca de Blumenau, 06 de Outubro de 1998

Autos nº 008.98.008323-8


Ação: Concordata Preventiva
Concordatário: Supermercado Wan Dall Ltda

CÓPIA

Senhor(a) :

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria cópia do despacho exarado às fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Tanke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Bairro Itoupava Norte
Blumenau - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

REMETENTE		frase 10 pulha 02	
20 C. CIVIL			
COMPROVANTE DE ENTREGA		No	
CFC 951198 TRC 8.98.008323-8		15.001.1998	
DESTINATÁRIO			
Gente da Caixa Econômica Federal			
ENDEREÇO			
Bairro Itapava Norte			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		Santa Catarina	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
16.10.98	Estela Depino		



JUNTADA do AR
 Faço juntada a estes autos
 que edinto segue(em), em 08.03.2000
 A Escrivã: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 902/98

Comarca de Blumenau, 30 de Setembro de 1998

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva
Concordatário: Supermercado Wan Dall Ltda

CARTA

Senhor(a):

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria petição desentranhada dos autos supra mencionados, conforme determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta comarca de Blumenau, Doutor Newton Janke, cuja cópia do despacho de fls. 215 segue em anexo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Newton Janke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
DR. JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
Rua Pedro ferreira, 155 - Ed. Gênésio Miranda Lins, 3º andar - sala 301/303
88301-970 - ITAJAI - SC.

Mod. 016 - Endereço: Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-905, Blumenau (SC).

CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVISOS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / N° DE L'OBJET		DE DÉPÔT
COD-PAV/SC		ER 181000068BR		
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
	Dr. Dr. Domingos Bartolatto			
	ENDEREÇO / ADRESSE			
	R. Pedro Ferraz de Azevedo, 155 - Ed. Quênia Miranda Lima, 246301-303			
CEP / CODE POSTAL				
88301-030 - Itaipava - SC				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
Praça Victor Konder, s/n				
Fórum de Justiça				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
88100-905 - BLUMENAU - SC				
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>[Handwritten Signature]</i>		Art Alton de Oliveira CARTÃO Mot. 8.709/887-8		
751.708214		AG - 105 x 140 mm		

JUNTADA

Você juntou a este autos de ar
que está assinado, em 13/10/98.
A Carteira..... *[Handwritten Signature]*



PAULO GUILHERME PFAU
Advogados associados

PAULO GUILHERME PFAU
ROSE MARY STRELOW ENGELS
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ROMÁRIO PEZZINI
EMERSON PEREIRA

CARLOS AUGUSTO FÁVERO
NEIDE RIBEIRO JANTOF INÁCIO
FERNANDA MARLA ROERICH
CLEVERSON ARAMLI INÁCIO
CINTIA H. BAUMER - EST.

PAULO GUILHERME PFAU JR. - EST
KARINE SIMONE POFAHL - EST
LUCIANA HINKE - EST
DANIELLE STRELOW ENGELS - EST
RICARDO M. URBANIKI - EST

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU- SC.**

031701
008323

J U N T A D A

Efetuada independentemente de despacho judicial
conforme autoriza a Portaria nº 01/90 do Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.
Blumenau, 25 de 11 de 1998.

DETA DE CÁSSIA VIEIRA - ESCRIVÃ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE BLUMENAU

CONCORDATA PREVENTIVA No. 008.98.008323-8

AUTOR: SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA

BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A,
atual denominação do Banco Boavista S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sua
sede no município de Rio de Janeiro - RJ, na Praça Pio X, 118 Centro, inscrita no CGC/MF
sob nº 42.419.846/0001-00, e filial em Blumenau/SC, adiante firmado, vem, por seu
procurador e advogado (procuração em anexo), adiante firmado, vem requer a juntada da
inclusa procuração e substabelecimento nos autos do presente feito

Nestes Termos
Pedem Deferimento

PAULO GUILHERME PFAU
OAB/SC 1.799

Blumenau/SC 12 de novembro de 1998.

ROSE MARY S. ENGELS
OAB/SC 11.312

BLUMENAU - R:Ángelo Dias, nº 221 - Centro Empresarial George Burtin - 4º andar - Conj.401/410 - Fone/Fax:(047) 322-2033
cep 89.010-000 - e-mail: pfausactr@minicnet.com.br

JOINVILLE - R:Dona Francisca, nº 260 - Ed. De Ville - 9º andar, sala. 902/904 - Fone/Fax (047)433-1415 - CEP 89201-250

FLORIANÓPOLIS - Av. Rio Branco, nº 404 - Ed.Planet Towers - 10º andar, sala. 1.106, torre II - Fone/Fax (048)223-6732 - CEP 8905-200



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - R.J., à Praça Pio X, 118, devidamente inscrito no CGC/MF sob o nº 33.485.541/0001-06, no mandato outorgado em 22 de maio de 1998, na pessoa do **DR. PAULO GUILHERME PFAU**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 1.799, da **DRA. ROSE MARY STRELOW ENGELS**, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 11.312, do **DR. CARLOS AUGUSTO FÁVERO**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 4.571, do **DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ**, devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 10.945 e da **DRA. FERNANDA MARIA KOERICH**, devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 10.774, todos com escritório na Rua Angelo Dias, 220, Centro Empresarial George Buatim, 4º andar, conj. 401/03 - Blumenau-SC, especialmente para defender os interesses do Banco Outorgante nos autos da **Concordata Preventiva de SUPERMERCADOS IRMÃOS WAN-DALL LTDA.**, processo sob o nº 008.98.008323-8, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC.

São Paulo, 08 de julho de 1998

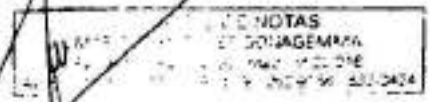
MARGARIDA SANTONASTASO
OAB/SP no. 105.305
CPF/MF no. 065.451.688-00

subst.pfau

249
2



OFÍCIO DE NOTAS
Cidade do Rio de Janeiro
Tabelião JOSÉ MONTORFANO
Av. Nilo Peçanha, 11 - Sobrelaje e 2º andar (Sede Social do Jockey Club Brasileiro) Tel.: 332-0424 - Fax: 220-9050
Pça. Demétrio Ribeiro, 17 - Lojas C e D - Tel.: 375-0648 - Copacabana - Fax: 541-6031
Av. Ayrton Senna, 2150 Bl. G - Lojas 06 e 10 - Casa Shopping - Tel.: 325-0483



CERTIDÃO

ATO: 31

FOLHAS: 65

LIVRO: 4811

PROCURAÇÃO bastante que fazem,
BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. e outros, na forma abaixo:

ATENÇÃO

AS DUAS EMENDAS - NO VERSO DESTA FOLHA SOMENTE É PERMITIDA A ASSINATURA OU RUBRICA DAS PARTES

S A I B A M quantos este público instrumento de mandato virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 24o. OFÍCIO DE NOTAS, sito à Av. Nilo Peçanha 11 -2o. andar, Tabelião JOSÉ MONTORFANO e, perante mim, MARIA JOSÉ FROES DONAGEMMA, Escrevente Autorizado, compareceram como Outorgantes: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., com sede nesta cidade, na Praça Pio X, no. 118, inscrito no C.G.C. sob o número 33.485.541/0001-06, neste ato representada por seus Diretores Srs. JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA (identidade no. 861.358-0 - IFF/RJ e CPF no. 001.390.257-15) e PEDRO PINTO PEDREIRA (CPF no. 038.618.998-68 e identidade 3.411.039 - SSP/SP, DE 03.08.66); BOAVISTA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade do Rio de Janeiro a Praça Pio X, no. 118 (parte), inscrito no CGC/MF sob o número 42.419.846/0001-00, neste ato representado por seus Diretores Srs. JOSÉ LUIZ SILVEIRA MIRANDA (já qualificado) e PEDRO PINTO PEDREIRA (já qualificado); todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro. Os presentes identificados como os próprios por mim, consoante os documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes, por seus representantes, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: CLÁUDIO AZIZ NADER FILHO (brasileiro, casado, CPF no. 022.168.558-80 e identidade no. 79.115 da OAB/SP); CRISTIANE PENHA YASSUDA (brasileira, solteira, CPF nº. 075.614.798-08 e identidade nº. 104.700 da OAB/SP); ELÍDIO DOS ANJOS JÚNIOR (brasileiro, solteiro, CPF no. 266.972.318-74 e identidade no. 76.319-E da OAB/SP); ÉRICA JAMBO STUART (brasileira, solteira, CPF no. 811.195.857-91 e identidade no. 79.769 da OAB/RJ); ESTELA BULAU FOGGETTI (brasileira, divorciada, CPF no. 031.719.798-37 e identidade nº. 77.762 da OAB/SP); FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (brasileiro, casado, CPF no. 903.596.157-91 e identidade no. 67.987 da OAB/RJ); JOÃO LUIS MACEDO DOS SANTOS (brasileiro, casado, CPF nº 068.345.918-00 e identidade nº 112.057 da OAB/SP); LUCI REGINA BASARIN (brasileira, solteira, CPF nº. 134.741.868-76 e identidade nº. 135.661 da OAB/SP); LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA (brasileiro, solteiro, CPF no. 177.825.678-31 e identidade no. 78.580-E da OAB/SP); LUIZ ANTÔNIO FERNANDES CALDAS MORONE (brasileiro, casado, CPF nº. 050.903.538-83 e identidade da OAB/SP nº. 92.366); MARCELO MONZANI (brasileiro, solteiro, CPF no. 261.252.618-83 e identidade no. 75.440-E da OAB/SP); MARCO ANTONIO GONÇALVES (brasileiro, solteiro, CPF no. 247.026.318-29 e identidade no. 72.366-E da OAB/SP); MARIA DEL JARMEN SANCHES DA SILVA (brasileira, solteira, CPF no. 417.007.168-91 e identidade no. 76.184-E da OAB/SP); MARCUS BATISTA DA SILVA (brasileiro, casado, CPF no. 101.216.468-31 e identidade nº. 131.444 da OAB/SP); MARGARIDA SANTONASTASO, (brasileira solteira, CPF nº. 065.451.688-00 e identidade da OAB/SP nº. 105.305); NELSON ALEXANDRE PALONI (brasileiro, solteiro, CPF no. 190.259.528-95 e identidade no. 136.989 da OAB/SP); RENATO DE BRITTO GONÇALVES (brasileiro, solteiro, CPF no. 165.914.908-84 e identidade no. 144.508 da OAB/SP); ROBERTA DE VASCONCELOS OLIVEIRA (brasileira, solteira, CPF no. 132.908.148-07





OFÍCIO DE NOTAS
- Cidade do Rio de Janeiro
Tabelião JOSÉ MONTORFANO
Av. Nilo Peçanha, 11 - Sobrelaje e 2º andar (Sede Social do Jockey Club Brasileiro) Tel.: 532-0424 - Fax: 220-9636
Rça. Demétrio Ribeiro, 17 - Lojas C e D - Tel.: 275-0646 - Copacabana - Fax: 541-6231
Av. Ayrton Senna, 2150 Bl. G - Lojas 06 e 10 - Casa Shopping - Tel.: 325-0482

CERTIDÃO

LIVRO: 4811

ATO: 31

FOLHAS: 66

e identidade no. 146.229 da OAB/SP); SANDRA CABRAL DE OLIVEIRA (brasileira, solteira, CPF nº. 086.225.018-84 e identidade da OAB/SP nº. 91.633); SIMONE SODRÉ JORGE MARTINS FERREIRA (brasileira, casada, CPF nº. 819.153.907-10 e identidade no. 59.601 da OAB/RJ); WILSON SANCHES MARCONI (brasileiro, casado, CPF nº. 058.455.588-16 e identidade nº. 85.657 da OAB/SP), com escritório à Rua Boa Vista, 254 - 14º andar - Centro - São Paulo - SP; todos brasileiros, advogados, aos quais OUTORGA poderes da cláusula "AD JUDICIA" para, em Juízo ou Fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar os OUTORGANTES perante as repartições federais, estaduais ou municipais, paraestatais, autarquias, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ, Ministério da Fazenda e suas Delegacias, requerendo o que for de direito e acompanhando processos, podendo, ainda, ditos procuradores assinar quaisquer termos e compromissos, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, acordar, concordar, discordar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, propor e requerer quaisquer ações ou medidas judiciais, variar delas, sub-rogar direitos, requerer falências, pedir nomeação e destituição de síndico e de comissário, representar os OUTORGANTES em processos de falência e concordata; requerer e assinar habilitações de crédito, requerer e pedir abertura de inquéritos policiais; representar os OUTORGANTES em inquéritos judiciais, arrematar e adjudicar bens penhorados; requerer avaliações, protestos, interpelações e notificações judiciais e extrajudiciais; representar os OUTORGANTES perante a Justiça do Trabalho, em qualquer das suas instâncias; contestar reclamatórias, interpor recursos, propor, aceitar e rejeitar conciliação; ajuizar inquérito Judicial Trabalhista, bem como representar os OUTORGANTES perante o Juízo Criminal e as Delegacias de Polícia, acompanhando processos criminais e inquéritos policiais em quaisquer de suas fases, requerendo o que for necessário, inclusive diligências e certidões e todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas. A presente cancela e substitui a procuração anterior lavrada nestas Notas, Livro 4789, às fls. 191 em 08/05/1998 e começa a vigorar a partir do dia 01 de junho de 1998. Assim o disseram, do que dou fê, e me pediram este instrumento que lavrei, li em voz alta e clara, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. As custas devidas pela presente importam em sete reais e sessenta e cinco centavos de acordo com a Tabela VIII letra B, além do adicional de que trata a Tabela II, item 11, e das certidões deste ato. Eu, MARIA JOSÉ FRÓES DONAGEMMA, Escrevente Autorizado, a lavrei por computador, conferi, li e encerro a presente colhendo as assinaturas. (ASSINADOS) JOSE LUIZ SILVEIRA MIRANDA - PEDRO PINTO PEDREIRA - JOSE LUIZ SILVEIRA MIRANDA - PEDRO PINTO PEDREIRA - NADA/MAIS se continha na procuração aqui bem e fielmente transcrita EXTRAÍDA POR CERTIDÃO hoje, de 02 de junho de 1998. E eu, [assinatura] subscrevo e assino no impedimento ocasional do

ATENÇÃO

ATENDIDAS. - NO VERSO DESTA FOLHA SOMENTE É PERMITIDA A ASSINATURA OU RUBRICADA DAS PARTES.



Feita sob minuta
02 de Junho de 1998
Nº de Assinatura: 11 - 225.0270

PRJURSP2C.DOC (BOAVIS98)

OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ MONTORFANO
R. Demétrio Ribeiro, 17 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 275-0646 - Fax: 541-6231

Handwritten marks and numbers, including '23' and '19'.

Esta sociedade tem por objeto a prestação de serviços de administração de sociedades comerciais de natureza financeira...

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORTAL, OBJETO E DURAÇÃO. ARTIGO 2º - CAPITAL SOCIAL. ARTIGO 3º - ADMINISTRAÇÃO...

ARTIGO 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei...

10024 8911931/A 420x 4.137.743

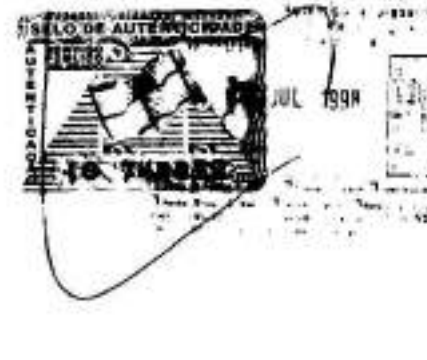
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1997...

Constituição do órgão consultivo para assuntos técnicos precedida de... A Ata do Conselho de Administração foi aprovada por maioria de votos...

10024 8911931/A 234x 477.821

BANCO BOAVISTA S.A. COOPAC 30 800 51000-08 - NIRE Nº 330 074 800 - COMPANHIA ABERTA. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO...

10024 8911931/A





D.O. DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio de Janeiro

Publicações a Pedido

TERÇA-FEIRA 1998... BANCO BOAVISTA INTERPLANTANO S.A. ATA DE REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 22 de novembro de 1997...

ATA DE REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 22 de novembro de 1997...

ATA DE REUNÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 22 de novembro de 1997...

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 21 de janeiro de 1998...

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 21 de janeiro de 1998...

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA... Banco Boavista Interplanta S.A. reunião realizada em 21 de janeiro de 1998...

0895750



IMPRESSORA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro... TABELA DE PREÇOS... 10.748

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES... INFORMAÇÕES DE PREÇOS... 1998

Parte V - Publicações a Pedido... ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL... Tabela com assinaturas e valores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível

256
C

Ofício nº Comarca de Blumenau, 08 de Março de 1999

Autos nº 008.98.008323-8

Ação: Concordata Preventiva

Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Senhor(a) :

Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa Senhoria, cópia do despacho exarado às fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Newton Janke
Juiz de Direito

ILMO. SR.
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Bairro Itoupava Norte
Blumenau - SC.

FLM DA CTRAL Nº 190 - COMUM 05: 202 - 301 - 302 - 823 - CEP 20241-000 - RUA DE JARDIM - 11 - TEL: (51) 366.9512 (RUA)
DADOS DA 177 - CNPJ 09.022.820/0001-29 - INSC. ESTADUAL Nº 212.211.00 - FONE (51) 324-8200
ESCRITÓRIOS REGIONAIS: SÃO PAULO - BLUMENAU - PORTO ALEGRE - CURITIBA - BELTÃO - HONDURAS - MONTA - RECIFE

REMETENTE		ESPETADO DE 2ª VARA CÍVEL Praça Marechal, s/nº Tribunal de Justiça 130 010-905 - BLUMENAU - SC	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
PROC. CCA. 98. 008323-B			
DESTINATÁRIO			
Gerente da Caixa Econômica Federal			
ENDEREÇO			
Rua Harmonia Norte			
CIDADE		ESTADO	
Blumenau		SC	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
11.03.99	 316 385.368		



JUNTADA

Faça juntada a estes autos do "PR" supra,
que adiante seguem, em 25/03/99.

A Escrivã: 



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau - SC.

JUNTA

efetuadas indenizações em de danos materiais
conforme solicitado pelo autor em 20 de maio de 2000 do exmo

ref. Proc. nº 008.98.008323-8
Blumenau, 02 de 03 de 00

RITA DE CÁSSIA VIEIRA
ESCRIVA JUDICIAL

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA., nos autos da **Concordata Preventiva de SUPERMERCADO IRMÃOS WAN-DALL LTDA.,** que ora tramita neste M.M. Juízo, tendo em vista que até a presente data a concordatária não efetuou o pagamento da 1ª parcela devida e já vencida, vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a rescisão da concordata e, por consequência, a sua convalidação em falência, conforme previsto no art. 150, I da L.F.

N. Termos,
P. Deferimento.

Blumenau - SC, 31 de janeiro de 2000.

Luis Claudio Garcia de Almeida
OAB/RJ 81.820

Mariana Sanctos Lima
OAB/RJ 99.483-E

9.1. COMPROV DE BLUMENAU SC, 07 FEV 2000 14:36 004210



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, neste Cartório, foi
lavrada o competente juízo
Dou fé.
Alameda, 10 de 03 de 2000
em [assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
2ª Vara Cível



Ofício nº 227/00 Blumenau, 10 de Março de 2000

Autos nº 008.98.008323-8/0000

CÓPIA

Ação: Concordata Preventiva/Lei Especial
Concordatário: Supermercado Irmãos Wan Dall Ltda

Prezado Senhor(a) :

Pelo presente, reiterando ofício nº 951/98, datado de 06/10/98, encaminho a Vossa senhoria, cópia do despacho de fls. 244/245, referente aos autos supra mencionados, para, querendo, tomar as providências que lhe parecerem convenientes.

Atenciosamente,


Newton Janke
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.
GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Bairro Itoupava norte
BLUMENAU - SC.